





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve descrição da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                        | 1         |
| 2.2. Apresentação da Securitizadora .....                                                                                                                                                                                                                                                   | 1         |
| 2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização .....                                                                                                                                                     | 2         |
| 2.4. Identificação do público-alvo.....                                                                                                                                                                                                                                                     | 2         |
| 2.5. Valor total da oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                             | 2         |
| 2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....                                                                                                                                                                                                                                 | 3         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>16</b> |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....                                                                                                                                                                                                         | 16        |
| 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre .....                                                                                                                      | 17        |
| 3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: .....                                                                                    | 20        |
| 3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: .....                                                                                                                            | 20        |
| 3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: .....                                                                                                                                                     | 20        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>21</b> |
| a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.....                                                                                                                                         | 21        |
| b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....                                                                                                                                                                                     | 22        |
| c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados .....   | 22        |
| d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....                                                                          | 22        |
| e) Riscos da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22        |
| f) Riscos da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                 | 35        |
| g) Riscos da Devedora.....                                                                                                                                                                                                                                                                  | 36        |
| h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos .....                                                                                                                                                                                                                                      | 47        |
| <b>5. CRONOGRAMA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>53</b> |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: .....                                                                                                                                                                                                                           | 53        |
| <b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 .....</b>                                                                                                                                                                                   | <b>60</b> |
| 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....                                                                | 60        |
| 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário..... | 60        |
| <b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>61</b> |
| 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....                                                                                                                                                                                                         | 61        |
| 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....                                                                                                              | 61        |
| 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....                                                                                          | 61        |
| <b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>63</b> |
| 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....                                                                                                                                                                                                                      | 63        |
| 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....                                                                                                                                                   | 63        |
| 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....                                                                                     | 63        |
| 8.4. Regime de distribuição.....                                                                                                                                                                                                                                                            | 63        |
| 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....                                                                                                                                                                                                   | 64        |
| 8.6. Formador de Mercado .....                                                                                                                                                                                                                                                              | 66        |
| 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver .....                                                                                                                                                                                                                                     | 66        |
| 8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....                                                                                                                                                                                                                   | 66        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>67</b> |
| 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 67        |
| 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 67        |
| 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 67        |
| 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 67        |
| <b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>68</b> |
| 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 68        |
| 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 78        |
| 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 78        |
| 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 78        |
| 10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 78        |
| 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 78        |
| 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do Coordenador Líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 79        |
| 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 79        |
| 10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 79        |
| 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 88        |
| <b>11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>95</b> |
| 11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 95        |
| 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... | 95        |
| <b>12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>96</b> |
| 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 96        |
| 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 96        |
| 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 96        |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado .....               | 96         |
| 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....                                                                         | 100        |
| <b>13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>101</b> |
| <b>14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>111</b> |
| 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... | 111        |
| 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 117        |
| <b>15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>119</b> |
| 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 119        |
| 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....                                                                                                     | 119        |
| 15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima .....                                                                                                                                                                     | 119        |
| 15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 120        |
| 15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 120        |
| 15.6. Termo de securitização de créditos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 120        |
| 15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....                                                                                                                                                                                                                                                                    | 120        |
| <b>16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>121</b> |
| 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 121        |
| 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 121        |
| 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....                                                                                                                                                                                                                                                                                | 122        |
| 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....                                                                                                                                                                                                                                                                | 122        |
| 16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 123        |
| 16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 123        |
| 16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 123        |
| 16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | 123        |
| 16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 123        |
| 16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 123        |
| <b>17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. ....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>124</b> |
| Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 146        |
| Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 147        |
| Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 148        |
| Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 148        |
| Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 149        |
| Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 149        |
| Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 149        |
| Informações Adicionais da Devedora: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 150        |
| <b>DEFINIÇÕES.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>152</b> |

## ANEXOS

|                   |                                                                                                                                                               |     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>ANEXO I</b>    | Cópia do Estatuto Social da Emissora .....                                                                                                                    | 165 |
| <b>ANEXO II</b>   | Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025 .....                                                       | 179 |
| <b>ANEXO III</b>  | Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização .....                                                                                  | 199 |
| <b>ANEXO IV</b>   | Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão .....                                                                                       | 629 |
| <b>ANEXO V</b>    | Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 .....                                                                                     | 863 |
| <b>ANEXO VI</b>   | Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160 .....                                                               | 867 |
| <b>ANEXO VII</b>  | Declaração de Enquadramento da Devedora como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa – EFRF nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80..... | 871 |
| <b>ANEXO VIII</b> | Relatório de Classificação de Risco dos CRA .....                                                                                                             | 875 |



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea “b”, item 3 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora”) realiza a sua 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 (cinco) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2025 (“Data de Emissão dos CRA”), o montante total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”, “CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

A quantidade inicial de CRA emitidos, bem como o valor inicial da Emissão dos CRA, correspondentes a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), permanecem inalterados, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

OS CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 19ª (décima nona) emissão da **Marfrig Global Foods S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40 (“Devedora” e “Debêntures”, respectivamente). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta foi coordenada pelo **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”); pelo **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”); pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”); pelo **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”); e pelo **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”); e pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, quando em conjunto com Coordenador Líder, BB-BI, XP, Banco Safra, Bradesco BBI, os “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 11 de março de 2025 entre os Coordenadores, a **J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo específico adotado para a Oferta, na qualidade de participante: (i) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 74.014.747/0001/35); (ii) AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 18.684.408/0001-95); (iii) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 48.795.256/0001-69); (iv) GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 05.816.451/0001-15); (v) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 18.945.670/0001-46); (vi) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A (CNPJ nº 61.194.353/0001-64); (vii) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA (CNPJ nº 89.960.090/0001-76); (viii) TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ nº 29.162.769/0001-98); e (ix) RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ nº 62.287.735/0001-03) (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituição Participantes da Oferta”), sendo, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os respectivos Participantes Especiais (cada um “Termo de Adesão”).

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”), de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

### 2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

#### Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme



o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

### 2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries para Emissão da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 11 de março de 2025, entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), conforme aditado em 1 de abril de 2025, pelo “**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries para Emissão da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), e são objeto de distribuição pública, com registro obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea “b”, da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) **Revolência**: Não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) **Atividade da Devedora**: terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos dos Produtores Rurais, nos termos do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (d) **Segmento**: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”, nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

### 2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, “**Público-Alvo**”):

(i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “**Investidores da Oferta**”.

### 2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondente aos CRA da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondente aos CRA da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondente aos CRA da Quinta Série (“**Valor Total da Emissão**”). O Valor Total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins deste Prospecto, “**Procedimento de Bookbuilding**” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reserva dos Investidores da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente o número de séries das Debêntures, sendo que todas as 5 (cinco) Séries foram emitidas; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o Montante Mínimo; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo certo que o resultado do

Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 31 de março de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA.

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA.

## 2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

### a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

### b) Quantidade

Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sendo (i) 290.000 (duzentos e noventa mil) CRA da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentos e dez mil) CRA da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e três) CRA da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro) CRA da Quarta Série; e (v) 302.763 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e três) CRA da Quinta Série.

### c) Opção de Lote Adicional

A quantidade inicial de CRA emitidos, bem como o valor inicial da Emissão dos CRA correspondentes a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), permanecem inalterados, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional.

### d) Código ISIN

BRECOACRAIL0 (CRA da Primeira Série), BRECOACRAIM8 (CRA da Segunda Série), BRECOACRAIN6 (CRA da Terceira Série), BRECOACRAIO4 (CRA da Quarta Série), BRECOACRAIP1 (CRA da Quinta Série).

### e) Classificação de Risco

Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “387ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Devedora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, foi equivalente a “brAAA(sf)” em 2 de abril de 2025.

### f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de março de 2025 (“Data de Emissão dos CRA”).

### g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.857 (mil e oitocentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2030 (“Data de Vencimento Primeira Série”); (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032 (“Data de Vencimento Segunda Série”); (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.684 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2035 (“Data de Vencimento Terceira Série”); (d) CRA da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5.511 (cinco mil e quinhentos e onze) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2040 (“Data de Vencimento Quarta Série”); e (e) CRA da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7.338 (sete mil e trezentos e trinta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 17 de abril de 2045 (“Data de Vencimento Quinta Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série, Data de Vencimento Terceira Série e Data de Vencimento Quarta Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.

**Duration aproximada dos CRA da Primeira Série: 3.72 anos**

**Duration aproximada dos CRA da Segunda Série: 4.60 anos**

**Duration aproximada dos CRA da Terceira Série: 5.25 anos**

**Duration aproximada dos CRA da Quarta Série: 8.56 anos**

**Duration aproximada dos CRA da Quinta Série: 9.89 anos**

### h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

### i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

**Atualização Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da respectiva atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da



Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série”, “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série”, “Atualização Monetária dos CRA Quarta Série” e “Atualização Monetária dos CRA Quinta Série”, respectivamente):

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme aplicável), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA da Terceira ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ‘NI<sub>k</sub>’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI<sub>k</sub> no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

**Observações:**

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Quarta Série e Datas de Aniversário dos CRA da Quinta Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“NI<sub>k</sub>p” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI<sub>k-1</sub>” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série” ou “Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

**Remuneração dos CRA da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”). A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da



Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**Remuneração dos CRA da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”). A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 decimais; e

, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**Remuneração dos CRA da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”). A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos), verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**Remuneração dos CRA da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quinta Série”). A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>A</sub>” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, considera-se “Período de Capitalização” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso

#### j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

**Periodicidade de Pagamento de Remuneração.** A Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*” (cada uma, “*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”), “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*” (cada uma, “*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*”), “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*” (cada uma, “*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*”), “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série*” (cada uma, “*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série*”) e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série*” (cada uma, “*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série*”) da tabela constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento:

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série |                                              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nº                                                          | Data de Pagamento                            |
| 1                                                           | 15/10/2025                                   |
| 2                                                           | 15/04/2026                                   |
| 3                                                           | 15/10/2026                                   |
| 4                                                           | 15/04/2027                                   |
| 5                                                           | 15/10/2027                                   |
| 6                                                           | 17/04/2028                                   |
| 7                                                           | 16/10/2028                                   |
| 8                                                           | 16/04/2029                                   |
| 9                                                           | 15/10/2029                                   |
| 10                                                          | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                         | Data de Pagamento |
| 1                                                          | 15/10/2025        |
| 2                                                          | 15/04/2026        |





| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série |                                             |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 3                                                          | 15/10/2026                                  |
| 4                                                          | 15/04/2027                                  |
| 5                                                          | 15/10/2027                                  |
| 6                                                          | 17/04/2028                                  |
| 7                                                          | 16/10/2028                                  |
| 8                                                          | 16/04/2029                                  |
| 9                                                          | 15/10/2029                                  |
| 10                                                         | 15/04/2030                                  |
| 11                                                         | 15/10/2030                                  |
| 12                                                         | 15/04/2031                                  |
| 13                                                         | 15/10/2031                                  |
| 14                                                         | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série |                                              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nº                                                          | Data de Pagamento                            |
| 1                                                           | 15/10/2025                                   |
| 2                                                           | 15/04/2026                                   |
| 3                                                           | 15/10/2026                                   |
| 4                                                           | 15/04/2027                                   |
| 5                                                           | 15/10/2027                                   |
| 6                                                           | 17/04/2028                                   |
| 7                                                           | 16/10/2028                                   |
| 8                                                           | 16/04/2029                                   |
| 9                                                           | 15/10/2029                                   |
| 10                                                          | 15/04/2030                                   |
| 11                                                          | 15/10/2030                                   |
| 12                                                          | 15/04/2031                                   |
| 13                                                          | 15/10/2031                                   |
| 14                                                          | 15/04/2032                                   |
| 15                                                          | 15/10/2032                                   |
| 16                                                          | 18/04/2033                                   |
| 17                                                          | 17/10/2033                                   |
| 18                                                          | 17/04/2034                                   |
| 19                                                          | 16/10/2034                                   |
| 20                                                          | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                        | Data de Pagamento |
| 1                                                         | 15/10/2025        |



| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série |                                            |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2                                                         | 15/04/2026                                 |
| 3                                                         | 15/10/2026                                 |
| 4                                                         | 15/04/2027                                 |
| 5                                                         | 15/10/2027                                 |
| 6                                                         | 17/04/2028                                 |
| 7                                                         | 16/10/2028                                 |
| 8                                                         | 16/04/2029                                 |
| 9                                                         | 15/10/2029                                 |
| 10                                                        | 15/04/2030                                 |
| 11                                                        | 15/10/2030                                 |
| 12                                                        | 15/04/2031                                 |
| 13                                                        | 15/10/2031                                 |
| 14                                                        | 15/04/2032                                 |
| 15                                                        | 15/10/2032                                 |
| 16                                                        | 18/04/2033                                 |
| 17                                                        | 17/10/2033                                 |
| 18                                                        | 17/04/2034                                 |
| 19                                                        | 16/10/2034                                 |
| 20                                                        | 16/04/2035                                 |
| 21                                                        | 15/10/2035                                 |
| 22                                                        | 15/04/2036                                 |
| 23                                                        | 15/10/2036                                 |
| 24                                                        | 15/04/2037                                 |
| 25                                                        | 15/10/2037                                 |
| 26                                                        | 15/04/2038                                 |
| 27                                                        | 15/10/2038                                 |
| 28                                                        | 15/04/2039                                 |
| 29                                                        | 17/10/2039                                 |
| 30                                                        | Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                        | Data de Pagamento |
| 1                                                         | 15/10/2025        |
| 2                                                         | 15/04/2026        |
| 3                                                         | 15/10/2026        |
| 4                                                         | 15/04/2027        |
| 5                                                         | 15/10/2027        |
| 6                                                         | 17/04/2028        |
| 7                                                         | 16/10/2028        |
| 8                                                         | 16/04/2029        |
| 9                                                         | 15/10/2029        |
| 10                                                        | 15/04/2030        |



#### Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série

|    |                                            |
|----|--------------------------------------------|
| 11 | 15/10/2030                                 |
| 12 | 15/04/2031                                 |
| 13 | 15/10/2031                                 |
| 14 | 15/04/2032                                 |
| 15 | 15/10/2032                                 |
| 16 | 18/04/2033                                 |
| 17 | 17/10/2033                                 |
| 18 | 17/04/2034                                 |
| 19 | 16/10/2034                                 |
| 20 | 16/04/2035                                 |
| 21 | 15/10/2035                                 |
| 22 | 15/04/2036                                 |
| 23 | 15/10/2036                                 |
| 24 | 15/04/2037                                 |
| 25 | 15/10/2037                                 |
| 26 | 15/04/2038                                 |
| 27 | 15/10/2038                                 |
| 28 | 15/04/2039                                 |
| 29 | 17/10/2039                                 |
| 30 | 16/04/2040                                 |
| 31 | 15/10/2040                                 |
| 32 | 15/04/2041                                 |
| 33 | 15/10/2041                                 |
| 34 | 15/04/2042                                 |
| 35 | 15/10/2042                                 |
| 36 | 15/04/2043                                 |
| 37 | 15/10/2043                                 |
| 38 | 18/04/2044                                 |
| 39 | 17/10/2044                                 |
| 40 | Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série |

Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

#### k) Repactuação

Os CRA não são objeto de repactuação programada.

#### l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: O saldo do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela a seguir:

| CRA da Primeira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                 | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Segunda Série |                                             |                                                       |
|----------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela              | Data de Amortização                         | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série | 100,0000%                                             |





| CRA da Terceira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| 1ª                    | 18 de abril de 2033                          | 33,3333%                                              |
| 2ª                    | 17 de abril de 2034                          | 50,0000%                                              |
| 3ª                    | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Quarta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2038                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 15 de abril de 2039                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série | 100,0000%                                                        |

| CRA da Quinta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2043                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 18 de abril de 2044                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série | 100,0000%                                                        |

**Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:** Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Escritura de Emissão;

(iii) se a Devedora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

(iv) (a) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;

(vi) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

(vii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o os Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;

(ix) caso a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização;

(x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“BRF”), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;

(xi) se a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou

(xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”:

(i) enquanto não se opera a Condição Resolutiva, se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – Covenants constantes das demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2024, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo o caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – Covenants constantes das demonstrações financeiras da Devedora, de 31 de dezembro de 2024, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo o caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – Covenants constantes das demonstrações financeiras da Devedora de 31 de dezembro de 2024, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(iii) caso qualquer disposição da Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou do Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se (a) no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; (c) no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e (d) no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

(vii) se for protestado qualquer título contra a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(viii) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionadas com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento,



no âmbito de tais obrigações financeiras; e (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

**(ix)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante, ou (b) estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

**(x)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

**(xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

**(xii)** condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), exceto em relação aos processos descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Devedora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração da Escritura de Emissão;

**(xiii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

**(xiv)** se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo (a) se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora ou (b) a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;

**(xv)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

**(xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou

**(xvii)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(s) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a (a) no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

Para fins deste Prospecto, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) “**Afiliada**”: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) “**Autoridade**”: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“**Pessoa**”): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) “**Controlada**”: significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) “**Controladora**”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “**Controle**”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;



(vi) “Efeito Adverso Relevante”: significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “Grupo Econômico”: significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “Subsidiária Relevante”: significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;

(ix) “Condição Resolutiva”: significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante **(i)** a obtenção, pela Devedora, de Grau de Investimento (conforme abaixo definido) atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, **(ii)** a inexistência de qualquer índice financeiro da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes);

(x) “Grau de Investimento”: significa a classificação de risco (*rating*) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings).

*m) Garantias – tipo, forma e descrição*

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contam com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

*n) Lastro*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; (c) os CRA da Terceira Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série; (d) os CRA da Quarta Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série, decorrentes das Debêntures da Quarta Série; e (e) os CRA da Quinta Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série, decorrentes das Debêntures da Quinta Série.

*o) Existência ou não de Regime Fiduciário*

Nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”), foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Contrato de Distribuição, atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta Centralizadora”) e em outra conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Contrato de Distribuição, também atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta do Fundo de Despesas”); **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”). Os bens e direitos descritos na acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

*p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”), o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas (“Patrimônio Separado”):

**(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

**(iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

**(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

**(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

**(vi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

*q) Tratamento Tributário*

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

*Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita a esses mesmos investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que (i) não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24, *caput*, da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023, ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme art. 24, § 4º, da Lei nº 9.430/96. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso e o retorno de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024) estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Alertamos, contudo, que as alíquotas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, via Decreto do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

#### r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

##### Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures.

##### Destinação de Recursos pela Devedora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Devedora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura de Emissão (em conjunto “Produtores Rurais”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos celebrados pela Devedora/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (“Documentos de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, *caput*, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto nesta seção e na Escritura de Emissão.

A Devedora estimou, na data de celebração da Escritura de Emissão, que a destinação de recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante no Anexo V da Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nesta seção.

A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, a destinar e comprovar ao Agente Fiduciário todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, com base nas informações enviadas pela Devedora, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora e/ou suas Controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois se trata de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais, mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura de Emissão. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA: (i) se caracterizem como Produtores Rurais; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) não serem partes relacionadas da Devedora e/ou das suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).



Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures poderão ser transferidos pela Devedora às suas Controladas, observado que, em qualquer caso, serão utilizados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão, por meio de (i) aumento de capital, (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Devedora, ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação, ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

### **3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre**

#### **a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:**

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

#### **b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:**

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures pela Devedora de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, ainda que por meio de suas Controladas, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período;

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo:

**Cronograma Indicativo<sup>(1)</sup>**

| Período                  | Data       | Valor Previsto (R\$) | Bovino para Abate (uni.) |
|--------------------------|------------|----------------------|--------------------------|
| Data emissão até 6 meses | 15/10/2025 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 6 Meses a 12 Meses    | 15/04/2026 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 12 Meses a 18 Meses   | 15/10/2026 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 18 Meses a 24 Meses   | 15/04/2027 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 24 Meses a 30 Meses   | 15/10/2027 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 30 Meses a 36 Meses   | 17/04/2028 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 36 Meses a 42 Meses   | 16/10/2028 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 42 Meses a 48 Meses   | 16/04/2029 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 48 Meses a 54 Meses   | 15/10/2029 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 54 Meses a 60 Meses   | 15/04/2030 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 60 Meses a 66 Meses   | 15/10/2030 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 66 Meses a 72 Meses   | 15/04/2031 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 72 Meses a 78 Meses   | 15/10/2031 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 78 Meses a 84 Meses   | 15/04/2032 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 84 Meses a 90 Meses   | 15/10/2032 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 90 Meses a 96 Meses   | 18/04/2033 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 96 Meses a 102 Meses  | 17/10/2033 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 102 Meses a 108 Meses | 17/04/2034 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 108 Meses a 114 Meses | 16/10/2034 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 114 Meses a 120 Meses | 16/04/2035 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 120 Meses a 126 Meses | 15/10/2035 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 126 Meses a 132 Meses | 15/04/2036 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 132 Meses a 138 Meses | 15/10/2036 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 138 Meses a 144 Meses | 15/04/2037 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 144 Meses a 150 Meses | 15/10/2037 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 150 Meses a 156 Meses | 15/04/2038 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 156 Meses a 162 Meses | 15/10/2038 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 162 Meses a 168 Meses | 15/04/2039 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 168 Meses a 174 Meses | 17/10/2039 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 174 Meses a 180 Meses | 16/04/2040 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 180 Meses a 186 Meses | 15/10/2040 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 186 Meses a 192 Meses | 15/04/2041 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 192 Meses a 198 Meses | 15/10/2041 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 198 Meses a 204 Meses | 15/04/2042 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 204 Meses a 210 Meses | 15/10/2042 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 210 Meses a 216 Meses | 15/04/2043 | 37.500.000           | 6.375                    |

| Período                  | Data       | Valor Previsto (R\$) | Bovino para Abate (uni.) |
|--------------------------|------------|----------------------|--------------------------|
| De 216 Meses a 222 Meses | 15/10/2043 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 222 Meses a 228 Meses | 18/04/2044 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 228 Meses a 234 Meses | 17/10/2044 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 234 Meses a 240 Meses | 17/04/2045 | 37.500.000           | 6.375                    |
| <b>TOTAL</b>             |            | <b>1.500.000.000</b> | <b>254.981</b>           |

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

|                        |                  |                                                                             |
|------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Total da Oferta (R\$)  | 1.500.000.000,00 |                                                                             |
| Preço por animal (R\$) | 5882,80          |                                                                             |
| Arrobas por animal (@) | 20               | -> Valor médio estimado                                                     |
| Preço por arroba (R\$) | 294,14           | -> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação |
| Liquidação Financeira  | 3/04/2025        | -> Data estimada conforme cronograma atual                                  |

\*<https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login>

\* Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista         | Ano  | Valor (R\$)              | Qtd Animais         | Preço Médio por Animal (R\$) |
|--------------------|------|--------------------------|---------------------|------------------------------|
| Produtores Rurais  | 2020 | 2.779.358.735,08         | 638.343             | 4.354,02                     |
| Produtores Rurais  | 2021 | 3.416.335.719,30         | 556.547             | 6.138,45                     |
| Produtores Rurais  | 2022 | 4.025.006.329,23         | 642.240             | 6.267,14                     |
| Produtores Rurais  | 2023 | 3.368.871.487,61         | 688.443             | 4.893,46                     |
| Produtores Rurais  | 2024 | 3.764.129.881,00         | 797.002             | 4.722,86                     |
| <b>Total Geral</b> |      | <b>17.353.702.152,22</b> | <b>3.322.575,00</b> | <b>5.333,77</b>              |

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 1) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:



| Emissão de Debênture | Data de Celebração | Valor                   | Agente Fiduciário                                             | Data de Formalização de Comprovação | Prazo até a Comprovação |
|----------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 6ª                   | 16/07/2019         | 250.000.000,00          | SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA                        | 05/04/2021                          | 21 meses                |
| 7ª                   | 03/07/2020         | 250.000.000,00          | Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e valores mobiliários | 08/02/2021                          | 7 Meses                 |
| 8ª                   | 29/06/2021         | 1.200.000.000,00        | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 18/03/2022                          | 9 Meses                 |
| 9ª                   | 28/01/2022         | 1.500.000.000,00        | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 16/01/2025                          | 36 Meses                |
| 12ª                  | 15/12/2022         | 1.000.000.000,00        | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 17/12/2024                          | 24 meses                |
| 13ª                  | 10/08/2023         | 750.817.158,00          | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 30/01/2025                          | 17 meses                |
| 15ª                  | 25/03/2024         | 83.631.029,69           | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 05/09/2024                          | 6 meses                 |
| 16ª                  | 05/07/2024         | 427.049.032,00          | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 13/01/2025                          | 6 meses                 |
|                      |                    | <b>5.461.497.220,00</b> |                                                               | <b>Média Ponderada</b>              | <b>20 Meses</b>         |

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

**A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” deste Prospecto.**

**3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:**

Não aplicável, tendo em vista que, nos termos da Escritura de Emissão, não é admitida a utilização dos recursos decorrentes da emissão das Debêntures para aquisição de ativos de partes relacionadas da Devedora e/ou se suas Controladas.

**3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:**

Não aplicável à Oferta.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:**

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

#### 4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou à Devedora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo III deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

**O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.**

**a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**

**a.i) Riscos associados ao nível de subordinação**

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

**a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

a.ii.1) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

## **a.ii.2) A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial**

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

#### **b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

#### **c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados**

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

#### **d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, as quais não possuem quaisquer garantias.

#### **e) Riscos da Oferta**

##### **e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes**

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 21 de abril de 2025.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 111 deste Prospecto, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou se Registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº140/2023/CVM/SRE.





Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, podendo causar, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 111 deste Prospecto.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação**



O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA**



O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **e.iv) Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora**



A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$19.938.112,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e oito mil e cento e doze reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

##### **e.v) Risco da Marcação a Mercado**

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

**e.vi) A Oferta foi realizada em cinco séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez dos CRA da Segunda e dos CRA da Terceira Série por serem de menor demanda**

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries. Foi verificada uma demanda menor para os CRA da Segunda Série e para os CRA Terceira Série, que poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tais Séries poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tais Séries poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto os Titulares de CRA da Primeira Série quanto os Titulares de CRA da Quarta Série quanto os Titulares de CRA da Quinta Série.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

**e.vii) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

**e.viii) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**e.ix) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.**

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores



político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**e.x) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA**

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**e.xi) Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**e.xii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**



### **e.xiii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado**

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Neste caso, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

### **e.xiv) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios**

A Securitizadora contratará o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

### **e.xv) Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA da Primeira Série e aos Titulares de CRA da Terceira Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

### **e.xvi) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA**

As Pessoas Vinculadas puderam participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA. Os Coordenadores não tiveram como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorresse e os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode e poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

### **e.xvii) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.**

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos

Auditoria Independente da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

**e.xviii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora**

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi e não será emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

**e.xix) Quórum de deliberação em Assembleia Especial**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

**e.xx) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito**

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**e.xxi) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia



securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**e.xxii) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora**

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2027, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda foram aprovadas.

Ainda, em dezembro de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.202/2023, que em sua redação original (i) revoga o regime da Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta disciplinado nos artigos 7º a 10 da Lei nº 12.546/2011 a partir de 1º de abril de 2024 para todos os setores; e (ii) institui hipóteses de redução de alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal (“CPP”) incidente sobre a folha de pagamento (artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991) para certos setores, sendo que, a partir de 2028 a alíquota aplicável para a CPP passaria a ser de 20%, incidentes sobre a folha de pagamento.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**e.xxiii) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado**

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**e.xxiv) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures**

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**



#### **e.xxv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA**

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização; (v) Regate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) Regate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e (v) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Nos termos do Termo de Securitização, também ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Nos termos do Termo de Securitização, também ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA ou da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **e.xxvi) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora**

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Debêntures emitidas pela Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

## **e.xxvii) O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado**

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

## **e.xxviii) Risco de Estrutura**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

## **e.xxix) Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA**

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgado com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures de tais séries.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da Primeira Série, aos CRA da Terceira Série, aos CRA da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA de tais Séries. Em razão disso, a Taxa DI ou IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Terceira Série, da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares de CRA da Primeira Série, aos Titulares de CRA da Terceira Série, aos Titulares de CRA da Quarta Série e aos Titulares da Quinta Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Terceira Série, da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Terceira Série, pelos Titulares de CRA da Quarta Série e/ou pelos Titulares de CRA da Quinta Série.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

## **e.xxx) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora**

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

### **e.xxxi) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário**

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

### **e.xxxii) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

### **e.xxxiii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

### **e.xxxiv) Risco da origem e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, que devem atender determinados critérios legais, regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Escritura de Emissão), de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente, conforme aplicável), inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição da Escritura de Emissão e das Debêntures e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**



#### **e.xxxv) Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático**

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar a sua suspensão ou o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

#### **e.xxxvi) Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA**

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Quarta Série e dos Titulares de CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série. Tais Assembleias Especiais da Quarta Série e da Quinta Série deverão ser realizadas dentro dos prazos de convocação estabelecidos no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série, bem como as Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Quarta Série e Titulares de CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Quarta Série e os Titulares de CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e a Assembleia Especial da Quinta Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série pela Devedora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, (b) da data em que tais assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

#### **e.xxxvii) Risco de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI**

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.



Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e da Assembleia Especial da Terceira Série, referidas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série nas hipóteses descritas acima, os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **e.xxxiii) Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora**

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora e/ou de suas Controladas em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **e.xxxix) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor**

##### **e.xl) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta**

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições



precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xli) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta**

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xlii) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento**

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xliii) Risco de integralização dos CRA com ágio**

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xliv) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.





Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xlv) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**e.xlvi) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão**

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, custodiante, dentre outros. A Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**f) Riscos da Emissora**

**f.i) A Securitizadora depende do registro de Securitizadora**

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**f.ii) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio**

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados

operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**f.iii) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios**

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação, podendo prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**f.iv) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial**

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**f.v) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada**

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor**

**g) Riscos da Devedora**

**g.i) Desenvolvimento adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora**

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e de deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo seu nível de consumo, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente sua reputação e, consequentemente, seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para protegê-la de riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**g.ii) A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora**

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos, frangos, porcos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora pode ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto ou receios de surtos de doenças animais podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua e, consequentemente, as operações da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**g.iii) Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora**

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. A produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente seus preços para compensar o aumento de custos, a Devedora poderá sofrer com a diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar a lucratividade e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**g.iv) A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios**

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados



operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **g.v) Riscos relacionados ao Coronavírus**

Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

##### **g.vi) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora**

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

##### **g.vii) O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa**

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas de *cross-default* ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida pode ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou pode resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, terá um efeito negativo sobre a Devedora. A Devedora não pode garantir a eficácia de tais procedimentos na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactadas, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **g.viii) A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados**

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **g.ix) A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento**

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obtenha êxito na integração de sociedade e negócios adquiridos, a Devedora pode ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações podem ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due diligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades podem prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ter êxito no aproveitamento de oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (i) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (ii) não ser capaz de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (iii) não ser capaz de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

#### **g.x) As operações societárias realizadas pela Devedora podem ter um efeito adverso**

A Devedora realiza operações societárias com frequência. Nos últimos anos, a Devedora realizou, importantes movimentos societários, como : (i) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (ii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; e (iii) a compra da Quickfood, na Argentina.

Descrevemos abaixo os principais movimentos desde 2021:

Em uma estratégia de complementariedade comercial, a Devedora investiu ao longo de 2021 e 2022 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.

Em fevereiro de 2022, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo Conselho de Administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.

Com a aprovação do novo Conselho de Administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.

Em agosto de 2022, Miguel Gularte foi indicado e assumiu como o novo CEO da BRF.

Em 18 de julho de 2023, a BRF comunicou ao mercado o encerramento oferta de ações ao mercado (follow-on) onde foram subscritas e integralizadas 600.000.000 (seiscentos milhões) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), ao preço de R\$ 9,00 (nove reais) por ação, perfazendo o montante total de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais). A Marfrig, no âmbito desta oferta, investiu aproximadamente R\$ 1,8 bilhão para manutenção de sua participação.

Durante o processo de aumento de capital e revisão do estatuto social, foi votado e aprovado pela maioria dos acionistas a supressão da cláusula “poison pill” que limitava a Marfrig fazer qualquer aumento de participação no capital social da Companhia.

Em paralelo a operação de follow-on da BRF, a Devedora anunciou ao mercado uma operação de aumento de capital privado que foi concluída em setembro de 2023. Foram subscritas e integralizadas 300.000.000 (trezentos milhões) de Ações, representando 100% (cem por cento) das Ações objeto do Aumento de Capital, ao preço de emissão de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por Ação, totalizando R\$ 2.163.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões de reais), tendo sido totalmente destinado à conta de capital social da Devedora. A operação teve como principal objetivo a recomposição de caixa após o investimento descrito acima e o curso normal de suas atividades.

Após esse movimento, a Marfrig investiu aproximadamente R\$ 3 bilhões para elevar sua participação de 33,27% para os atuais 50,06% conforme comunicação de 28 de dezembro de 2023.

Também em 2023, seguindo a estratégia de focar na produção de carnes com marca e produtos de maior valor agregado, a Devedora deliberou pela alienação de determinadas unidades de abate de bovinos e ovinos na Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, que fazem parte do segmento Beef América do Sul, para a Minerva S.A.

Os Ativos objetos da transação são os seguintes:

(1) no Brasil as seguintes unidades de abate de bovinos: (i) Alegrete, no Rio Grande do Sul; (ii) Bagé, no Rio Grande do Sul; (iii) Bataguassu, no Mato Grosso do Sul; (iv) Chupunguaia, em Rondônia; (v) Mineiros, em Goiás, (vi) Pontes e Lacerda, no Mato Grosso, (vii) São Gabriel, no Rio Grande do Sul, (viii) Tangará da Serra, no Mato Grosso e três unidades inativas; (2) Na Argentina a unidade de abate de bovinos de Villa Mercedes; (3) no Chile a unidade de abate de ovinos Patagonia; e (4) no Uruguai: as seguintes unidades de abate de bovinos (i) Colônia, (ii) Salto e (iii) San José.

O preço de alienação dos Ativos da Operação é de R\$7,5 bilhões, sendo um sinal de R\$ 1,5 bilhão recebidos no dia 28 de agosto de 2023 e o saldo de R\$ 6,0 bilhões, que será pago no fechamento da operação.

No final de setembro de 2024, o CADE aprovou a venda dos ativos no Brasil, Argentina e Chile, e em 28 de outubro, a Marfrig comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi concluída a entrega destes ativos. Com o fechamento desta transação, a Companhia recebeu na mesma data, o valor de R\$ 5,7 bilhões, totalizando o preço de alienação de R\$ 7,2 bilhões, considerado o valor de R\$ 1,5 bilhão recebido a título de sinal, na data de assinatura. O preço ainda está sujeito ao mecanismo de ajuste pós fechamento previsto no Contrato.

A transação de venda dos ativos do Uruguai permanece sob avaliação dos órgãos competentes do país e sua definição está sujeita as aprovações de praxe nesse tipo de negociação. O preço atribuído de alienação dos Ativos Uruguai foi de R\$ 675 milhões, ajustado por cláusulas contratuais.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso da operação da BRF, concretização da operação de otimização de ativos e quaisquer outras operações no futuro, o que pode afetar negativamente a Devedora e sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

##### **g.xi) Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento**

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o saldo consolidado de empréstimos financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 61.123,6 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 51.585,6 milhões.





Em 31 de dezembro de 2024, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 38,3% denominado em Reais e 61,7% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,24% ao ano. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 2,21x em 31 de dezembro de 2024, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,28x, considerando as disponibilidades (caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e título e valores mobiliários) em 31 de dezembro de 2024 de R\$ 22.519,5 milhões. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 13,7% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 86,3% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta da Devedora era de R\$ 61.123,6 milhões sendo, aproximadamente, 38,3% em reais (ou R\$ 23.389,4 milhões), e 61,7% em outras moedas (ou R\$ 37.734,2 milhões), enquanto 75,6% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de dezembro de 2024, 13,7% da dívida da Devedora vence no curto prazo, equivalente a R\$ 8.352,8 milhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 86,3% da dívida da Devedora vence no longo prazo, equivalente a R\$ 52.770,8 milhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).



Para refinar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seus negócios, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar de forma negativa a sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, prejudicando significativamente os negócios da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Caso a Devedora não consiga refinar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, caso tal fluxo de caixa diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **g.xii) A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções**



A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares dos dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.



Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entrou em vigor em 1º de agosto de 2021. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos, desde sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os

tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando negativamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **g.xiii) As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados**

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderão resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **g.xiv) Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores**

O acionista controlador da Devedora, possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Devedora e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

##### **g.xv) Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho de Administração e o acionista controlador, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora**

A Devedora pode ser material e adversamente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como consequência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.

A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **g.xvi) A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes**

No ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, as vendas para nossos dez principais clientes representaram aproximadamente 19,2% de nossa receita líquida, em comparação com aproximadamente 16,6% no ano encerrado em 31 de dezembro de 2023. Além disso, muitos de nossos clientes geralmente fazem pedidos de produtos conforme a necessidade e, como resultado, seus níveis de pedidos variaram de período para período no passado e podem variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos nossos maiores clientes e a incapacidade de garantir negócios substitutos teriam um efeito material adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor**

##### **g.xvii) Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora**

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

##### **g.xviii) A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua**

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora



possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **g.xix) A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos**

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora.

Todos esses fatores podem causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **g.xx) Leis e regulamentos ambientais podem vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Devedora, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas**

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar determinadas áreas de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, o eventual descumprimento na esfera administrativa pode resultar em multas, que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e outras penalidades, como o cancelamento de autorizações ou a revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e, da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas em que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade podem aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**g.xxi) Quaisquer deteriorações das relações trabalhistas da Devedora podem afetar adversamente seu negócio**



A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que pode resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais podem ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar adversamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**g.xxii) A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta**



Além de nossas operações nos Estados Unidos e no Brasil, também temos operações na Argentina, no Chile e no Uruguai. As vendas no exterior representam uma parte significativa de nossa receita líquida, correspondendo a 32,8% de nossa receita líquida total no ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, em comparação com 32,0% de nossa receita líquida total no ano encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições às remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;
- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;
- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**g.xxiii) Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação podem impactar negativamente a Devedora**

Devido à crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A *National Beef* poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coreia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, consequentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**g.xxiv) As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade**

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações podem gerar passivos que onerem a Devedora pela autuação dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como pela necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas suas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores podem resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambiental, como a eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas ambientalmente protegidas sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas. A associação da Devedora a esses fornecedores pode traduzir-se em perda de valor da marca da Devedora por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora tem o potencial de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, há o risco de a Devedora ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como, teoricamente, se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção por potencial recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem causar desconfiança nos clientes com relação a



segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos**

##### **h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil**

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduz e aumenta ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa SELIC era de 12,25% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros**

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

### **h.iii) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora**

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

### **h.iv) Acontecimentos Recentes no Brasil**

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e reveses e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

### **h.v) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora**

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o real se deprecia em relação ao dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o real se valoriza em relação ao dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm covenants financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do real em relação ao dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em dólar dos Estados Unidos da Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **h.vi) Elevação súbita da taxa de juros**

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **h.vii) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas**

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **h.viii) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações**

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **h.ix) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas**

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no



futuro, e tampouco podemos prevêê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **h.x) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA**

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **h.xi) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil**

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**h.xii) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora**

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**h.xiii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil**

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**h.xiv) Desenvolvimento do agronegócio**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **h.xv) Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira**

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**





## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

| Ordem dos Eventos | Eventos                                                                                                                                                                                                              | Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>                                              |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1.                | Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM<br>Divulgação do Aviso ao Mercado<br>Divulgação do Prospecto Preliminar<br>Divulgação da Lâmina da Oferta                                          | 11/03/2025                                                                    |
| 2.                | Início do Roadshow                                                                                                                                                                                                   | 12/03/2025                                                                    |
| 3.                | Início do Período de Reserva                                                                                                                                                                                         | 19/03/2025                                                                    |
| 4.                | Encerramento do Período de Reserva                                                                                                                                                                                   | 30/03/2025                                                                    |
| 5.                | Procedimento de <i>Bookbuilding</i><br>Data do procedimento de alocação dos CRA                                                                                                                                      | 31/03/2025                                                                    |
| 6.                | Divulgação do resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                                                                                                                                          | 31/03/2025                                                                    |
| 7.                | Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM<br>Concessão do registro automático da Oferta na CVM<br>Divulgação do Anúncio de Início<br>Divulgação deste Prospecto Definitivo | 02/04/2025                                                                    |
| 8.                | Data de Liquidação dos CRA                                                                                                                                                                                           | 03/04/2025                                                                    |
| 9.                | Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                                                                                             | Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início |
| 10.               | Data de Início da negociação dos CRA na B3                                                                                                                                                                           | Dia útil posterior ao Anúncio de Encerramento                                 |

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

**Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, deste Prospecto Definitivo.**

#### Suspensão e Cancelamento da Oferta

A SRE poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a trinta dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta (submetida ao rito de registro automático) não depende de aprovação prévia da SRE

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os parágrafos 2º e 4º do artigo 67, da Resolução CVM 160.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até (a) a obtenção do Registro da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) que não a renunciou (aram), e será tratado como modificação da Oferta; ou (b) a data de liquidação da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à liquidação da Oferta, implicará na rescisão do Contrato de Distribuição e no consequentemente cancelamento do Registro da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os Potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

**b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Os CRA foram destinados, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea “b”, item 3 da Resolução CVM 160, aos Investidores da Oferta, sendo que, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

Durante o Período de Reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima (“Período de Reserva”), os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido), puderam apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA (“Pedidos de Reserva”), a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o



Direcionamento da Oferta, o Investidor deveria: (i) caso desejasse apresentar um Pedido de Reserva ou ordem de investimento com relação aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Segunda Série ou aos CRA da Terceira Série ou aos CRA da Quarta Série ou aos CRA da Quinta Série, identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa da Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou a taxa da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, desde que observada a taxa teto dos CRA Primeira Série, a taxa teto dos CRA Segunda Série, a taxa teto dos CRA Terceira Série, a taxa teto dos CRA Quarta Série e/ou a taxa teto dos CRA Quinta Série, conforme o caso, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional (a qual não foi exercida) e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que desejasse subscrever; e (iii) se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e neste Prospecto, conforme aplicáveis.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deveria observar o disposto no Prospecto Preliminar e do Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

No caso do item “(i)” acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da Primeira Série, à Remuneração dos CRA da Segunda Série, à Remuneração dos CRA da Terceira Série, à Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou à Remuneração dos CRA da Quinta Série seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento seria (e foi) cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

No caso do item “(ii)” acima, caso os CRA objeto do Pedido de Reserva ou ordem de investimento não tenham sido emitidos, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

O Prospecto Preliminar esteve disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva, bem como este Prospecto está disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA apresentaram seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações necessárias, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série e para fins de definição do exercício, da Opção de Lote Adicional (a qual não foi exercida) da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, da Opção de Lote Adicional (a qual não foi exercida) e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização, e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição dos CRA.

Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, caso tivesse sido verificada demanda superior ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na data do Procedimento de *Bookbuilding*, (observado que, neste caso, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e



setenta e cinco mil) CRA Adicionais, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados) houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores nos termos abaixo. Considerando a não emissão de CRA Adicionais nos termos do Contrato de Distribuição, **(i)** para a Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram atendidos entre os Investidores Não Institucionais, e **(ii)** para a Oferta Institucional, foi observado o disposto abaixo.

O período de distribuição teve início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) ao Registro da Oferta, o qual foi obtido em 2 de abril de 2025; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160, a qual foi realizada em 2 de abril de 2025; (iv) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3, o qual foi obtido em 2 de abril de 2025; e (v) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a qual foi realizada em 2 de abril de 2025.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(i)” acima; e (b) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA puderam preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) foi ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizou Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

A totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 300.000 (trezentos mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertadas (sem considerar os CRA Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e, nos termos acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidiram por alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, de modo que foram integralmente atendidos todos os Pedidos

de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima e que, portanto, não foi realizado o rateio dos CRAs proporcionalmente aos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas Contrato de Distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

#### Crítérios de Rateio da Oferta Institucional

As ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Crítérios de Colocação da Oferta Institucional”).

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Institucionais apresentados excederam o total de CRAs inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais) no âmbito da Oferta Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidiram realizar o rateio dos CRAs proporcionalmente ao montante de CRA indicados nas respectivas ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, após o integral atendimento das ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional.

Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ter sido emitidas pela Emissora, conforme demanda verificada, caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* houvesse ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, excedentes e aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA de cada Série. Os CRA Adicionais que eventualmente fossem emitidos teriam as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados, integrando o conceito de “CRA” e foram colocados junto aos Investidores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, considerando que a Garantia Firme outorgada pelos Coordenadores se refere apenas ao valor inicial da Emissão. Observado o Direcionamento da Oferta, os CRA Adicionais poderiam ter sido alocados aos Investidores Institucionais e/ou aos Investidores Não Institucionais, conforme demanda apurada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores (a) que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, tiveram a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160; e (b) que realizaram suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (no caso dos Investidores Institucionais), sem preenchimento de Pedido de Reserva, tiveram suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, observado o disposto no Contrato de Distribuição. No caso de Investidores Institucionais que não estivessem contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição dos CRA deveria ser formalizada por tal Investidor Institucional mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deveria ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

**Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes da Lâmina e deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com as Instituições**



**Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.**

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”).

#### Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, para os CRA da Quarta Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Quarta Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série (exclusive) e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, para os CRA da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Quinta Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quinta Série (exclusive).

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3 ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente de titularidade da Emissora informada no âmbito do Contrato de Distribuição (“Conta Liquidação”).

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até as 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os Coordenadores prestaram à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, no montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, de maneira individual e não solidária, sendo certo que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não considera o exercício da Opção de Lote Adicional (a qual não foi exercida), cujos CRA Adicionais, que fossem emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.



**Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 8.2, 8.4 e 8.5 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, nas páginas 63 e 64 deste Prospecto, respectivamente.**

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.



## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

### 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

### 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários subscritos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” na página 21 e seguintes deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta (submetida ao rito de registro automático) não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até noventa dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, como modificação da Oferta, podendo implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido concedido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a trinta dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.



Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.



### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, sendo certo que as Condições Precedentes foram atendidas e verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “**14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**” na página 111 deste Prospecto.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA foram ser direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, ou qualquer outro percentual superior, conforme venha a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (“Direcionamento da Oferta”). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais foi observado o Direcionamento da Oferta previsto no Contrato de Distribuição, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

**Para mais informações sobre o público-alvo dos CRA, veja o item 2.4 da Seção “2. Principais características da Oferta”, deste Prospecto Definitivo.**

### 8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024 que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenha instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, e a assinatura dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte, foram celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata será enviada pela Devedora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80 e foi registrada na JUCESP, em 19 de março de 2025, sob o nº 95.133/25-2 (“Ato Societário da Devedora”).

### 8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA são distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária, observado que os Coordenadores exerceram a garantia firme de colocação, seu exercício se deu sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula. (“Garantia Firme”).

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores é até 21 de abril de 2025 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), sendo que a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houvesse demanda para os CRA correspondentes ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

| Coordenadores                  | Volume limite de cada Coordenador:                                        | Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador: |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| BTG Pactual                    | R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)                        | 26,67%                                                      |
| BB-BI                          | R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)                        | 26,67%                                                      |
| XP                             | R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)                | 16,67%                                                      |
| Banco Safra                    | R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)                | 16,67%                                                      |
| Bradesco BBI                   | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)                                 | 6,66%                                                       |
| Santander                      | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)                                 | 6,66%                                                       |
| <b>Total dos Coordenadores</b> | <b>R\$ 1.500.000.000,00<br/>(um bilhão e quinhentos milhões de reais)</b> | <b>100,00% (cem por cento)</b>                              |

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 53 e 111 deste Prospecto, respectivamente.

#### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi realizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, sendo certo que, em hipótese alguma, foram consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial ou estratégica no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores foi equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiaram Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplar; (iv.a) do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, disponibilizados ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (iv.b) deste Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, em 2 de abril de 2025, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Resolução CVM 160, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contou com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda foram estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma foram consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora ou da Devedora (“Plano de Distribuição”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, observados os limites legais em vigor.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar, da Lâmina e do Aviso ao Mercado à CVM.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados abaixo.



### Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (a qual não foi exercida), e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 31 de março de 2025 nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Securitizadora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto dos CRA para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para Remuneração dos CRA da Quarta Série e para Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondendo a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série dos CRA. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, estendendo-se, o preço assim definido, e, por consequência, às Debêntures.

Em decorrência do excesso de demanda, e observado o Direcionamento da Oferta, (i) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidam por aumentar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, de modo que foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima e que, portanto, não foi realizado o rateio dos CRAs proporcionalmente aos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais; e (ii) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, foram rateados entre os Investidores Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série e alocação dos CRA entre as Séries, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração dos CRA da Primeira Série,

de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série assim definida seria estendida para os CRA Adicionais, conforme o caso, caso fossem emitidos; e (ii) atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série indicada na última ordem de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta consiste na Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série, de Remuneração dos CRA da Terceira Série, de Remuneração dos CRA da Quarta Série e de Remuneração dos CRA da Quinta Série aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido aos CRA Adicionais caso tivessem sido emitidos, observado, ainda, observado, ainda, a possibilidade de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado, em 31 de março de 2025.

#### Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deveria informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto abaixo, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Caso fosse verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores foram cientificados de que a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* impactaria adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA de cada Série, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas reduziria a liquidez dos CRA no mercado secundário.

**Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 8.2 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, nas páginas 53 e 63 deste Prospecto, respectivamente.**

#### **8.6. Formador de Mercado**

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### **8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

**9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável à estrutura da Oferta.

**9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não aplicável à estrutura da Oferta.

**9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável à estrutura da Oferta.

**9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

Não aplicável à estrutura da Oferta.





## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

#### a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

O valor da Emissão das Debêntures é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em 15 de março de 2025 (“Data de Emissão das Debêntures” e “Valor Total das Debêntures”, respectivamente), sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), correspondente às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais), correspondente às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais), correspondente às Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), correspondente às Debêntures da Quinta Série.

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série; (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo, assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, tendo sido observada, portanto a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, é de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira e Segunda Séries”), (ii) não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, sendo certo que todas as Séries foram emitidas (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão foi formalizado por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, por meio do qual foram definidos: (i) o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) o volume final da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série; e (iv) a taxa final de Remuneração de cada Série das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora e foram integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures foram integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão (“Preço de Integralização”).

As Debêntures puderam ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio seria aplicado de forma igualitária

para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberia, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deveria ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. O eventual ágio ou deságio será aplicado utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos**

**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária.

**Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI<sub>k</sub> no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Aniversário da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme caso, imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Datas de Aniversário das Debêntures da Quinta Série consecutivas, conforme o caso.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI<sub>kp</sub>” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI<sub>k-1</sub>” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série” ou “Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série”, conforme o caso, todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série e Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.



### Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Taxa DI ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN<sub>e</sub>" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

"p" = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding;

"k" = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

"TDI<sub>k</sub>" = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI<sub>k</sub>" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao "Fator DI" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao "n", que antecedem a data de integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá, de acordo com as regras de apuração acima descritas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

### Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

### Remuneração das Debêntures da Terceira Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.



### Remuneração das Debêntures da Quarta Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

### Remuneração das Debêntures da Quinta Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série”, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “Remuneração”).

A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: (i) 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimo), no caso das Debêntures da Quarta Série; e (ii) 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), no caso das Debêntures da Quinta Série, em cada caso, apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série*” da tabela constante abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas abaixo:

| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |                                   | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |                                  | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |                                   | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série |                                 |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nº                                                                 | Data de Pagamento                 | Nº                                                                | Data de Pagamento                | Nº                                                                 | Data de Pagamento                 | Nº                                                               | Data de Pagamento               |
| 1                                                                  | 14/10/2025                        | 1                                                                 | 14/10/2025                       | 1                                                                  | 14/10/2025                        | 1                                                                | 14/10/2025                      |
| 2                                                                  | 14/04/2026                        | 2                                                                 | 14/04/2026                       | 2                                                                  | 14/04/2026                        | 2                                                                | 14/04/2026                      |
| 3                                                                  | 14/10/2026                        | 3                                                                 | 14/10/2026                       | 3                                                                  | 14/10/2026                        | 3                                                                | 14/10/2026                      |
| 4                                                                  | 14/04/2027                        | 4                                                                 | 14/04/2027                       | 4                                                                  | 14/04/2027                        | 4                                                                | 14/04/2027                      |
| 5                                                                  | 14/10/2027                        | 5                                                                 | 14/10/2027                       | 5                                                                  | 14/10/2027                        | 5                                                                | 14/10/2027                      |
| 6                                                                  | 13/04/2028                        | 6                                                                 | 13/04/2028                       | 6                                                                  | 13/04/2028                        | 6                                                                | 13/04/2028                      |
| 7                                                                  | 13/10/2028                        | 7                                                                 | 13/10/2028                       | 7                                                                  | 13/10/2028                        | 7                                                                | 13/10/2028                      |
| 8                                                                  | 13/04/2029                        | 8                                                                 | 13/04/2029                       | 8                                                                  | 13/04/2029                        | 8                                                                | 13/04/2029                      |
| 9                                                                  | 11/10/2029                        | 9                                                                 | 11/10/2029                       | 9                                                                  | 11/10/2029                        | 9                                                                | 11/10/2029                      |
| 10                                                                 | Data de Vencimento Primeira Série | 10                                                                | 12/04/2030                       | 10                                                                 | 12/04/2030                        | 10                                                               | 12/04/2030                      |
|                                                                    |                                   | 11                                                                | 14/10/2030                       | 11                                                                 | 14/10/2030                        | 11                                                               | 14/10/2030                      |
|                                                                    |                                   | 12                                                                | 14/04/2031                       | 12                                                                 | 14/04/2031                        | 12                                                               | 14/04/2031                      |
|                                                                    |                                   | 13                                                                | 14/10/2031                       | 13                                                                 | 14/10/2031                        | 13                                                               | 14/10/2031                      |
|                                                                    |                                   | 14                                                                | Data de Vencimento Segunda Série | 14                                                                 | 14/04/2032                        | 14                                                               | 14/04/2032                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 15                                                                 | 14/10/2032                        | 15                                                               | 14/10/2032                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 16                                                                 | 14/04/2033                        | 16                                                               | 14/04/2033                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 17                                                                 | 14/10/2033                        | 17                                                               | 14/10/2033                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 18                                                                 | 14/04/2034                        | 18                                                               | 14/04/2034                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 19                                                                 | 13/10/2034                        | 19                                                               | 13/10/2034                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  | 20                                                                 | Data de Vencimento Terceira Série | 20                                                               | 13/04/2035                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 21                                                               | 11/10/2035                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 22                                                               | 14/04/2036                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 23                                                               | 14/10/2036                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 24                                                               | 14/04/2037                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 25                                                               | 14/10/2037                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 26                                                               | 14/04/2038                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 27                                                               | 14/10/2038                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 28                                                               | 14/04/2039                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 29                                                               | 14/10/2039                      |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   | 30                                                               | Data de Vencimento Quarta Série |
|                                                                    |                                   |                                                                   |                                  |                                                                    |                                   |                                                                  |                                 |



| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série |                                 |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nº                                                               | Data de Pagamento               |
| 1                                                                | 14/10/2025                      |
| 2                                                                | 14/04/2026                      |
| 3                                                                | 14/10/2026                      |
| 4                                                                | 14/04/2027                      |
| 5                                                                | 14/10/2027                      |
| 6                                                                | 13/04/2028                      |
| 7                                                                | 13/10/2028                      |
| 8                                                                | 13/04/2029                      |
| 9                                                                | 11/10/2029                      |
| 10                                                               | 12/04/2030                      |
| 11                                                               | 14/10/2030                      |
| 12                                                               | 14/04/2031                      |
| 13                                                               | 14/10/2031                      |
| 14                                                               | 14/04/2032                      |
| 15                                                               | 14/10/2032                      |
| 16                                                               | 14/04/2033                      |
| 17                                                               | 14/10/2033                      |
| 18                                                               | 14/04/2034                      |
| 19                                                               | 13/10/2034                      |
| 20                                                               | 13/04/2035                      |
| 21                                                               | 11/10/2035                      |
| 22                                                               | 14/04/2036                      |
| 23                                                               | 14/10/2036                      |
| 24                                                               | 14/04/2037                      |
| 25                                                               | 14/10/2037                      |
| 26                                                               | 14/04/2038                      |
| 27                                                               | 14/10/2038                      |
| 28                                                               | 14/04/2039                      |
| 29                                                               | 14/10/2039                      |
| 30                                                               | 13/04/2040                      |
| 31                                                               | 11/10/2040                      |
| 32                                                               | 12/04/2041                      |
| 33                                                               | 14/10/2041                      |
| 34                                                               | 14/04/2042                      |
| 35                                                               | 14/10/2042                      |
| 36                                                               | 14/04/2043                      |
| 37                                                               | 14/10/2043                      |
| 38                                                               | 14/04/2044                      |
| 39                                                               | 14/10/2044                      |
| 40                                                               | Data de Vencimento Quinta Série |



### c) Prazos de vencimento das Debêntures

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2040 (“Data de Vencimento Quarta Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura.

As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2045 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série”), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, a Data de Vencimento Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, “Datas de Vencimento das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

### d) Períodos de amortização

O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e, (ii) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, em 3 parcelas anuais, conforme tabelas abaixo:

| Debêntures da Primeira Série |                                                     |                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização                                 | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                        | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Segunda Série |                                                    |                                                       |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                     | Data de Amortização                                | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                       | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Terceira Série |                                                     |                                                                  |
|------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização                                 | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                           | 14 de abril de 2033                                 | 33,3333%                                                         |
| 2ª                           | 14 de abril de 2034                                 | 50,0000%                                                         |
| 3ª                           | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 100,0000%                                                        |

| Debêntures da Quarta Série |                                                   |                                                                  |
|----------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização                               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                         | 14 de abril de 2038                               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                         | 14 de abril de 2039                               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                         | Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série | 100,0000%                                                        |

| Debêntures da Quinta Série |                                                   |                                                                  |
|----------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização                               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                         | 14 de abril de 2043                               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                         | 14 de abril de 2044                               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                         | Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série | 100,0000%                                                        |

#### *e) Finalidade das Debêntures*

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora e/ou por suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, *caput*, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicável e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto.**

#### *f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos*

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não foi segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

#### **10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

#### **10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emissora das Debêntures.

#### **10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures foram subscritos e serão integralizados diretamente pela Emissora.

#### **10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

Não aplicável, tendo em vista não haverá agente responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo**

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

(i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e

(ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024) |                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas               | R\$ 3.675.725.000,00  |
| Valor Financeiro Total Emissões 2022-2024                | R\$ 35.289.672.155,00 |
| Percentual Emissões Resgatadas                           | 10,42%                |

**10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do Coordenador Líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais**

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

**10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Debêntures sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto Definitivo.

**10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

#### Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto.

#### Aquisição Facultativa das Debêntures

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

#### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), (ii) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), (iii) das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”), (iv) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série



(“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”); (v) das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive);

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série       | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                                    |

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

#### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série       | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)               | 0,25% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                                    |

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e Quinta Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série” e “Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, individualmente e indistintamente, “Valor Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das (i) Debêntures da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série ou (ii) Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

#### Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”).

Para fins deste Prospecto, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Escritura de Emissão: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tributos ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série; (iii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série, e (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Preço de Resgate Antecipado”). Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Devedora.

Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

#### Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Emissora, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da

Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série; acrescido das respectivas remunerações; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora, na qualidade de Devedora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”); e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Emissora aos Titulares de CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Devedora, na forma acima.

#### Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive);

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série               | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                   |

**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

#### **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série:**

A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

<sup>2</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)



imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1+i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série               | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)               | 0,25% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                   |

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e “Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

As Debêntures resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

**Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:** Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Devedora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”), a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável. Na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, não será permitida a realização de resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Devedora à Emissora, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

**10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:**

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA”), atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;



- 
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
  - (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
  - (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
  - (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
  - (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
  - (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
  - (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
  - (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
  - (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
  - (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
  - (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;
  - (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
  - (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
  - (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
  - (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização das Debêntures até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
  - (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
  - (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

- 
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**Para mais informações sobre a substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA, veja o item “Substituição/Dstituição do Agente Fiduciário dos CRA” da Seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” nas páginas 149 deste Prospecto.**

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e, neste caso, diretamente pela Devedora; (ii) parcelar anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

#### Custodiante

**A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430. O Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, e a Remuneração dos CRA da Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, aos

Titulares de CRA da Quarta Série, conforme o caso, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma:

#### Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração as condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

#### Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”), operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

#### Escriturador

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada (“Escriturador”), atuará como escriturador dos CRA e das Debêntures, contratado para realizar serviços de escrituração dos CRA e das Debêntures, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente





do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento

#### Agência de Classificação de Risco

Os CRA são objeto de classificação de risco pela **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, filtrar/pesquisar "Marfrig" e selecionar "387" emissão, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Riscos, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião

#### Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, CEP 04.571-010, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

#### a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 "j" da Seção "2. Principais Características da Oferta" deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação



judicial da Devedora caberão à Devedora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Devedora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas.

**b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias**

Em caso de decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, inclusive em outra jurisdição, da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

**c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios**

Conforme descrito na seção “3. Destinação dos Recursos” acima, os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (i.e., gado vivo) dos Produtores Rurais, de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, e o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicável e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto abaixo.

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório (i) nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período;

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, a Lâmina da Oferta, a Escritura de Emissão e o Boletim de Subscrição das Debêntures deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

**10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios**

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



## 11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

**11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e**

Não aplicável à estrutura da Oferta.

**11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Não aplicável à estrutura da Oferta.



## 12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COBRIGADOS

### 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

**12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

**12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 119 deste Prospecto.

**12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**

#### Capitalização da Devedora e impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o valor total de R\$1.431.589.358,71 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 117 deste Prospecto, observado o disposto no item 12.4 do Anexo E da Resolução CVM 160.

| Em 31 de dezembro de 2024                    |                      |                                                                                       |
|----------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | Efetivo              | Saldo Ajustado (sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional) <sup>(2)</sup> |
| <b>Informações Financeiras</b>               | (em milhares de R\$) |                                                                                       |
| <b>Passivo Circulante</b>                    | <b>8.352.851</b>     | <b>8.352.851</b>                                                                      |
| Empréstimos e Financiamentos <sup>(3)</sup>  | 8.352.851            | 8.352.851                                                                             |
| <b>Passivo Não Circulante</b>                | <b>52.770.780</b>    | <b>54.202.369</b>                                                                     |
| Empréstimos e Financiamentos <sup>(3)</sup>  | 52.770.780           | 54.202.369                                                                            |
| <b>Total do Patrimônio Líquido</b>           | <b>19.938.112</b>    | <b>19.938.112</b>                                                                     |
| <b>Total da Capitalização <sup>(1)</sup></b> | <b>81.061.743</b>    | <b>82.493.332</b>                                                                     |

<sup>(1)</sup> A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

<sup>(2)</sup> Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta considerando o Valor Total da Emissão, sendo recursos brutos de R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição, discriminado”, na página 117 deste Prospecto, no valor de R\$68.410.641,29 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e dez mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.431.589.358,71 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

<sup>(3)</sup> O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

#### **Índices Financeiros da Devedora**

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 117 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os

índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024, incorporadas por referências a este Prospecto; e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$1.431.589.358,71 (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*”, na página 117 deste Prospecto:

| Em 31 de dezembro de 2024                                      |                |                 |
|----------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
|                                                                | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Índice de Atividade                                            |                |                 |
| Índice de Atividade de Giro do Ativo Total <sup>(1)</sup>      | 1,08           | 1,07            |
| Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente <sup>(2)</sup> | 2,24           | 2,24            |
| Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias <sup>(3)</sup>       | 40,83          | 40,83           |
| Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias <sup>(4)</sup>     | 22,62          | 22,62           |
| Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias <sup>(5)</sup>       | 57,44          | 57,44           |

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2024.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo resultado da soma do ativo permanente em 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2024) pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 (366 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2024) pela **(ii)** Receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 (366 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2024) pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 (366 dias); e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 (366 dias).

| Em 31 de dezembro de 2024                           |                |                 |
|-----------------------------------------------------|----------------|-----------------|
|                                                     | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Índice de Liquidez                                  |                |                 |
| Capital Circulante Líquido (R\$ mil) <sup>(1)</sup> | 11.968.891     | 13.400.480      |
| Índice de Liquidez Corrente <sup>(2)</sup>          | 1,28           | 1,31            |
| Índice de Liquidez Seca <sup>(3)</sup>              | 0,94           | 0,98            |
| Índice de Liquidez Imediata <sup>(4)</sup>          | 0,52           | 0,56            |

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

| Em 31 de dezembro de 2024                                   |                |                 |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
|                                                             | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Índice de Endividamento                                     |                |                 |
| Índice de Endividamento Geral <sup>(1)</sup>                | 0,86           | 0,86            |
| Índice de Grau de Endividamento <sup>(2)</sup>              | 5,90           | 5,97            |
| Índice de Composição de Endividamento (em %) <sup>(3)</sup> | 0,37           | 0,36            |
| Índice de Cobertura de Juros <sup>(4)</sup>                 | 2,47           | 2,47            |



- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado Continuado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024.

| Em 31 de dezembro de 2024                       |                |                 |
|-------------------------------------------------|----------------|-----------------|
|                                                 | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| <b>Índice de Lucratividade</b>                  |                |                 |
| Retorno sobre Ativo <sup>(1)</sup>              | 0,03           | 0,03            |
| Retorno sobre Patrimônio Líquido <sup>(2)</sup> | 0,19           | 0,19            |

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

### EBITDA E EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, “EBITDA Consolidado”, significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Exceto quando identificado de forma contrária ou explícita sobre a composição, o EBITDA Consolidado é composto somente pelos segmentos continuados da Companhia. Os quadros que apresentarem os resultados das Operações Descontinuadas (exemplo: quadro de recomposição do EBITDA Ajustado) estarão destacados em linha isolada.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024:

|                                   | Período encerrado em 31 de dezembro de 2024 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>EBITDA Continuado</b>          | 13.169.360                                  |
| Margem EBITDA Continuada          | 9%                                          |
| <b>EBITDA Ajustado Continuado</b> | 13.647.215                                  |
| Margem EBITDA Ajustada Continuada | 9%                                          |

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

|                                                   | Em 31 de dezembro de 2024 | Em 31 de dezembro de 2023 |
|---------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Lucro (Prejuízo) Operacional<sup>(1)</sup></b> | <b>5.937.271</b>          | <b>1.061.187</b>          |
| (-) Resultado de equivalência patrimonial         | <b>(34.585)</b>           | <b>(63.504)</b>           |
| (+) Depreciação e amortização                     | <b>7.197.504</b>          | <b>6.740.232</b>          |
| <b>EBITDA Continuado</b>                          | <b>13.169.360</b>         | <b>7.864.923</b>          |
| Margem sobre receita líquida continuada           | <b>9%</b>                 | <b>6%</b>                 |
| (-) Outras receitas e despesas                    | <b>(265.020)</b>          | <b>144.802</b>            |
| (-) Outros Aj. EBITDA BRF                         | <b>(212.835)</b>          | <b>(907.403)</b>          |
| <b>EBITDA AJUSTADO CONTINUADO</b>                 | <b>13.647.215</b>         | <b>8.627.524</b>          |
| Margem sobre receita líquida continuada           | <b>9%</b>                 | <b>7%</b>                 |
| <b>EBITDA AJUSTADO DESCONTINUADO</b>              | <b>119.390</b>            | <b>667.969</b>            |
| <b>EBITDA AJUSTADO TOTAL</b>                      | <b>13.766.605</b>         | <b>9.295.493</b>          |

(1) O Lucro (prejuízo) Operacional corresponde ao Resultado antes das receitas e despesas financeiras.

A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados conforme o caso.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

### Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

|                                               | Em 31 de dezembro de 2024 | Em 31 de dezembro de 2023 |
|-----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Empréstimos e financiamentos – circulante     | 8.352.851                 | 7.509.414                 |
| Empréstimos e financiamentos – não circulante | 52.770.780                | 44.076.178                |
| <b>Dívida Bruta <sup>(1)</sup></b>            | <b>61.123.631</b>         | <b>51.585.592</b>         |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa             | 4.516.687                 | 6.460.212                 |
| (-) Aplicações financeiras – circulante       | 18.002.828                | 15.418.144                |
| <b>Dívida Líquida <sup>(1)</sup></b>          | <b>38.604.116</b>         | <b>29.707.236</b>         |

- (1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

**12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não foram apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo”, na página 119 deste Prospecto.





#### a) vínculos societários existentes

#### b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

##### Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

##### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- A Devedora é cotista exclusiva de fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder, sendo que o saldo bruto atual desta é de aproximadamente R\$35,9 milhões. A sociedade integrante do grupo econômico da Coordenador Líder realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de um montante correspondente a aproximadamente R\$74,5 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do Coordenador Líder a título de taxa de administração.
- Aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário por sociedade do grupo da Devedora de emissão do Coordenador Líder, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$100 milhões.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamentos entre o BB-BI e a Emissora**

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como instituição intermediária, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta; (iii) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### **Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme serviços informados abaixo:

- Teto de cartão de crédito corporativo da Devedora, desde novembro de 2004, com volume financeiro utilizado de aproximadamente R\$ 470 milhões. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e a taxa aplicável é cotada a cada utilização;

- Swap cambial contratado em março de 2024, vencimento em março de 2031, nominal de R\$ 467 milhões.

Além disso, a Devedora também contratou o BB-BI e/ou empresas de seu conglomerado para a realização das operações de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, conforme descritas abaixo.

- Em novembro de 2023, a Devedora contratou financiamento à exportação pré-pagamento com o Banco do Brasil S.A., no valor de USD 75 milhões, a taxa prefixada de 3,15% a.a., com vencimento em 20 de outubro de 2028;
- Em setembro de 2021, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, com vencimento em 20 de setembro de 2027 e taxa de CDI + 1,62% a.a. Tal operação possui garantia de penhor;
- Em maio de 2022, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, vencimento em 24 de maio de 2028 e taxa de CDI + 1,60% a.a. Tal operação possui garantia de penhor;
- Entre novembro de 2021 e julho de 2023 a Devedora contratou operações de adiantamento sobre cambiais entregues (ACE) com o Banco do Brasil S.A. que totalizam cerca de R\$ 1.171 milhões, com taxas pré-fixadas que variam entre 3,00% a.a. e 6,95% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias
- O Banco do Brasil adquiriu bonds emitidos pela Devedora entre 2019 e 2025, no valor total de cerca USD 21 milhões, com prazo médio de 7 anos e taxa prefixada média de 5,6% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- O BB-BI atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, emitidas em 15 de dezembro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 11 de outubro de 2029 e 14 de outubro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 474 milhões e R\$ 525 milhões e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 7,0383% a.a. e IPCA + 7,3352% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, lastreados na 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), emitidas em 17 de julho de 2023. Tais debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com vencimento em 13 de agosto de 2027, 14 de agosto de 2028 e 14 de agosto de 2030, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 388 milhões, R\$ 238 milhões e R\$ 499 milhões e remuneradas às taxas prefixadas de 11,00% a.a., CDI+1,50% a.a. e 6,60% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e
- o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, em regime de melhores esforços de colocação para distribuição pública, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitidas em 20 de agosto de 2024. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 25 de setembro de 2029, no montante de R\$ 500 milhões e remunerada à taxa de CDI+0,80% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.
- o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries da 369ª (trecentésima sexagésima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidas em 15 de outubro de 2024. Tais debêntures foram emitidas em 4 (quatro) séries, com vencimento em 14 de outubro de 2031, 14 de outubro de 2031, 13 de outubro de 2034, e 14 de outubro de 2039, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 153 milhões, R\$ 514 milhões, R\$ 1.078 milhões e R\$ 255 milhões e remuneradas às taxas prefixadas de 11,00% a.a., CDI+1,50% a.a. e 6,60% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de



registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta; (iii) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BB-BI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA.

O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamentos entre o Safra e a Emissora**

Na data deste Prospecto, o Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Safra, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Safra para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### **Relacionamento entre o Safra e a Devedora**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico. Em maio de 2024, a Devedora contratou o Safra para realização de CDCA, no valor aproximado de R\$532 milhões, com vencimento em janeiro de 2028. Em junho de 2024, a Devedora contratou o Safra para realização de CDCA, no valor aproximado de R\$507 milhões, com vencimento em dezembro de 2026. Em outubro de 2024, a Devedora contratou o Safra para realização de CDCA, no valor aproximado de R\$532 milhões, com vencimento em janeiro de 2028.

Adicionalmente, o Safra atuou como coordenador líder da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, da 2ª e da 3ª séries da 318ª emissão da Securitizadora, lastreados na 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1.500.000.000,00, emitidas em 20 de março de 2024. Tais debêntures foram emitidas em 3 séries, com vencimento em 14 de março de 2029, 14 de março de 2031 e 14 de março de 2034, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 180 milhões, R\$ 467 milhões e R\$ 852 milhões e remuneradas às taxas pós fixadas indexadas ao CDI (no caso da 1ª Série) e prefixadas (no caso da 2ª e 3ª Séries), respectivamente.

O Safra atuou como coordenador líder da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da Securitizadora, lastreados na 16ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500.000.000,00. Tal debênture foi emitida em série única, com vencimento em 15 de julho de 2029 e indexada a variação do dólar.

O Safra atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, da 2ª, da 3ª e da 4ª séries da 369ª emissão da Securitizadora, lastreados na 18ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 2.000.000.000,00, emitidas em 15 de outubro de 2024. Tais debêntures foram emitidas em 4 séries, com vencimento em 14 de outubro de 2031, 14 de outubro de 2031, 13 de outubro de 2034 e 14 de outubro de 2039, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 153 milhões, R\$ 514 milhões, R\$ 1.077 milhões e R\$ 255 milhões e remuneradas às taxas pós fixadas indexadas ao CDI (no caso da 1ª Série), prefixada (no caso de 2ª Série) e inflação (no caso da 3ª e 4ª Séries), respectivamente.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Safra para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário dos CRA**

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Safra mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Safra atua ou atuou.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

## Relacionamentos entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

## Relacionamento entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries, da 369ª (trecentésima sexagésima nona) emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$2 bilhões. A referida oferta iniciou em 06 de novembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 08 de novembro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração conforme descrita nos documentos da referida oferta.
- Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries, da 332ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A. (controlada da Devedora), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, da 5ª emissão, para colocação privada da BRF S.A., no valor total de R\$ 2 bilhões. A referida oferta iniciou em 25 de junho de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 1º de julho de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração conforme descrita nos documentos da referida oferta;
- Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries, da 318ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, para colocação privada, da 15ª emissão da Devedora, no valor total de R\$ 1,5 bilhão. A referida oferta iniciou em 21 de março de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 26 de março de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração conforme descrita nos documentos da referida oferta;
- Operações de derivativo (swap IPCA x DI): com a Devedora, (i) operações com vencimento em 2025, no valor base original de R\$ 105,2 milhões; (ii) operações com vencimento em 2026, no valor base original de R\$ 98,7 milhões; (iii) operações com vencimento em 2027, no valor base original de R\$ 91,9 milhões; (iv) operações com vencimento em 2028, no valor base original de R\$ 86,3 milhões; (v) operações com vencimento em 2029, no valor base original de R\$ 127,6 milhões; (vi) operações com vencimento em 2030, no valor base original de R\$ 454,1 milhões; (vii) operações com vencimento em 2031, no valor base original de R\$ 102,3 milhões; (viii) operações com vencimento em 2032, no valor base original de R\$ 354,7 milhões; (ix) operações com vencimento em 2033, no valor base original de R\$ 173,2 milhões; e (x) operações com vencimento em 2034, no valor base original de R\$ 152,4 milhões.



Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em fevereiro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 7,1 milhões em ativos de emissão e/ou devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário dos CRA.

A XP e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

## Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- A Devedora contratou junto ao Bradesco um limite de conta garantida, no valor de R\$ 55 milhões. Até a presente data, o limite não está utilizado.
- A Devedora contratou junto ao Bradesco um convênio de Antecipação de Fornecedores no valor de R\$ 23 milhões, e que atualmente está com saldo devedor de R\$2,1 milhões e sem garantias;
- Em fevereiro de 2025, a Devedora contratou o Bradesco para a realização da operação de CPR no volume de R\$ 1,3 bilhões, com vencimento em fevereiro de 2028, sem garantias.
- A Devedora contratou o Bradesco para a realização de operações de Swap com vencimentos até novembro de 2031, atualmente com valor total aproximado de R\$ 346 milhões e sem garantias.
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$ 1,5 bilhão e possui vencimentos em 15 de março de 2029, 17 de março de 2031 e 15 de março de 2034, com remuneração de CDI + 0,95% a.a., 11,7115% a.a. e IPCA + 6,7996% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries da 369ª (trecentésima sexagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$ 2 bilhões e possui vencimentos em 15 de outubro de 2031, 15 de outubro de 2031, 16 de outubro de 2034 e 17 de outubro de 2039, com remuneração de CDI + 0,35% a.a., 13,3490% a.a., IPCA + 7,3693% e IPCA + 7,5395% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.

Além disso, o Bradesco S.A. também presta serviços de (i) Soluções de Cash Management; (ii) folha de pagamento; (iii) seguro saúde e (iv) solução de pagamento em cartões corporativos. A Devedora também realiza o pagamento de tributos e fornecedores no Bradesco.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico vínculos societários existentes.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

## Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Santander e a Emissora**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e a Emissora declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

#### **Relacionamento entre o Santander e a Devedora**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- Operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor de US\$ 35.000.000,00 contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em fevereiro de 2023, com vencimento em agosto de 2025, precificada em 6,73% a.a. Essa operação não possui nenhuma garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor de US\$ 25.000.000,00 contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em fevereiro de 2023, com vencimento em agosto de 2025, precificada em 6,73% a.a. Essa operação não possui nenhuma garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio no valor de US\$ 15.000.000,00 contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em fevereiro de 2023, com vencimento em agosto de 2025, precificada em 6,73% a.a. Essa operação não possui nenhuma garantia vinculada.
- Operação de financiamento à exportação no valor de R\$ 180.000.000,00 contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em julho de 2024, com vencimento em julho de 2026 e precificada em CDI+1,20% a.a. Essa operação não possui nenhuma garantia vinculada.
- Operação de Cessão de Crédito contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em dezembro de 2024 e vencimento março de 2025, à juros de mercado, montante de R\$ 150.000.000,00 e sem garantia vinculada;
- Operação de *Non Deliverable Forward* (NDF) contratada pela Marfrig Global Foods S.A. em junho de 2024 com vencimentos em junho de 2034 e montante de R\$ 100.000,00, sem garantia vinculada;
- Operação de *Confirming*, contratadas por empresa do grupo que na data de 11/03/2025 somavam R\$ 173.111.971,98, com prazo médio de 88 dias, taxa média de 1,01% a.m. e sem garantias vinculadas; e
- Operação de *Interest Rate Swaps* (IRS) contratada por empresa do grupo em julho de 2022 com vencimento em julho de 2032 e montante de R\$ 280.000.000,00, sem garantia vinculada.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário dos CRA**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, sendo certo que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em função do não exercício da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, seriam distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “16.1. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

### Condições Precedentes

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente ao Registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável:

(i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídicos e de *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta;

(ii) assinatura do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Emissora e a Devedora em termos mutuamente aceitáveis, contendo as cláusulas usuais de mercado para este tipo de contrato;

(iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;

(iv) (a) registro dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures, junto à junta comercial competente, e (b) envio da Escritura de Emissão e dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures à CVM;

(v) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária;

(vi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas, precisas, atuais e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(vii) não identificação no processo de auditoria de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevantemente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;

(viii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório a cada um dos Coordenadores, sendo certo que o processo de *back-up* deverá ser concluído em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*;

(ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios a cada um dos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do Procedimento de *Bookbuilding* e primeira data de liquidação da Oferta;

(x) não ocorrência de alteração e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;

(xi) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação e para a Emissão e a Oferta;

(xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas (conforme abaixo definido), perante os Coordenadores e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xiii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais, dos auditores independentes e da agência de classificação de risco;

(xiv) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3;

(xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: (a) a legalidade e a validade dos Documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (b) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, (c) a inexistência de quaisquer pontos que impactem a liquidação da Oferta e (d) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;

(xviii) recebimento, pelos Coordenadores, na data de liquidação da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Emissora e/ou da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;

(xx) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xxi) inexistência de violação ou, no conhecimento da Emissora, de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Emissora, bem como, controladas, afiliadas e coligadas e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em benefício da Emissora;

(xxii) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, bem como por suas respectivas controladas, Afiliadas, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em seu benefício;



(xxiii) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAAA(sf)”, fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;

(xxiv) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;

(xxv) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicável e na Resolução CVM 160;

(xxvi) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

(xxvii) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(xxviii) cumprimento, pela Emissora, incluindo suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxix) cumprimento, pela Devedora, incluindo suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora, da Legislação Socioambiental, declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxx) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído patrimônio separado para as cinco Séries de CRA, caso aplicável à presente Oferta;

(xxxi) encaminhamento, pelos auditores independentes, da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações/informações financeiras divulgadas pela Devedora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até a data do Registro da Oferta e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira data de liquidação da Oferta;

(xxxii) que não haja alteração relevante no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;

(xxxiii) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

(xxxiv) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (b) destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das

relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

**(xxxv)** viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

**(xxxvi)** presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;

**(xxxvii)** não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, exceto se a transferência ocorrer em decorrência de sucessão por herança;

**(xxxviii)** não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; **(b)** decretação de falência da Emissora; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(d)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal; e/ou **(e)** pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Emissora (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emissora (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

**(xxxix)** não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(b)** decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); **(c)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; **(d)** pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou **(e)** pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

**(xl)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

**(xli)** recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

**(xlii)** autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

**(xliii)** acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

**(xliv)** não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações relativas aos CRA;

**(xlv)** apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM;

**(xlvi)** apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, desde que as demonstrações financeiras não sejam mais divulgadas no site de relações com investidores da Devedora;

**(xlvii)** (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Prospecto, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de





Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansky. Irã, Coreia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e

(xlvi) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Para fins deste Prospecto, (i) “Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicada; (ii) “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Devedora e/ou à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns; e (iii) “Efeito Adverso Relevante” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, acima previstas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto nos parágrafos abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos do parágrafo anterior e do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Devedora, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme aplicável, de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado do Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento de remuneração de



descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos do Contrato de Distribuição.

#### Adesão Contratual

Os Coordenadores puderam convidar os Participantes Especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

#### Regime de Colocação

Os Coordenadores prestaram à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, no montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, de maneira individual e não solidária, sendo certo que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não considera o exercício da Opção de Lote Adicional, cujos CRA Adicionais, se emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Exclusivamente em relação ao Safra e para os fins da presente Oferta: (i) as atividades de estruturação serão prestadas pela J. Safra Assessoria; e (ii) as atividades inerentes às entidades integrantes do sistema de distribuição, prestação e exercício de garantia firme serão prestadas pelo Banco Safra.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

| Coordenadores                  | Volume limite de cada Coordenador:                                        | Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador: |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| BTG Pactual                    | R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)                        | 26,67%                                                      |
| BB-BI                          | R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)                        | 26,67%                                                      |
| XP                             | R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)                | 16,67%                                                      |
| Banco Safra                    | R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)                | 16,67%                                                      |
| Bradesco BBI                   | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)                                 | 6,66%                                                       |
| Santander                      | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)                                 | 6,66%                                                       |
| <b>Total dos Coordenadores</b> | <b>R\$ 1.500.000.000,00<br/>(um bilhão e quinhentos milhões de reais)</b> | <b>100,00% (cem por cento)</b>                              |

A Garantia Firme somente foi exercida pelos Coordenadores tendo em vista que, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existiu saldo remanescente dos CRA não subscrito, sendo certo que a Garantia Firme foi exercida nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto da respectiva Série, para os CRA da Primeira Série, para os CRA da Segunda Série, para os CRA da Terceira Série, para os CRA da Quarta Série e para os CRA da Quinta Série), e na(s) Série(s) exclusivamente a critério individual de cada Coordenador.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Banco BTG Pactual”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo BTG Pactual. Ocorrida tal designação, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do comissionamento devidas pela Emissora ao BTG Pactual, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente ao Banco BTG, respectivamente, contra a apresentação de faturas, notas ou Coordenadores recibos específicos.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“Banco XP”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme, devida nos termos do Contrato de Distribuição, incluindo a compensação da tributação de que trata a Cláusula 9.3 do Contrato de Distribuição (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente ao Banco XP, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Tendo em vista que a Garantia Firme foi exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Cada Coordenador terá a discricionariedade de exercer a Garantia Firme nos CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série e/ou CRA da Terceira Série e/ou CRA da Quarta Série e/ou CRA da Quinta Série, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 63 deste Prospecto.

#### 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

| Comissões e Despesas <sup>(1)</sup><br>(com gross up)                 | Valor Bruto<br>(em R\$) | Custo Unitário<br>por CRA<br>(em R\$) | % do Valor<br>Total da<br>Oferta |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Custo Total</b>                                                    | <b>68.410.641,29</b>    | <b>45,61</b>                          | <b>4,5607%</b>                   |
| <b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais</b>   | <b>66.226.351,07</b>    | <b>44,15</b>                          | <b>4,4151%</b>                   |
| Comissão de Estruturação <sup>(1a)</sup> (flat)                       | 3.750.000,00            | 2,50                                  | 0,2500%                          |
| Prêmio de Garantia Firme <sup>(1b)</sup> (flat)                       | 750.000,00              | 0,50                                  | 0,0500%                          |
| Comissão de Distribuição <sup>(1c)</sup> (flat)                       | 52.223.850,00           | 34,82                                 | 3,4816%                          |
| Comissão de Sucesso <sup>(1d)</sup> (flat)                            | 3.118.500,00            | 2,08                                  | 0,2079%                          |
| Impostos (gross up) <sup>(1e)</sup> (flat)                            | 6.384.001,07            | 4,26                                  | 0,4256%                          |
| <b>Registros CRA</b>                                                  | <b>878.770,00</b>       | <b>0,59</b>                           | <b>0,0586%</b>                   |
| CVM (flat)                                                            | 562.500,00              | 0,38                                  | 0,0375%                          |
| ANBIMA (flat)                                                         | 59.520,00               | 0,04                                  | 0,0040%                          |
| B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)                   | 256.750,00              | 0,17                                  | 0,0171%                          |
| <b>Prestadores de Serviço do CRA <sup>(2)</sup></b>                   | <b>1.305.520,22</b>     | <b>0,87</b>                           | <b>0,0870%</b>                   |
| Securitizadora (Implantação) (flat)                                   | 11.068,07               | 0,01                                  | 0,0007%                          |
| Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)         | 22.136,14               | 0,01                                  | 0,0015%                          |
| Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)                        | 22.136,14               | 0,01                                  | 0,0015%                          |
| Agente Fiduciário dos CRA (Destinação de Recursos)                    | 2.656,34                | 0,00                                  | 0,0002%                          |
| Custodiante (Manutenção) (anual)                                      | 11.068,07               | 0,01                                  | 0,0007%                          |
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) <sup>(3)</sup> | 68.986,80               | 0,05                                  | 0,0046%                          |
| Escriturador dos CRA (anual)                                          | 22.136,14               | 0,01                                  | 0,0015%                          |
| Escriturador das Debêntures (anual)                                   | 22.136,14               | 0,01                                  | 0,0015%                          |
| Advogados Externos (flat)                                             | 648.181,82              | 0,43                                  | 0,0432%                          |
| Auditores Independentes Devedora (Implantação) (flat) <sup>(3)</sup>  | 455.000,00              | 0,30                                  | 0,0303%                          |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)                | 5.014,58                | 0,00                                  | 0,0003%                          |
| Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) <sup>(3)</sup>               | 15.000,00               | 0,01                                  | 0,0010%                          |
| <b>Valor Líquido para Emissora</b>                                    | <b>1.431.589.358,71</b> | <b>954,39</b>                         | <b>95,4393%</b>                  |

- (1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 2 de abril de 2025, considerando a distribuição de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.
- (1a) Comissão de Estruturação: a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, incluindo o valor decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;
- (1b) Prêmio de Garantia Firme: a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;
- (1c) Comissão de Distribuição: a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série, considerando 2 casas decimais, e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva Série efetivamente integralizados. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão;
- (1d) Comissão de Sucesso: a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* e taxa final de resultado do *Bookbuilding* ("*Diferença de Spread*"), incidente sobre o valor total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série colocados na respectiva Série em que houve a *Diferença de Spread*, com base no Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série; e
- (1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais, exceto em relação à Comissão de Estruturação do J. Safra Assessoria, que será acrescida de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 3,00% (três inteiros por cento) a título de COFINS. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.
- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).



## 15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

### 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de setembro de 2024).

### 15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2024, 2023, 2022 e 2021, conforme o caso).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP-Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download das demonstrações financeiras referentes aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso.

#### **15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

O Ato Societário da Devedora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

#### **15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima**

##### Estatuto Social da Emissora

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 28 de novembro de 2024. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

##### Estatuto Social da Devedora

- **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.” e clicar em “+Exibir Filtros de Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “Estatuto Social”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download do Estatuto Social da Devedora referente a 31 de março de 2025.

#### **15.6. Termo de securitização de créditos**

O Termo de Securitização celebrado em 11 de março de 2025 e o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 1 de abril de 2025 se encontram se encontra no Anexo III ao presente Prospecto.

#### **15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis**

A Escritura de Emissão celebrada em 11 de março de 2025 e o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 1 de abril de 2025 se encontram no Anexo IV ao presente Prospecto.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo V).

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VI).

Declaração de enquadramento da Devedora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (Anexo VII).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto a versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo VIII).

## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros,  
CEP 05419-001, São Paulo/SP  
CNPJ: 10.753.164/0001-43  
At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br  
<https://www.ecoagro.agr.br>

### 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

#### **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi,  
CEP 04538-133, São Paulo/SP  
CNPJ: 46.482.072/0001-13  
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico  
Tel.: +55 (11) 3383-2000  
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com  
<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

#### **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar,  
CEP 01310-901, São Paulo/SP  
CNPJ: 24.933.830/0001-30  
At.: Sra. Simone Capasso  
Tel.: +55 (11) 4298-7000  
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br  
<https://www.bb.com.br/>

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 3º andar, Torre Sul, Itaim Bibi,  
CEP 04543-010, São Paulo - SP  
CNPJ: 02.332.886/0011-78  
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais  
Tel.: (11) 3526-1300  
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br  
<https://www.xpi.com.br>

#### **BANCO SAFRA S.A. E J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar,  
CEP 01310-930, São Paulo/SP  
CNPJ: 58.160.789/0001-28  
At.: Sr. Rafael Garcia  
Tel.: +55 (11) 3175-7633  
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br  
<https://www.safra.com.br>

#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição,  
CEP 04543-011, São Paulo - SP  
CNPJ: 06.271.464/0073-93  
At.: Marina Rodrigues  
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br  
<https://www.bradescobbi.com.br/>



## **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição,  
CEP 04.543-011, São Paulo/SP  
CNPJ: 90.400.888/0001-42  
At.: Miguel Almada Diaz  
Tel.: +55 (11) 93055-8560  
E-mail: miguel.diaz@santander.com.br  
<https://www.santander.com.br/>

### **16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

#### **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar,  
CEP 05426-100 – São Paulo - SP  
CNPJ: 02.520.543/0001-65  
At.: Sr. Marcelo Moura  
Tel.: (11) 3089-6500  
E-mail: marcelo.moura@cesconbarrieu.com.br  
Site: [www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

#### **LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar,  
CEP 04533-014 – São Paulo, SP  
CNPJ: 57.756.694/0001-09  
At.: Sr. Ricardo Prado e Sra. Mariana Pollini  
Tel.: (11) 3024-6100 / (11) 3024-6111  
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / mariana.pollini@lefosse.com  
Site: <http://www.lefosse.com>

### **16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023**

#### **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6  
Edifício Adalberto Dellape Baptista B32,  
CEP 04538-132 - São Paulo - SP  
CNPJ: 06.142.225/0001-69  
At.: Sr. Marcelo Teixeira  
Telefone: (11) 3674-2000  
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com  
Site: <https://www.pwc.com.br/>

**Auditores independentes da Devedora e do Patrimônio Separado, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024**

#### **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121,  
CEP 04571-010 – São Paulo - SP  
CNPJ: 10830.108/0001-65  
At.: Sr. Jefferson Diniz  
Telefone: (11) 3886-5100  
E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com  
Site: <https://www.grantthornton.com.br>

**16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini / Sra. Alcide Fuertes

Telefone: (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211

E-mail: corporate@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: https://vortex.com.br/

**16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão**

**BANCO BRADESCO S.A.,**

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº,

CEP 06029-900, Osasco - SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

At.: Departamento de Controle Operacional

Telefone: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Site: https://banco.bradesco/

**16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini / Sra. Alcide Fuertes

Telefone: (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211

E-mail: corporate@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: https://vortex.com.br/

**16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM**

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

**16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VI deste Prospecto Definitivo.

**16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo V deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## 17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

### Breve histórico da Devedora

A Marfrig Global Foods S.A. é uma multinacional que atua nos setores de alimentos, nos canais de foodservice, varejo e conveniência, industrial e de exportação, no Brasil e no mundo. Com base de produção distribuída no eixo das Américas, a Devedora possui um portfólio de produtos diversificado e abrangente, e suas operações estão alicerçadas em seu compromisso com a excelência e qualidade, o que garante a presença dos seus produtos nas maiores redes de restaurantes e supermercados do mundo, além dos lares de consumidores em aproximadamente 100 países. As atividades da Devedora se dividem em produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de produtos à base de proteína animal (bovinos, ovinos e peixes) e vegetal. A Devedora está domiciliada no Brasil e sua sede está localizada na cidade de São Paulo.

A história da Devedora começa em 1986, quando seu fundador, o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, aos 16 anos, abriu seu primeiro negócio se consolidando rapidamente como um importante distribuidor de cortes bovinos e outras proteínas. Em 1998, iniciou as atividades de seu primeiro centro de distribuição na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para atender à crescente demanda por produtos alimentícios.

Em 2000, os sócios fundadores constituíram a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. (que em 2007 viria a ser transformada em Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., em 2009 Marfrig Alimentos S.A. e em 2014, Marfrig Global Foods SA.) e foi arrendada a primeira planta de abate e processamento na cidade de Bataguassu (que veio a ser adquirida posteriormente), Estado de Mato Grosso do Sul. A Devedora tornou-se uma sociedade anônima em 26 de março de 2007 e, em 18 de junho de 2007, obteve seu registro de categoria aberta junto à CVM, realizando sua oferta pública inicial (IPO) em 29 de junho de 2007, no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Entre 2008 e 2012 a Devedora fez importantes investimentos e aquisições, transformando a Devedora em uma das mais internacionalizadas e diversificadas Companhias do setor brasileiro de alimentos baseado em proteínas animais. Nesse período específico, destaca-se a compra da Moy Park., Seara e Keystone em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Em 2013 deu-se início o programa plano estratégico Focar para Ganhar, que tinha por objetivo conduzir a Devedora na rota da excelência operacional, gerando benefícios sociais e retorno financeiro aos investidores. O plano tinha como alicerce o controle da alavancagem e reestruturação do modelo de negócios da Devedora, fazendo desde então importantes desinvestimentos, iniciando com a venda da Seara.

Em 2015, a Devedora anunciou a venda da Moy Park, dentro da estratégia de fortalecer o “core business”, de processamento de proteína bovina.

Em 2018, a Devedora redirecionou seu foco estratégico para proteína bovina e produtos de maior valor agregado e o atingimento de uma estrutura de capital de baixa alavancagem. Em junho de 2018, a Devedora adquiriu o controle da empresa norte-americana National Beef, a 4ª maior e uma das mais eficientes empresas de carne bovina dos EUA, se tornando uma das maiores empresas de carne bovina, em capacidade, do mundo. Em novembro de 2018, a Devedora vendeu a subsidiária Keystone Foods, adquirida pela Devedora em 2010, empresa majoritariamente de processamento de carne de frango.

A Devedora manteve o negócio de hambúrgueres de North Baltimore, Ohio, da Keystone, uma das maiores plantas de hambúrguer dos EUA e uma das grandes fornecedoras para o canal de foodservice. Com foco em produtos de maior valor agregado, a Devedora comunicou, em dezembro de 2018, a decisão de adquirir o controle da QuickFood, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Ainda, em dezembro de 2018, a Devedora também anunciou no Brasil a aquisição de uma planta de processados em Várzea Grande, no Mato Grosso, que inclui a produção de hambúrgueres, almôndegas e quibes, da BRF, com a qual celebrou um contrato de longo prazo para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

Em 3 de janeiro de 2019, a Devedora adquiriu 91,89% do QuickFood por US\$54,9 milhões, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Já em 24 de janeiro de 2019, a Devedora concluiu o processo para assumir a operação Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, o qual foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em março de 2019, e firmou uma parceria de fornecimento com a BRF S.A. para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

A Devedora, juntamente com os outros membros da National Beef, celebrou, em 11 de março de 2019, um Contrato de Compra de Participação de Sócios com a Sysco Holdings, LLC para a aquisição de todos os interesses de participação da Iowa Premium, LLC por um preço agregado de compra de US\$150 milhões. A transação foi concluída em 10 de junho de 2019. De pronto, após o fechamento, os compradores contribuíram com sua participação na Iowa Premium, LLC para a National Beef.



## Outras Informações acerca da Devedora

### Investimento BRF:

- A Devedora, em uma estratégia de complementariedade comercial, investiu ao longo de 2021 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.
- Em janeiro de 2022, a Devedora obteve a aprovação do Conselho de Administração para subscrever até o limite de sua participação societária no capital social da BRF, equivalente a 33,20% da oferta de ações da BRF. A BRF emitiu 270.000.000 novas ações, perfazendo a oferta o montante total de R\$ 5.400.000, o preço de cada ação foi fixado a R\$ 20,00. O desembolso de caixa da Devedora foi de R\$ 1,8 bilhão, equivalentes a 90.198.777 em novas ações. Após uma nova aquisição de ações e a participação na capitalização, o total detido pela Devedora, no capital social da BRF passou a ser de 33,27%.
- Em fevereiro, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo Conselho de Administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.
- Com a aprovação do novo Conselho de Administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.
- Por essa razão, os resultados da BRF passaram a ser consolidados aos da devedora a partir do segundo trimestre de 2022, em acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas.

Em maio de 2023, a Devedora anunciou ao mercado Fato Relevante destacando que recebeu correspondência, destinada à sua investida BRF, enviada por Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”), por meio da qual a SALIC apresentou compromisso de subscrição, no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF, de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) novas ações de emissão da BRF (“Valor do Compromisso de Investimento”), a um preço de até R\$ 9,00 (nove reais) por ação e desde que um número agregado de ações igual a não menos que 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento seja alocado à SALIC na oferta (“Compromisso SALIC”), tudo conforme detalhado em fato relevante divulgado pela BRF em 31 de maio de 2023 (“Fato Relevante BRF”). Conforme indicado no Fato Relevante da BRF, o Compromisso SALIC encontra-se sujeito ao cumprimento de determinadas condições, dentre elas a apresentação de compromisso, pela Devedora, para subscrição de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de novas ações de emissão da BRF no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF (“Oferta BRF” e “Compromisso Marfrig”). O Compromisso da Devedora está sujeito, entre outras condições usuais, a (x) um preço máximo de R\$9,00 (nove reais) por ação na Oferta da BRF; e (y) subscrição pela Devedora de, no mínimo, todo o seu rateio de ações no âmbito da parcela prioritária da Oferta da BRF (“Condições Marfrig”).

Considerando os termos do Compromisso SALIC, foi realizada, em 31 de maio de 2023, reunião do Conselho de Administração da Marfrig, na qual foi aprovada a apresentação pela Marfrig do compromisso de subscrição de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de ações da BRF (“Compromisso da Marfrig”), sujeito às Condições Marfrig.

O Conselho de Administração da Marfrig aprovou ainda, de forma preliminar, a realização de futuro aumento de capital privado da Marfrig, com emissão de, no mínimo, 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e, no máximo, 360.000.000 (trezentos e sessenta e um milhões) de novas ações ao preço de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por ação, equivalente ao preço de fechamento do pregão de 30 de maio de 2023 das ações de emissão da Marfrig (MRFG3). A Marfrig informa também que recebeu de seu acionista controlador, MMS Participações Ltda., compromisso de investimento de subscrição de ações da Marfrig, abrangendo, no mínimo, a subscrição de 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e indicou interesse nas eventuais sobras da oferta.

Em 04 de julho, a BRF comunicou ao mercado que nos termos da Resolução CVM 160, a partir da presente data encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da Marfrig, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), sendo garantida aos acionistas a prioridade na subscrição das Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta”).



Em continuidade ao Fato Relevante de Maio de 2023 e de 04 de julho de 2023, a BRF anunciou em 13 de julho de 2023, que foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração da Devedora, (a) a fixação do preço por ação no valor de R\$ 9,00 (“Preço por Ação”), (b) a emissão de 600.000.000 (seiscentas milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pela Devedora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) (“Ações”), no valor total de emissão de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais), dentro do limite do seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Devedora e com a concessão de prioridade na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 53º, da Resolução CVM 160, e nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Devedora, sendo que, do valor total de emissão, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foram destinados à conta de capital social e R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos milhões de reais) foram destinados à reserva de capital, conforme artigo 14, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, bem como (c) a sua homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de Ações, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160.



No âmbito da Oferta, e no contexto dos Compromissos de Investimento, (i) a Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”) subscreveu 180.000.000 Ações; e (ii) a Marfrig Global Foods S/A (“Marfrig”) subscreveu 200.323.582 Ações que corresponde ao seu Limite de Subscrição Proporcional no âmbito da Oferta Prioritária, não tendo subscrito ações no âmbito da Oferta Institucional, por não ter sido permitida a subscrição por Pessoas Vinculadas, tendo em vista a verificação de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais).

Em 18 de julho de 2023, a BRF comunicou ao mercado o encerramento oferta de ações ao mercado (follow-on) onde foram subscritas e integralizadas 600.000.000 (seiscentas milhões) novas ações ordinárias de emissão da Devedora, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), ao preço de R\$ 9,00 (nove reais) por ação, perfazendo o montante total de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais). A Devedora, no âmbito desta oferta, investiu aproximadamente R\$ 1,8 bilhão para manutenção de sua participação.



Durante o processo de aumento de capital e revisão do estatuto social, foi votado e aprovado pela maioria dos acionistas a supressão da cláusula “poison pill” que limitava a Devedora fazer qualquer aumento de participação no capital social da Devedora.

Após esse movimento, a Devedora investiu aproximadamente R\$ 3 bilhões, sendo R\$1,4 bilhão no 3T23, o que elevou de 33% para acima de 40 e o restante durante o 4T23 para elevar sua participação para 50,06% conforme comunicação de 28 de dezembro de 2023.

A Companhia possui atualmente 50,49% do capital social da BRF.



Esses movimentos estratégicos consolidaram o posicionamento da Devedora no eixo das Américas, com uma plataforma de produção diversificada na América do Norte e América do Sul, com capacidade de atender os principais e mais rentáveis mercados consumidores do mundo. Em 31 de dezembro de 2024 a Devedora contava com mais de 126 mil funcionários em seu quadro consolidado.



Como já mencionado acima, a Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto e possui suas ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão sob o código MRFG3. Como participante do Novo Mercado da B3, está vinculada à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu Estatuto Social. As ações da Devedora também fazem parte dos principais indicadores de desempenho do mercado de capitais brasileiro, como o Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. As ações da Devedora também integram os seguintes índices da bolsa brasileira: Índice Bovespa – IBOV; Índice Valor - IVBX 2; Índice Agronegócio – AGFS (IAGRO); Índice Brasil Amplo BM&FBOVESPA – IBrA; Índice Brasil 100 – IBrX 100; Índice Brasil 50 – IBrX 50; Índice de Consumo – ICON; Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT; Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC; Índice de Governança Corporativa - Novo Mercado – IGC-NM; Índice do Setor Industrial – INDX; Índice de Ações com Tag Along Diferenciado – ITAG; Índice Small Cap – SMLL. A Devedora também participa de índices referência em sustentabilidade, Índice Carbono Eficiente - ICO2 e Índice e Sustentabilidade Empresarial - ISE.

#### Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma multinacional brasileira de capital aberto, que atua no setor de alimentos e serviços, no Brasil e no exterior, cujo objeto social, conforme o artigo 3º de seu estatuto social, consiste em:

Exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; Compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos



alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; Compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; Fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; Exploração de atividade agropecuária; Participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; Produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; Cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; Participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; Comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos - rações, conservas, enlatados e gorduras; e Transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

A Devedora poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

#### Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

##### Estrutura de Negócios

A Devedora é uma multinacional brasileira altamente internacionalizada, sendo a uma das maiores empresa de proteína do mundo em capacidade de abate e produção de alimentos. As atividades da Companhia reúnem produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de alimentos à base de proteína animal, além de outros produtos alimentícios variados, tais como vegetais congelados, ovinos, peixes, molhos e sobremesas.

Com cerca de 126 mil colaboradores, a Companhia atua nos canais de food service, varejo e atacado, oferecendo soluções inovadoras, seguras e saudáveis. Com um portfólio diversificado e abrangente, seus produtos estão presentes nas maiores redes de restaurantes e supermercados, chegando a milhões de consumidores em aproximadamente 100 países.

Atuante em um mercado grande e crescente, sustentado por tendências positivas de crescimento demográfico, a BRF, em termos de capacidade de produção, é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal, de acordo com a WattAgNet, possuindo em 31 de dezembro de 2023, um portfólio de aproximadamente 5.500 SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) e atendendo mais de 120 países. A BRF está comprometida em operar seus negócios e entregar produtos para sua base global de clientes em linha com seus valores centrais: qualidade, segurança e integridade. Seus produtos processados incluem frango marinado e congelado, frango Chester® e carnes de peru, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos em porções e produtos fatiados, dentre outros. A BRF também vende margarina, manteiga, cream cheese, doces especiais, sanduíches, produtos à base de plantas e ração para animais. A BRF é detentora de marcas como Sadia (marca top of mind há 10 anos consecutivos), Perdigão (marca mais presente em lares brasileiros), Qualy (marca top of mind há 10 anos consecutivos), Sadia Halal (com equity index de 33,4%), Banvit, Perdix, Confidence e Hilal, dentre outras marcas regionais. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a BRF foi responsável por 8,1% do comércio mundial de aves, segundo o USDA (United States Department of Agriculture).

Conforme já mencionado acima, a partir do segundo trimestre de 2022, a Devedora, em função da determinação contida nos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, passou a consolidar as informações financeiras da BRF em suas demonstrações contábeis.

Em 31 de dezembro de 2024, a receita da Devedora foi de R\$ 148,9 bilhões, dos quais 45,0% gerados pela operação América do Norte, 14,0% na operação América do Sul e 41,0% pela BRF. A receita da Devedora no período findo em 31 de dezembro de 2023, foi de R\$ 132,2 bilhões, dos quais 45,0% gerados pela operação América do Norte, 14,5% na operação América do Sul e 40,5% pela BRF.

Em 31 de dezembro de 2024, para o segmento de bovinos, a Companhia contava com 3 complexos industriais, 1 unidade de processamento, 3 centros de distribuição e um escritório comercial no Brasil. Já para o segmento de aves e porcos – BRF, a Companhia contava com 38 instalações de processamento, 28 centros de distribuição e 28 pontos de transição e mais 4 plantas de alimentação animal.

Atualmente, a estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações de bovinos, além de participação relevante na BRF representada no segmento Aves e Suínos. A seguir segue o detalhamento das operações.

##### Operação América do Norte

A operação da Devedora na América do Norte consiste principalmente da National Beef, que é a 4ª (quarta) maior empresa de processamento de carnes e uma das mais lucrativas, rentáveis e eficiente empresa do setor nos EUA, considerando sua análise de mercado. A Devedora possui 3 plantas de abate com capacidade de 13.100 animais/dia, representando aproximadamente 14% da participação do abate nos EUA.



Com aproximadamente 90% de suas vendas destinadas ao mercado doméstico, seus produtos são comercializados nos canais de varejo, atacado e food service, bem como exportados para diversos mercados, sendo também uma das principais exportadoras de carne bovina resfriada dos EUA, focada nos mercados do Japão e Coréia.

Além da comercialização de produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtimento e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor. Com um portfólio de alto valor agregado, a operação oferece produtos com as melhores especificações e qualidade, além de marcas amplamente reconhecidas.

#### América do Sul

Ao final de 2024, a operação da Devedora na América do Sul configura-se como uma das principais produtoras de carne bovina na região, considerando sua análise de mercado, com capacidade de abate de mais de 7.6 mil animais/dia. Reconhecida pela qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul.

#### BRF

A BRF é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal in natura e congelados em termos de capacidade de produção, de acordo com a WattAgNet com um portfólio de aproximadamente 5.500 unidades SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) até 31 de dezembro de 2023. Os produtos processados da Devedora incluem frango marinado e congelado, frango Chester® e carnes de peru, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos fracionados e fatiados e produtos à base de vegetais. A BRF vende também margarina, manteiga, requeijão, doces especiais, sanduíches, produtos à base de plantas e ração para animais. A BRF é proprietária de marcas como Sadia, Perdigão, Qualy, Perdix, Confidence e Hilal.

A estratégia de portfólio da BRF é baseada na criação de produtos inovadores, convenientes, práticos e saudáveis para os consumidores, de acordo com as suas necessidades e estilo de vida. A BRF busca atingir esse objetivo por meio de um sólido processo de inovação, que tem por objetivo gerar produtos de elevado valor agregado, diferenciando sua atuação em relação aos seus concorrentes, fortalecendo sua marca e estimulando a fidelidade de seus clientes.

Com uma participação de mercado nas categorias de alimentos processados de 40,8% no Brasil, em 31 de dezembro de 2024, a Devedora possui 44 unidades produtivas e 103 centros de distribuição.

A Devedora possui um sistema logístico avançado em seu mercado interno, com uma vasta rede de distribuição composta por centros de distribuição e pontos de trânsito, servindo mais de 415 mil clientes globalmente e realizando mais de 500 mil entregas por mês em 2024.

#### Destaques Financeiros – Consolidado

##### Receita líquida de vendas

A receita líquida de vendas aumentou 12,6%, passando de R\$ 132.218,0 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 148.861,0 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a receita líquida de vendas foi de R\$ 148.861,0 milhões, um crescimento de 12,6% em relação ao período findo em 31 de dezembro de 2023, os principais fatores foram o crescimento na receita de vendas em todos os segmentos – principalmente na BRF;

A tabela abaixo mostra a receita líquida de vendas para as unidades de negócios da Devedora:

| (em R\$ milhões)             | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de |          |          |
|------------------------------|-------------------------------------------------|----------|----------|
|                              | 2024                                            | 2023     | 2022     |
| <b>Beef América do Norte</b> |                                                 |          |          |
| Mercado interno              | 60.411,4                                        | 53.531,7 | 54.206,4 |
| Exportação                   | 6.510,1                                         | 6.020,0  | 7.167,0  |
| Total Beef América do Norte  | 66.921,5                                        | 59.551,7 | 61.373,4 |
| <b>Beef América do Sul</b>   |                                                 |          |          |
| Mercado interno              | 8.390,3                                         | 7.363,3  | 5.869,4  |
| Exportação                   | 12.415,0                                        | 11.859,7 | 16.502,0 |
| Total Beef América do Sul    | 20.805,3                                        | 19.223,0 | 22.371,4 |



| (em R\$ milhões)                             | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de |                  |                  |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                              | 2024                                            | 2023             | 2022             |
| <b>Aves, Suínos e Industrializados - BRF</b> |                                                 |                  |                  |
| Mercado interno                              | 31.295,5                                        | 28.955,4         | 22.922,0         |
| Exportação                                   | 29.838,7                                        | 24.487,9         | 18.704,5         |
| Total Aves, Suínos e Industrializados - BRF  | 61.134,2                                        | 53.443,3         | 41.626,5         |
| <b>Marfrig Consolidado</b>                   |                                                 |                  |                  |
| Mercado interno                              | 100.097,2                                       | 89.850,4         | 82.997,8         |
| Exportação                                   | 48.763,8                                        | 42.367,6         | 42.373,5         |
| <b>Total Marfrig Consolidado</b>             | <b>148.861,0</b>                                | <b>132.218,0</b> | <b>125.371,3</b> |

#### Lucro bruto

O lucro bruto foi de R\$ 19.690,7 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, um aumento de 47,2% em relação ao mesmo período em 2023, e a margem bruta atingiu 13,2% no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Em 2024, o lucro bruto do segmento Beef América do Norte foi de R\$ 2.978,7 milhões, uma redução de 24,7% em relação a 2023. A redução é reflexo do momento mais favorável dos produtores de gado e maior custo para a operação.

Em 2024, o indicador geral de mercado do preço médio de venda - USDA Comprehensive - foi de US\$ 306,64/cwt, valor 3,9% superior a 2023, e que compensou parcialmente o impacto do aumento do custo do gado no mesmo período.

Os créditos de abate (Drop Credit) como couro, sebo e outros subprodutos, foram 12,2% menores em 2024 que em 2023, US\$ 11,48/cwt versus US\$ 13,08/cwt no 2023.

Essa combinação fez com que a margem bruta no ano de 2024 fosse de 4,5%, inferior em 2,1 p.p. em comparação ao ano anterior.

Em 2024, o Lucro Bruto da operação Beef América do Sul foi de R\$ 2.965,8 milhões, 8,1% maior em relação a 2023.

Em 2024, o Lucro Bruto da operação Aves, Suínos e Industrializados - BRF foi de R\$ 15.835,2 milhões, 79,3% maior em relação a 2023. O aumento é explicado pela estabilidade no custo da matéria prima e crescimento nas vendas.

#### Comerciais, administrativas e gerais

As despesas de SG&A totalizaram R\$ 13.453,8 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, um aumento de 8,5% em relação aos R\$ 12.397,6 milhões registrados no mesmo período em 2023.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas SG&A corresponderam a 9,0% do total da receita líquida de vendas em comparação com 9,4% no mesmo período em 2023.

Em 2024, as despesas comerciais foram de R\$ 11.235,4 milhões. As despesas comerciais em função da receita líquida foram de 7,5%, o percentual 34 pbs inferior ao ano anterior.

As despesas administrativas e gerais somaram R\$ 2.218,4 milhões. As despesas gerais e administrativas em função da receita líquida foram de 1,5% em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

A redução no DVGA/Receita Líquida reflete os esforços conjuntos do plano de troca de melhores práticas entre as operações da Marfrig e da BRF, que já capturam reduções das despesas e ganhos comerciais.

#### Fluxo de Caixa das atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais apresentou um aumento de 15,47% no exercício de 2024 comparado com 2023, passando de R\$ 11.056,4 milhões em 2023 para R\$ 12.766,3 milhões em 2024. A variação é explicada pela melhora operacional, principalmente nos segmentos América do Sul e BRF.

#### Resultado líquido atribuído a participação do acionista controlador

Em 2024, o Resultado líquido atribuído a participação do acionista controlador foi de R\$ 2.795 milhões ante a um resultado negativo de R\$ 1.518 milhões em 2023.

### Ebitda Ajustado

Em 2024, a Marfrig ficou com EBITDAaj de R\$ 13.766,6 milhões, um aumento de 48,1% na comparação com o ano anterior. A margem EBITDAaj foi de 9,2%, superior em 2,7 p.p. em relação a margem de 6,5% de 2023. O avanço é explicado pelo desempenho recorde da BRF somado a expansão dos resultados na América do Sul, que compensaram a redução de EBITDA da Operação América Norte.

### Receitas Financeiras (Despesas)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Devedora registrou um resultado financeiro líquido de R\$ 5.532,2 milhões, uma redução de 1,3% comparado a R\$ 5.602,4 em 2023. As despesas financeiras totalizaram R\$ 18.186,4 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$ 12.654,2 milhões em 2024.

A tabela abaixo inclui um detalhamento do resultado financeiro:

| (em R\$ milhões, exceto %)                                                  | Em 31 de dezembro de |                  | Var%         |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|--------------|
|                                                                             | 2024                 | 2023             |              |
| Juros recebidos, rendimento de aplicação financeira                         | 1.490,4              | 1.474,5          | 1,1%         |
| Juros Provisionados, debêntures e arrendamentos c/instituições financeiras  | (5.669,0)            | (5.398,6)        | 5,0%         |
| Correções monetárias, Desp. Bancárias, amortiz. custo sobre dívida e outros | (1.066,9)            | (502,6)          | 112,3%       |
| Variação cambial ativa e passiva                                            | (286,6)              | (1.175,7)        | -75,6%       |
| Resultado financeiro líquido                                                | <b>(5.532,2)</b>     | <b>(5.602,4)</b> | <b>-1,3%</b> |
| Receitas financeiras                                                        | 12.654,2             | 11.521,1         | 9,8%         |
| Despesas financeiras                                                        | (18.186,4)           | (17.123,5)       | 6,2%         |
| Resultado financeiro líquido                                                | <b>(5.532,2)</b>     | <b>(5.602,4)</b> | <b>-1,3%</b> |

### Dívida Líquida /EBITDA

A tabela abaixo apresenta a evolução dos principais indicadores financeiros da Devedora:

| (em R\$ mil, exceto %)                                                      | Em 31 de dezembro de |       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|
|                                                                             | 2024                 | 2023  | 2022  |
| Dívida Líquida(1)/EBITDA UDM/(carve-out) (2)                                | 2,21x                | 3,65x | 2,65x |
| Índice de liquidez corrente (3)                                             | 1,28x                | 1,24x | 1,25x |
| Prazo médio do vencimento da dívida (em meses)                              | 68                   | 69    | 69    |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures – parcela não circulante (%)       | 86,3%                | 85,4% | 79,0% |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em R\$ (%)           | 38,3%                | 34,2% | 37,2% |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em outras moedas (%) | 61,7%                | 65,8% | 62,8% |

(1) Dívida líquida corresponde ao saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures (parcela circulante e não circulante), menos o somatório dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários.

(2) Em função das disposições contratuais (carve-out) que permitem a exclusão dos efeitos da variação cambial no cálculo do índice de alavancagem (dívida líquida/LAJIDA UDM).

(3) Índice de liquidez corrente corresponde ao total do circulante dividido pelo total do passivo circulante, desconsiderando o instrumento mandatário.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 61.123,6 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 51.585,6 milhões.

Em 31 de dezembro de 2024, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 38,3% denominado em Reais e 61,7% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,24% ao ano. O índice de liquidez corrente ficou em 1,28x, considerando as disponibilidades (caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e título e valores mobiliários) em 31 de dezembro de 2024 de R\$ 22.519,5 milhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 2,21x em 31 de dezembro de 2024. Do total da dívida bruta, composta por empréstimos e juros das debêntures, apenas 13,7% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 86,3% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2023, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 34,2% denominado em Reais e 65,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,30% ao ano. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 3,65x em 31 de dezembro de 2023, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,24x, considerando as disponibilidades (caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e título e valores



mobiliários) em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 21.878,4 milhões. Do total da dívida bruta, composta por empréstimos e juros das debêntures, apenas 14,6% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 85,4% os vencimentos do longo prazo

##### 5 (Cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

###### Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e de deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo seu nível de consumo, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente sua reputação e, consequentemente, seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para protegê-la de riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

###### Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. A produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente seus preços para compensar o aumento de custos, a Devedora poderá sofrer com a diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de *commodities* e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

###### Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 61.123,6 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 51.585,6 milhões.



Em 31 de dezembro de 2024, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 38,3% denominado em Reais e 61,7% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,24% ao ano. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 2,21x em 31 de dezembro de 2024, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,28x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2024 de R\$ 22.519,5 milhões. Do total da dívida bruta, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 13,7% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 86,3% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2024, a dívida bruta da Devedora era de R\$ 61.123,6 milhões sendo, aproximadamente, 38,3% em reais (ou R\$ 23.389,3 milhões), e 61,7% em outras moedas (ou R\$ 37.734,3 milhões), enquanto 75,6% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de dezembro de 2024, 13,7% da dívida da Devedora vencia no curto prazo, equivalente a R\$ 8.352,8 milhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 86,3% da dívida da Devedora vencia no longo prazo, equivalente a R\$ 52.770,8 milhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seus negócios, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar de forma negativa a sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, prejudicando significativamente os negócios da Devedora. Caso a Devedora não consiga refinaranciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, caso tal fluxo de caixa diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

#### As operações societárias realizadas pela Devedora podem ter um efeito adverso



A Devedora realiza operações societárias com frequência. Nos últimos anos, a Devedora realizou importantes movimentos societários, como: (i) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (ii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iii) a compra da Quickfood, na Argentina;

Descrevemos abaixo os principais movimentos desde 2021:



Em uma estratégia de complementariedade comercial, a Devedora investiu ao longo de 2021 e 2022 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.

Em fevereiro de 2022, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo Conselho de Administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.

Com a aprovação do novo Conselho de Administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.

Em agosto de 2022, Miguel Gularte foi indicado e assumiu como o novo CEO da BRF.



Em 18 de julho de 2023, a BRF comunicou ao mercado o encerramento oferta de ações ao mercado (follow-on) onde foram subscritas e integralizadas 600.000.000 (seiscentas milhões) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), ao preço de R\$ 9,00 (nove reais) por ação, perfazendo o montante total de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais). A Marfrig, no âmbito desta oferta, investiu aproximadamente R\$ 1,8 bilhão para manutenção de sua participação.

Durante o processo de aumento de capital e revisão do estatuto social, foi votado e aprovado pela maioria dos acionistas a supressão da cláusula “poison pill” que limitava a Marfrig fazer qualquer aumento de participação no capital social da Companhia.

Em paralelo a operação de follow-on da BRF, a Devedora anunciou ao mercado uma operação de aumento de capital privado que foi concluída em setembro de 2023. Foram subscritas e integralizadas 300.000.000 (trezentas milhões) de Ações, representando 100% (cem por cento) das Ações objeto do Aumento de Capital, ao preço de emissão de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por Ação, totalizando R\$ 2.163.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões de reais), tendo sido totalmente destinado à conta de capital social da Devedora. A operação teve como principal objetivo a recomposição de caixa após o investimento descrito acima e o curso normal de suas atividades.

Após esse movimento, a Marfrig investiu aproximadamente R\$ 3 bilhões para elevar sua participação de 33,27% para os atuais 50,06% conforme comunicação de 28 de dezembro de 2023.

Também em 2023, seguindo a estratégia de focar na produção de carnes com marca e produtos de maior valor agregado, a Devedora deliberou pela alienação de determinadas unidades de abate de bovinos e ovinos na Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, que fazem parte do segmento Beef América do Sul, para a Minerva S.A.

Os Ativos objetos da transação são os seguintes:

(1) no Brasil as seguintes unidades de abate de bovinos: (i) Alegrete, no Rio Grande do Sul; (ii) Bagé, no Rio Grande do Sul; (iii) Bataguassu, no Mato Grosso do Sul; (iv) Chupinguaia, em Rondônia; (v) Mineiros, em Goiás, (vi) Pontes e Lacerda, no Mato Grosso, (vii) São Gabriel, no Rio Grande do Sul, (viii) Tangará da Serra, no Mato Grosso e três unidades inativas; (2) Na Argentina a unidade de abate de bovinos de Villa Mercedes; (3) no Chile a unidade de abate de ovinos Patagonia; e (4) no Uruguai: as seguintes unidades de abate de bovinos (i) Colônia, (ii) Salto e (iii) San José.

O preço de alienação dos Ativos da Operação é de R\$ 7,5 bilhões, sendo um sinal de R\$ 1,5 bilhão recebidos no dia 28 de agosto de 2023 e o saldo de R\$ 6,0 bilhões, que será pago no fechamento da operação.

No final de setembro de 2024, o CADE aprovou a venda dos ativos no Brasil, Argentina e Chile, e em 28 de outubro, a Marfrig comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi concluída a entrega destes ativos. Com o fechamento desta transação, a Companhia recebeu na mesma data, o valor de R\$ 5,7 bilhões, totalizando o preço de alienação de R\$ 7,2 bilhões, considerado o valor de R\$ 1,5 bilhão recebido a título de sinal, na data de assinatura. O preço ainda está sujeito ao mecanismo de ajuste pós fechamento previsto no Contrato.

A transação de venda dos ativos do Uruguai permanece sobre avaliação dos órgãos competentes do país e sua definição está sujeita as aprovações de praxe nesse tipo de negociação. O preço atribuído de alienação dos Ativos Uruguai foi de R\$ 675 milhões, ajustado por cláusulas contratuais.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso da operação da BRF, concretização da operação de otimização de ativos e quaisquer outras operações no futuro, o que pode afetar negativamente a Devedora e sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### *O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa*

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas de *cross-default* ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida pode ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou pode resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, terá um efeito negativo sobre a Devedora. A Devedora não pode garantir a eficácia de tais procedimentos na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

**Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto abaixo; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série**”).



**Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e (v) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série**”).

**Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série**”).

**Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série**”).

**Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“**Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série**” e, em conjunto com Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série, o “**Resgate Antecipado dos CRA**”). **Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA:** Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

- (i) Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.
- (ii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- (iii) O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- (iv) As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**”).
- (v) Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.
- (vi) Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

- (vii) A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- (viii) O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

- (i) Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.
- (ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

- (i) Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo aqui descrito.
- (ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (iii) Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão.

- (i) Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será



assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

- (ii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.
- (iii) A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- (iv) O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- (v) O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e/ou pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo, conforme o caso); que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado será realizado.

Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI:** Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.



- 
- (i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.
- (ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverão ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.
- (iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial da Quarta Série e/ou pela Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

- (i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Quarta Série e aos Titulares de CRA da Quinta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.
- (ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.
- (iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), **(iii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), e **(iv)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”), **(v)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quinta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”).

- (i) Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (iii) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares de CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive);

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série                                        | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                            |

- (iv) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de

desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>3</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (v) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”) acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

<sup>3</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)



i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Terceira Série                                        | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)                                 | 0,25% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                            |

- (vi) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, os Titulares de CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente dos CRA da Quinta Série;

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

- (vii) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA pro Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série;

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- (viii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: Nos termos da Cláusula 4.9.12 e seguintes da Escritura de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das debêntures caso, a

qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorra o pedido de cancelamento pela Devedora ou efetivo cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”), por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do Evento de Cancelamento de Registro na CVM (“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

- (i) Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA venha a ser realizado na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I ao Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Preço de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.
- (ii) Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures em decorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total dos CRA, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA em sua totalidade, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento de Registro na CVM.
- (iii) Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (iv) Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”), e a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”), e a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”) e das Debêntures da Quarta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão.

- (i) Por ocasião da Amortização Extraordinária de CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, conforme o caso;

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive);

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série                                            | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                    |

- (ii) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>4</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

<sup>4</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (iii) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula: (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série                                            | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)                                 | 0,25% a.a.                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                    |

- (iv) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, os Titulares de CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série a ser amortizado;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente dos CRA da Quarta Série.

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- (v) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;



VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série a ser amortizado;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série.

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

- (vi) As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.
- (vii) A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas do Termo de Securitização.
- (viii) Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I ao Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.
- (ix) A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.
- (x) A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

### Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2.3 e 13.2.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação)

e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto no Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às demais deliberações previstas no Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na respectiva cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

### **Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI**

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Terceira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção



ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série (conforme definida no Termo de Securitização) e Assembleia Especial da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**Para mais informações sobre Taxa Substitutiva DI, veja o item 10.8 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 79 deste Prospecto.**

#### **Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA**

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Quarta Série e/ou dos Titulares de CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série. Tais Assembleias Especiais da Quarta Série e da Quinta Série deverão ser realizadas dentro dos prazos de convocação estabelecidos no Termo de Securitização.

**Para mais informações sobre Taxa Substitutiva, veja o item 10.8 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 79 deste Prospecto.**

#### **Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures**

A ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático) deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.



**Para mais informações sobre os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, veja o item 2.6(i) da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 3 deste Prospecto.**

### **Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado**

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

### **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos acima, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada acima seguirá o disposto acima, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

**Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 “o” e “p” da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 14 deste Prospecto, respectivamente.**

### **Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA**

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

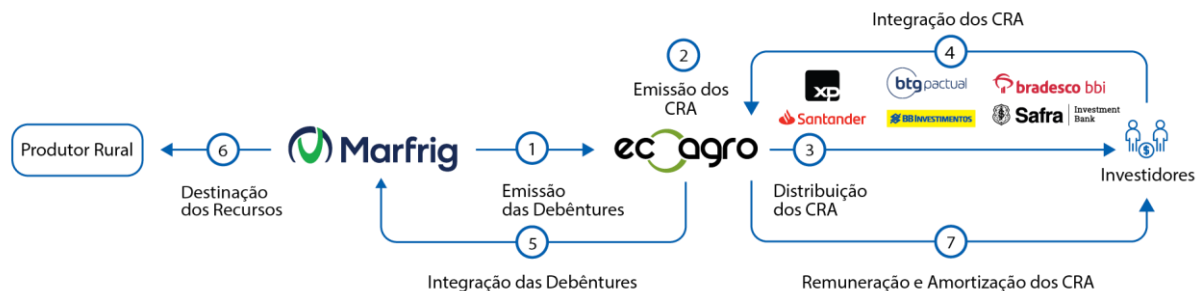
**Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 88 deste Prospecto.**

Para fins deste Prospecto, considera-se “CRA em Circulação” todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Informações Adicionais sobre os Direitos Creditórios para fins das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA

## Fluxograma de Estrutura da Oferta

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

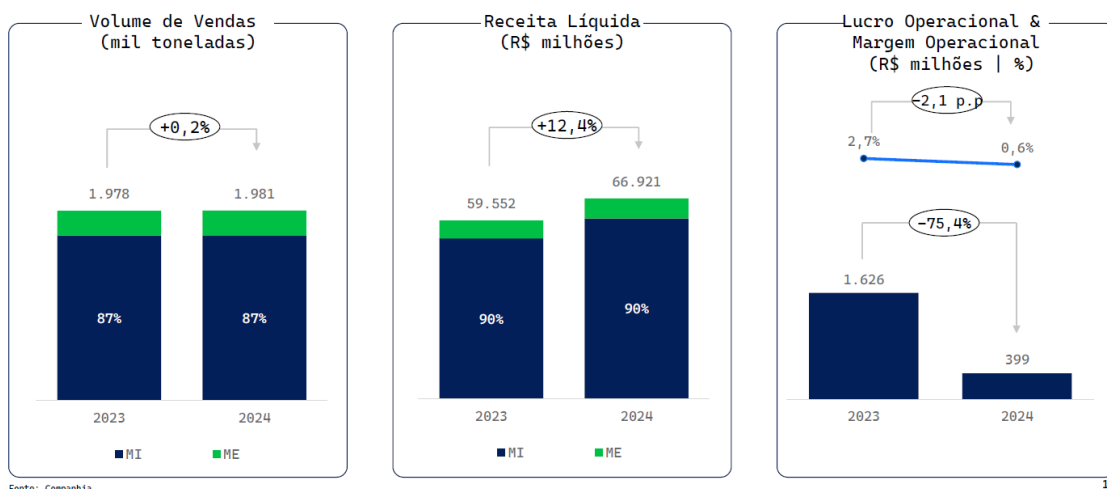


## Informações Adicionais da Devedora:

### 2 Destaques Operacionais e Financeiros



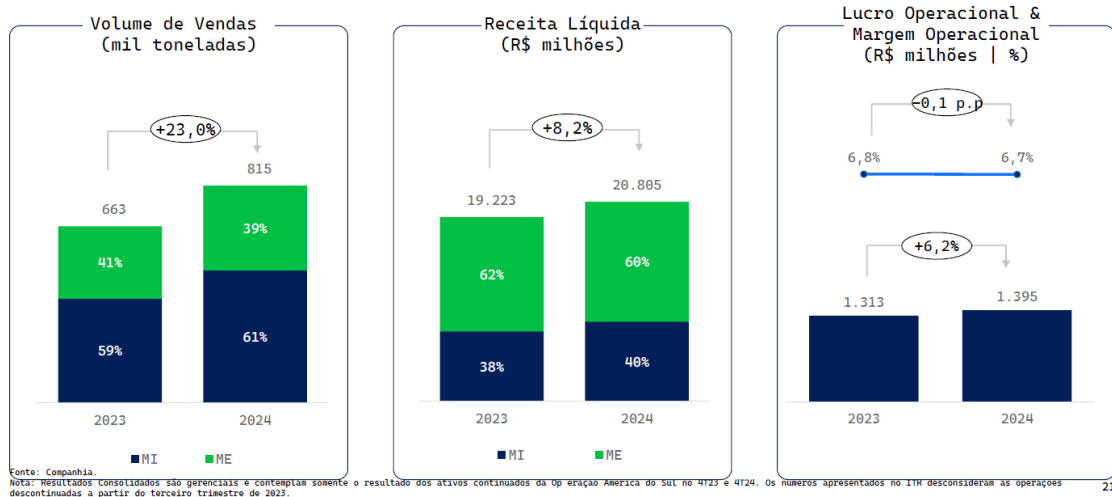
América do Norte - 2024



### Performance Financeira



2024 - América do Sul



## Destaque Sustentabilidade 4T24



100% dos fornecedores diretos monitorados via satélite. No 4T24 a Marfrig obteve controle de 88,8% de fornecedores indiretos na Amazônia e 79,6% no Cerrado.



Alcançamos a pontuação máxima (nota A) nas três categorias do CDP: "Mudanças Climáticas", "Segurança Hídrica" e "Florestas". Agora somos parte de um grupo de empresas no mundo a conquistar a classificação Triplo A, entre as empresas "A-List" do CDP, uma seleção exclusiva de empresas que demonstram liderança global em gestão, transparência, e compromisso com a redução de impactos ambientais.



Somos a empresa de proteína bovina com melhor colocação no Collier FAIRR Protein Producer Index 2024/25, entre as 60 maiores empresas de capital aberto no setor de proteína animal em todo o mundo avaliada pelo índice e única classificada como de baixo risco em sustentabilidade entre as empresas de proteína bovina. A FAIRR Initiative é amplamente reconhecida como a rede de investidores focada em ESG de maior crescimento global e reúne mais de 400 membros ao redor do mundo, representando um total superior a 75 trilhões de dólares em ativos combinados.



Mais de 630 fazendas foram reincluídas nesse ano com base no programa Verde + . São fornecedores que voltaram a operar de acordo com nossos compromissos - demonstrando uma forte aderência ao princípio da inclusão dentro deste programa. Mais de 4.190 fazendas foram reincluídas de 2021 a 2024.



Em 2024, 151 novos produtores cadastrados no Programa Bezerro Sustentável, em parceria com o IDH, na região do Vale do Juruena - MT, que oferece assistência técnica a pequenos pecuaristas, afim de promover a regularização fundiária, a intensificação da produção pecuária e a restauração florestal, com a rastreabilidade individual dos animais desde o nascimento.



Mais de 2.270 novos fornecedores aderiram ao programa Marfrig Club, que dissemina boas práticas de sustentabilidade em toda a cadeia de fornecedores da empresa.

Fonte: Companhia

27



## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“ADM”</b>                                   | Significa a <i>Archer-Daniels-Midland Company</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Amortização”</b>                           | Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série, a Amortização dos CRA da Terceira Série, a Amortização dos CRA da Quarta Série e a Amortização dos CRA da Quinta Série, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</b> | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e nos itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 14 e 133 deste Prospecto. |
| <b>“Amortização dos CRA da Quarta Série”</b>   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado conforme previsto no Termo de Securitização e itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 14 e 133 deste Prospecto.                                            |
| <b>“Amortização dos CRA da Quinta Série”</b>   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 14 e 133 deste Prospecto.                                 |
| <b>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</b>  | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e nos itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 14 e 133 deste Prospecto.      |



|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Amortização dos CRA da Terceira Série” | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 14 e 133 deste Prospecto. |
| “ANBIMA”                                | Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “Anúncio de Encerramento”               | Significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 76 e 13 da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                |
| “Anúncio de Início”                     | Significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”, divulgado simultaneamente à divulgação deste Prospecto Definitivo, na presente data, qual seja 2 de abril de 2025, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                    |
| “APPEC”                                 | Significa a Associação Paraguaia de Produtores e Exportadores de Carne.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “Assembleia Especial”                   | Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “Assembleia Especial da Primeira Série” | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “Assembleia Especial da Quarta Série”   | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Assembleia Especial da Quinta Série”   | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quinta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Assembleia Especial da Segunda Série”  | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Assembleia Especial da Terceira Série”</b>                                                            | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 146 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série” ou “Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série”</b> | Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e conforme o item “Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo” da seção 2. “Principais Características da Oferta”, na página 3 deste Prospecto. |
| <b>“Aviso ao Mercado”</b>                                                                                 | Significa o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, divulgado em 11 de março de 2025 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 57, §1º e 13 da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“B3”</b>                                                                                               | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“BACEN” ou “Banco Central”</b>                                                                         | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Brasil”</b>                                                                                           | Significa a República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“BRF”</b>                                                                                              | Significa a BRF S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“CBS”</b>                                                                                              | Significa a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“CMN”</b>                                                                                              | Significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“CNPJ”</b>                                                                                             | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Código de Ofertas ANBIMA”</b>                                                                         | Significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Código Civil”</b>                                                                                     | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“COFINS”</b>                                                                                           | Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Conta Fundo de Despesas”</b>                                                                          | Significa a conta corrente de nº 5199-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“CRA Adicionais”</b>                                                                                   | Significa a quantidade de até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA queseria emitida, mas não foi, em adição à quantidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“CRA da Primeira Série”</b>                       | Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização. |
| <b>“CRA da Quarta Série”</b>                         | Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização.     |
| <b>“CRA da Quinta Série”</b>                         | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série, oriundos das Debêntures da Quinta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;     |
| <b>“CRA da Segunda Série”</b>                        | Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização.    |
| <b>“CRA da Terceira Série”</b>                       | Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio do Termo de Securitização. |
| <b>“Cronograma Indicativo”</b>                       | Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, constante da Seção “Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto, do anexo V da Escritura de Emissão e do anexo II do Termo de Securitização.                                         |
| <b>“CSLL”</b>                                        | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“CVM”</b>                                         | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série”</b> | Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série”</b> | Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Data de Integralização dos CRA”</b>              | Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série.                                                                                                                                                                            |
| <b>“Data de Integralização das Debêntures”</b>       | Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Data de Liquidação dos CRA”</b>                  | Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva.                                                                                                                                                     |
| <b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b>            | Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item 2. “Periodicidade de Pagamento de Remuneração” da seção Principais Características da Oferta, na página 7 deste Prospecto.                                                                                            |
| <b>“Despesas”</b>                                    | Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização.                                                                                 |
| <b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>                            | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</b> | Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</b>   | Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série”</b>   | Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</b>  | Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</b> | Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Documentos Comprobatórios”</b>                          | Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.                                                                                  |
| <b>“Documentos da Oferta”</b>                               | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) a Lâmina da Oferta; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Pedido de Reserva e intenção de investimentos; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) este Prospecto Definitivo; (xi) o boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta. |
| <b>“Documentos da Operação”</b>                             | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Encargos Moratórios”</b>                                | Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.                                                                                                                                                         |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Escritura de Emissão” ou “Escritura”</b>         | Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 11 de março de 2025, e seus eventuais aditamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Estados Unidos”</b>                              | Significa os Estados Unidos da América.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”</b>   | Significa o pedido de cancelamento pela Devedora ou efetivo cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Evento de Retenção de Tributos”</b>              | Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão. |
| <b>“Eventos de Vencimento Antecipado”</b>            | Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</b> | Significam os eventos previstos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização e descritos no item “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” da seção 2. “Principais Características da Oferta”, na página 11 deste Prospecto, que ensejam o vencimento antecipado automático dos CRA, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, em relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Fundo de Despesas”</b>                           | Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Governo Federal”</b>                             | Significa o Governo Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“IBS”</b>                                         | Significa o Imposto sobre Bens e Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“ICMS”</b>                                        | Significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“IGP-M”</b>                                       | Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>        | Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Investidores”</b>                                | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Investimentos Permitidos”</b>                    | Significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |





|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização. |
| <b>"IOF/Câmbio"</b>                   | Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"IOF/Títulos"</b>                  | Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>"IOF"</b>                          | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>"IPCA"</b>                         | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>"IPI"</b>                          | Significa o Imposto sobre Produtos Industrializados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>"IRPJ"</b>                         | Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>"IRRF"</b>                         | Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>"IS"</b>                           | Significa o Imposto Seletivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>"ISS"</b>                          | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"JUCESP"</b>                       | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>"JTF"</b>                          | Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"Lâmina"</b>                       | Significa a lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>"Lei 8.981"</b>                    | Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>"Lei 9.514"</b>                    | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>"Lei 11.033"</b>                   | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"Lei das Sociedades por Ações"</b> | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>"Normativos ANBIMA"</b>            | Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>"Oferta Institucional"</b>         | Significa a Oferta de CRA destinada a Investidores Institucionais, nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Institucional" da seção "Cronograma" constante da página 57 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>"Oferta Não Institucional"</b>     | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da seção "Cronograma" constante da página 56 deste Prospecto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>"Operação de Securitização"</b>    | Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.                                                                                                                                                   |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</b>    | Significa os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada |
| <b>“PIS”</b>                       | Significa o Programa de Integração Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Preço de Integralização”</b>   | Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA de Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA de Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Quarta Série ou da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (exclusive).                                                                                                                                              |
| <b>“Prospecto” ou “Prospectos”</b> | Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Prospecto Definitivo”</b>      | Significa este prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Prospecto Preliminar”</b>      | Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Regulamento IOF”</b>           | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Representantes”</b>            | Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Resgate Antecipado dos CRA”</b>                    | Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, o Resgate antecipado dos CRA da Quarta Série e o Resgate antecipado dos CRA da Quinta Série, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Registro da Oferta”</b>                            | Significa que a Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público em geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</b> | Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, indistintamente, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”</b>       | Significa a última Taxa DI divulgada oficialmente, que será utilizada no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”</b>     | Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Quarta Série e/ou dos Titulares dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série; no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição. |
| <b>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”</b>          | Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Resilição Involuntária”</b>                        | Significa as hipóteses em que o Contrato de Distribuição poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das suas partes, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, ficando automaticamente sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer das suas partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores e a J. Safra Assessoria por despesas incorridas na prestação dos serviços referentes à Emissão até a data da resilição, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Disposição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Resolução CMN 5.118”</b>                           | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Resolução CVM 17”</b>                              | Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Resolução CVM 80”</b>                              | Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2021, atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Resolução CVM 156”</b>                             | Significa a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                           | Significa a Resolução da CVM nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Resolução Conjunta CMN/CVM 13”</b>               | Significa a Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“RFB”</b>                                         | Significa a Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Série” ou “Séries”</b>                           | Significa qualquer uma das séries dos CRA, em conjunto ou individualmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Sistema de Vasos Comunicantes”</b>               | Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (a) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e (b) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série, entre as Debêntures da Terceira Série, entre as Debêntures da Quarta Série e entre as Debêntures da Quinta Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures. |
| <b>“SRE”</b>                                         | Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Titulares dos CRA”</b>                           | Significam os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série, os Titulares de CRA da Terceira Série, os Titulares de CRA da Quarta Série e os Titulares de CRA da Quinta Série, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Titulares de CRA da Primeira Série”</b>          | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Titulares de CRA da Quarta Série”</b>            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Titulares de CRA da Quinta Série”</b>            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quinta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quinta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Titulares de CRA da Segunda Série”</b>           | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Titulares de CRA da Terceira Série”</b>          | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</b> | Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série”</b> | O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. |
| <b>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série”</b> | O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. |
| <b>“Valor Nominal Unitário das Debêntures”</b>                            | Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



## ANEXOS

|                   |                                                                                                                                                          |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>    | Cópia do Estatuto Social da Emissora                                                                                                                     |
| <b>ANEXO II</b>   | Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025                                                        |
| <b>ANEXO III</b>  | Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização                                                                                   |
| <b>ANEXO IV</b>   | Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão                                                                                        |
| <b>ANEXO V</b>    | Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160                                                                                      |
| <b>ANEXO VI</b>   | Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160                                                                |
| <b>ANEXO VII</b>  | Declaração de Enquadramento da Devedora como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa – EFRF nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 |
| <b>ANEXO VIII</b> | Relatório de Classificação de Risco dos CRA                                                                                                              |





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ANEXO I

Cópia do Estatuto Social da Emissora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





JUCESP PROTOCOLO  
2.811.301/24-0



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43**

**NIRE n.º 35300367308**

**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**1. Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

**2. Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

**3. Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

**5. Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B4D194646AF1469  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

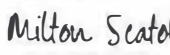
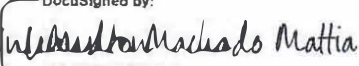
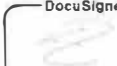
DocuSigned by:  
*João Carlos S. de Lede Filho*  
0510C9538F069  
João Carlos Silva de Lede Filho  
Secretário da Mesa



0000 SP  
05 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DocuSigned by:<br/><br/>B4D124566AE1489</div> <div>ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.</div> | <div>DocuSigned by:<br/><br/>49CD63E8C242457</div> | <div>DocuSigned by:<br/><br/>7081074D812C493</div> <div>MOACIR FERREIRA TEIXEIRA</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## ESTATUTO SOCIAL

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste



caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 17.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 19.** Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos



ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Sexto.** Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**Parágrafo Sétimo.** As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

**Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 27.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

\*\*\*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





## ANEXOS II

Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE nº 35.300.341.031

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025

**Data, Hora e Local:** Reunião do Conselho de Administração da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** ("**Companhia**") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 10 de março de 2025.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença de todos os Conselheiros da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emile Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

**Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Heraldo Geres.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor de, inicialmente, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**" e "**CRA**", respectivamente), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), destinada ao público geral, em que a Companhia se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.118**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta dos CRA**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig*".



Global Foods S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições financeiras intermediárias da Oferta dos CRA ("**Coordenadores**") e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento e declaração necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como, sem limitação, o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

**Deliberações:** Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

- 1 Autorizar, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos:
  - (a) **Valor Inicial das Debêntures:** O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Inicial das Debêntures**"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente entre as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, estará limitado ao montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido);
  - (b) **Número da Emissão:** 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia;
  - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries (conforme abaixo definido), sendo que: (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no



âmbito da 1ª (primeira) série ("**Primeira Série**") são as "**Debêntures da Primeira Série**"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("**Segunda Série**") são as "**Debêntures da Segunda Série**"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("**Terceira Série**") são as "**Debêntures da Terceira Série**"; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("**Quarta Série**") são as "**Debêntures da Quarta Série**"; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série ("**Quinta Série**", em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**") são as "**Debêntures da Quinta Série**". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Escritura de Emissão;

- (d) **Quantidade e Valor Total das Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA ("**Valor Total das Debêntures**"), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("**Montante Mínimo**").

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures



alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão observado que (i) a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto é de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Máximo Primeira e Segunda Séries**"), (ii) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**");

- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (i.e., gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Companhia à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura (em conjunto, "**Produtores Rurais**"), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Companhia e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais ("**Documentos de Compra e Venda de Gado**"), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (f) **Vinculação aos CRA:** Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("**CRA da Primeira Série**"), da 2ª (segunda) ("**CRA da Segunda Série**"), da 3ª (terceira) ("**CRA da Terceira Série**"), da 4ª (quarta) ("**CRA da Quarta Série**") e da 5ª (quinta) séries ("**CRA da Quinta Série**") da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**"), sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira Série, livres



e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série**"); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série**"); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série**"); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série**"); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**");

- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (i) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato da conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as



hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Terceira Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Quarta Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Quinta Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série, Data de Vencimento Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (I) **Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas na



Escritura de Emissão observando, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização;

- (m) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série**", respectivamente);
- (n) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("**Taxa DI**"), observado o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;



- (o) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”). A



Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (r) **Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, quando considerada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ou (i) no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos;
- (t) **Amortização das Debêntures:** O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, será amortizado, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (u) **Procedimento de *Bookbuilding*:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores



verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries ("**Procedimento de Bookbuilding**"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos titulares dos CRA;

- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária (i) das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"), (ii) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**"), (iii) das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**"), (iv) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**"); e (v) das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as "**Amortizações Extraordinárias Facultativas**" ou, individualmente e indistintamente, "**Amortização Extraordinária Facultativa**").

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos prêmios calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicados



na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e somado aos Encargos Moratórios.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série ("**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**"), acrescido dos prêmios calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das



Debêntures da Quinta Série, conforme o caso e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**"), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**"), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**") e/ou o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quinta Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**") em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, "**Resgates Antecipados Facultativos**" ou, individual e indistintamente, "**Resgate Antecipado Facultativo**". As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicado na



tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série serão estabelecidos na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou seus respectivos saldos), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta



Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, ou à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (x) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"), conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série e (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("**Preço de Resgate Antecipado**"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de um número menor das Séries da Emissão no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (y) **Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:** Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Emissora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM ("**Evento de Cancelamento de Registro na CVM**"), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável;
- (z) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate



antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (bb) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (cc) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (dd) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**);
- (ee) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ff) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
- (gg) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão.

2 A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos e declarações necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA.

3 Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como à formalização

das matérias tratadas nos itens "(1)" e "(2)" acima, incluindo autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

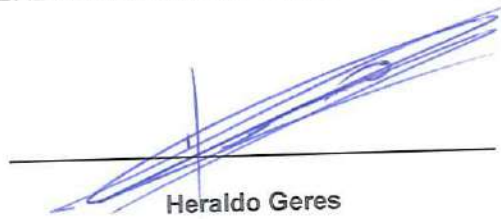
São Paulo, 10 de março de 2025.



JUCESP

19 03 25

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025)



Heraldo Geres  
Secretário





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### ANEXOS III

Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

Datado de 11 de março de 2025

---

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES ..... 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 40

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO ..... 47

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO ..... 56

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 61

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA E REMUNERAÇÃO DOS CRA ..... 64

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ..... 79

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO ..... 89

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 91

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA ..... 95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA ..... 109

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL ..... 119

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO ..... 125

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ..... 125

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE ..... 129

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA ..... 129

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 152

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO ..... 154

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ..... 156

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO ..... 161

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS ..... 167

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA ..... 174

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA ..... 177

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ..... 179

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA ..... 180

ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA ..... 181



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo); (v) Resolução CMN 5.118 (conforme definido abaixo) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1. Definições:** Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Aditamento Bookbuilding”</u>               | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.10 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Afiliada”</u>                              | Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Agência de Classificação de Risco”</u>     | Significa a <b>STANDARD &amp; POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, e responsável pela <b>(i)</b> classificação inicial de risco dos CRA; e <b>(ii)</b> monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Clausula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios; |
| <u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>             | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritor na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u> | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização dos CRA da Quarta Série”</u>   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Amortização dos CRA da Quinta Série”</u>   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>                                    | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                             |
| <u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u>                                   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>                    | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”</u>                      | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”</u>                      | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>                     | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>                    | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”</u>   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Quinta Série</u> ”   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Segunda Série</u> ”  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Terceira Série</u> ” | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Amortização</u> ”                                                                                 | Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série, a Amortização dos CRA da Terceira Série, a Amortização dos CRA da Quarta Série e a Amortização dos CRA da Quinta Série, quando referidas em conjunto;                                                                               |
| “ <u>Amortizações Extraordinárias dos CRA</u> ”                                                        | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Amortizações Extraordinárias</u><br><u>Facultativas</u> das<br><u>Debêntures</u> ”                | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>ANBIMA</u> ”                                                                                      | Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77; |
| “ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”                                                                     | Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;                                                                                          |
| “ <u>Anúncio de Início</u> ”                                                                           | Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                |
| “ <u>Assembleia Especial da Primeira Série</u> ”                                                       | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Assembleia Especial da Quarta Série”</u>                                                               | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Assembleia Especial da Quinta Série”</u>                                                               | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quinta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Assembleia Especial da Segunda Série”</u>                                                              | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Assembleia Especial da Terceira Série”</u>                                                             | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Assembleia Especial”</u>                                                                               | Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série, a Assembleia Especial da Terceira Série e/ou a Assembleia Especial da Quarta Série, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Ato Societário da Devedora”</u>                                                                        | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Atualização Monetária dos CRA Quarta Série”</u> ou <u>“Atualização Monetária dos CRA Quinta Série”</u> | Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>                                                       | Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;                                                                                            |
| <u>“Autoridade”</u>                                                                                        | Significa qualquer Pessoa: <b>(i)</b> vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou <b>(ii)</b> que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; |
| <u>“Aviso ao Mercado”</u>                                                                                  | Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>B3</u> ”                                | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;                                                                                                                                   |
| “ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ” | Significa o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Banco Liquidante</u> ”                  | Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios; |
| “ <u>Banco Safra</u> ”                       | Significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;                                                                                                                                 |
| “ <u>BB-BI</u> ”                             | Significa o <b>BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;                                                                                            |
| “ <u>Bradesco BBI</u> ”                      | Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;                                                       |
| “ <u>Brasil</u> ”                            | Significa a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>BRF</u> ”                               | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1(x) deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>CETIP21</u> ”                           | Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>CMN</u> ”                               | Significa o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>CNPJ</u> ”                              | Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> ”          | Significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Código Civil</u> ”                      | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>COFINS</u> ”                            | Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.15 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”</u>         | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Condições Precedentes”</u>                             | Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Conta Centralizadora”</u>                              | Significa a conta corrente de nº 5197-7 , na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;                                                                                                        |
| <u>“Conta de Livre Movimentação”</u>                       | Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Conta Fundo de Despesas”</u>                           | Significa a conta corrente de nº 5199-3 , na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u>                          | Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”</i> , datado de 11 de março de 2025, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a <b>J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA</b> , e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta; |
| <u>“Condição Resolutiva”</u>                               | Significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante <b>(i)</b> a obtenção, pela Devedora, de Grau de Investimento atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, <b>(ii)</b> a inexistência de qualquer índice financeiro da Devedora e/ou de sus Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Devedora e/ou de suas Subsidiárias               |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes);                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Controlada</u> ”            | Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade; |
| “ <u>Controladora</u> ”          | Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que <b>(i)</b> é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e <b>(ii)</b> usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;                                                                                                                             |
| “ <u>Controle</u> ”              | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, <b>(i)</b> a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; <b>(ii)</b> a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como <b>(iii)</b> o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;                                                                                            |
| “ <u>Coordenador Líder</u> ”     | Significa o <b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Coordenadores</u> ”         | Significa o Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, a XP, o Banco Safra, o Bradesco BBI e o Santander;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>CRA Adicionais</u> ”        | Significa a quantidade de até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>CRA da Primeira Série</u> ” | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“CRA da Quarta Série”</u>              | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, oriundos das Debêntures da Quarta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“CRA da Quinta Série”</u>              | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série, oriundos das Debêntures da Quinta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“CRA da Segunda Série”</u>             | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“CRA da Terceira Série”</u>            | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA em Circulação Quarta Série”</u>   | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Quarta Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Quarta Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“CRA em Circulação Quinta Série”</u>   | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Quinta Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Quinta Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;   |
| <u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>  | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA em Circulação Terceira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“CRA em Circulação”</u>                              | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA”</u>                                            | Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”</u> | Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;                                                                                                                          |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Cronograma Indicativo</u> ”                                      | Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>CSLL</u> ”                                                       | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Custodiante</u> ”                                                | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização; |
| “ <u>CVM</u> ”                                                        | Significa a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série</u> ”                | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série</u> ”                | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”                             | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Data de Emissão</u> ”                                            | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2025;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Data de Integralização das Debêntures</u> ”                      | Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Data de Integralização</u> ”                                     | Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ” | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série aos Titulares de CRA da Quarta Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série</u> ”   | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série aos Titulares de CRA da Quinta Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos</u> ”                       | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>CRA da Segunda Série</u>                                         | coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                             |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 12 de abril de 2030 ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                             |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”</u>          | Significa a data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, qual seja, 13 de abril de 2040, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série”</u>          | Significa a data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, qual seja, 14 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>         | Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                              |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 13 de abril de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                            |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>               | Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;                 |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”</u>                 | Significa a data de vencimento dos CRA da Quarta Série, qual seja, 16 de abril de 2040, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Quarta Série;                     |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série”</u>                 | Significa a data de vencimento dos CRA da Quinta Série, qual seja, 17 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Quinta Série;                     |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>                | Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;                   |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>               | Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 16 de abril de 2035, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Terceira Série;                 |
| <u>“Debêntures da Primeira Série”</u>                               | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 19ª (décima nona) emissão da                                                                                                                                         |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                                                                                                             |
| <u>“Debêntures da Quarta Série”</u>   | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 4ª (quarta) série da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA da Quarta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;       |
| <u>“Debêntures da Quinta Série”</u>   | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 5ª (quinta) série da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série vinculados aos CRA da Quinta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;       |
| <u>“Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;    |
| <u>“Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Debêntures”</u>                                         | Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Despesas”</u>                                           | Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;                                                                          |
| <u>“Devedora”</u>                                           | Significa a <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº o 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40;                 |
| <u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>                                   | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u> | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”</u>   | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;     |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série”</u>   | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;     |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>  | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;   |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u> | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da                                                                                                                                                                         |



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>  | Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Dívida Líquida Consolidada”</u>           | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u>            | Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: <b>(i)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(iv)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e <b>(v)</b> quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;                                                                                                                       |
| <u>“Documentos da Oferta”</u>                 | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; <b>(iv)</b> a Lâmina da Oferta; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> o Pedido de Reserva e intenção de investimento; <b>(ix)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(x)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(xi)</b> boletim de subscrição das Debêntures; e <b>(xii)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; |
| <u>“Documentos da Operação”</u>               | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iv)</b> o Pedido de Reserva e intenção de investimento; e <b>(v)</b> quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Documentos de Compra e Venda de Gado”</u> | Significam os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Devedora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto aos Produtores Rurais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“EBITDA Consolidado”</u>                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“EBITDA Consolidado Ajustado”</u>          | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>         | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”                     | Significa <b>(i)</b> qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou <b>(ii)</b> qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;                 |
| “ <u>Emissão</u> ”                                      | Significa a 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”        | Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Encargos Moratórios</u> ”                          | Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; |
| “ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, datado de 11 de março de 2025, e seus eventuais aditamentos;                                                                                                                                            |
| “ <u>Escriturador das Debêntures</u> ”                  | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , abaixo qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Escriturador</u> ”                                 | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;     |
| “ <u>Estados Unidos</u> ”                               | Significa os Estados Unidos da América;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Evento de Cancelamento de Registro na CVM</u> ”    | Possui o significado constante na Cláusula 17.13 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Evento de Retenção de Tributos</u> ”               | Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou <b>(ii)</b> a criação de novos tributos; ou <b>(iii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação                                                                  |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou <b>(iv)</b> a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(v)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; |
| “ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”    | Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”     | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”                | Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Fundo de Despesas</u> ”                               | Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Grau de Investimento</u> ”                            | Significa a classificação de risco ( <i>rating</i> ) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Governo Federal</u> ”                                 | Significa o Governo Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Grupo Econômico</u> ”                                 | Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>IGP-M</u> ”                                           | Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA</u> ”     | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Consolidado Ajustado”</u>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Instituições Participantes da Oferta”</u> | Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Investidores Institucionais”</u>          | Significa <b>(i)</b> os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, <b>(ii)</b> pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como <b>(iii)</b> os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); |
| <u>“Investidores Não Institucionais”</u>      | Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Investidores”</u>                         | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Investimentos Permitidos”</u>             | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“IPCA”</u>                                 | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“IR”</u>                                   | Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“IRRF”</u>                                 | Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“ISS”</u>                                  | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“JTF”</u>                                  | Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“JUCESP”</u>                               | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Lâmina”</u>                               | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2. deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Legislação Socioambiental”</u>            | Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Lei 11.033</u> ”                                | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Lei 11.076</u> ”                                | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Lei 14.430</u> ”                                | Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Lei 6.385</u> ”                                 | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Lei 9.613</u> ”                                 | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”              | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Leis Anticorrupção</u> ”                        | Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;                                        |
| “ <u>MDA</u> ”                                       | Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Montante Máximo Primeira e Segunda Séries</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 “(ii)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Montante Mínimo</u> ”                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Normativos ANBIMA</u> ”                         | Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Obrigações</u> ”                                | Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> todo e qualquer |

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                    | montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou <b>(v)</b> necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; |
| “ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Oferta Institucional</u> ”                                    | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Oferta Não Institucional</u> ”                                | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Oferta</u> ”                                                  | Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”                                 | Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Operação de Securitização</u> ”                               | Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ” | Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Participantes Especiais</u> ”    | Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Patrimônio Separado</u> ”        | Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos <b>(i)</b> Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, <b>(iii)</b> os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e <b>(iv)</b> a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430; |
| “ <u>Pedido de Reserva</u> ”          | Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;                                                                                                                              |
| “ <u>Período de Capitalização</u> ”   | Significa o período que se inicia: <b>(i)</b> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i> ”, “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i> ”, “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i> ”, “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série</i> ” e “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série</i> ” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Período de Colocação</u> ”   | Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Período de Reserva</u> ”     | Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ” | Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam <b>(i)</b> controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; <b>(ii)</b> controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; <b>(iii)</b> funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; <b>(iv)</b> assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(vii)</b> cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e <b>(viii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| “ <u>Pessoa</u> ”                 | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “PIS”                                    | Significa o Programa de Integração Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “Preço de Integralização das Debêntures” | Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: <b>(i)</b> na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e <b>(ii)</b> (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, pelo valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quarta Série ou ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série (exclusive), conforme o caso, conforme estabelecido na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição; |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Preço de Integralização”</u>      | Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: <b>(i)</b> na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e <b>(ii)</b> (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA de Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, ou dos CRA de Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série, Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Quarta Série ou da Remuneração dos CRA Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (exclusive); |
| <u>“Preço de Resgate Antecipado”</u>  | Significa o valor correspondente: <b>(i)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, <b>(ii)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, <b>(iii)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, <b>(iv)</b> ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, para os CRA da Quarta Série, e <b>(v)</b> ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, para os CRA da Quinta Série em qualquer dos casos, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;                                                                                                                                                                       |
| <u>“Procedimento de Bookbuilding”</u> | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | pelos CRA, de modo a definir: <b>(i)</b> a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série; <b>(ii)</b> o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; <b>(iii)</b> o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e <b>(iv)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA; |
| “ <u>Produtores Rurais</u> ”      | Significam determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Prospecto Definitivo</u> ”   | Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Prospecto Preliminar</u> ”   | Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Prospectos</u> ”             | Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Público-Alvo</u> ”           | Significa os Investidores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Reestruturação dos CRA</u> ” | Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: <b>(i)</b> condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | financeiros; <b>(ii)</b> aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e <b>(iii)</b> declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Regime Fiduciário”</u>                            | Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre <b>(i)</b> Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, <b>(iii)</b> os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e <b>(iv)</b> a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Registro da Oferta”</u>                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>                | Significa “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Regulamento IOF”</u>                              | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Relatório”</u>                                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ) (“ <b>Taxa DI</b> ”), conforme percentual observado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |



|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quarta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Quinta Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quinta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | Quinta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e <b>(ii)</b> 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”                   | Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Remuneração das Debêntures da Quinta Série indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ”        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Quarta Série</u> ”          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Quinta Série</u> ”          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> ”         | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Terceira Série</u> ”        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração</u> ”                                  | Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Representantes</u> ”                               | Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série</u> ” | Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; |
| “ <u>Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa o resgate antecipado dos CRA da Quarta Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série”</u>   | Significa o resgate antecipado dos CRA da Quinta Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;   |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>  | Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e <b>(v)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;                                                                                                        |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa o resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>                   | Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA de Terceira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das</u>            | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Debêntures da Primeira Série</u>                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”</u>   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”</u>   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>                   | Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, indistintamente, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>           | Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”</u>                         | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”</u>                       | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.2.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”</u>                            | Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos das Debêntures ”</u>        | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.9.12 constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Resolução CMN 5.118”</u>                                             | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Resolução CVM 160”</u>                                               | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Resolução CVM 17”</u>                                                | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Resolução CVM 30</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Resolução CVM 44</u> ”                  | significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Resolução CVM 60</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Resolução CVM 81</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Resolução Conjunta CMN/CVM 13</u> ”     | Significa a Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014);                                                                                                                                                                          |
| “ <u>RFB</u> ”                               | Significa a Receita Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Santander</u> ”                         | Significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;                                           |
| “ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”        | Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série, em conjunto ou individualmente;                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”     | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 “(ii)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Solicitação de Resgate Antecipado</u> ” | Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                             |
| “ <u>Subsidiária(s) Relevante(s)</u> ”       | Significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;                                                                                                                                                            |
| “ <u>Taxa de Administração</u> ”             | Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Taxa DI</u> ”                           | Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ); |
| “ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”              | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Taxa Substitutiva IPCA</u> ”            | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Taxa Teto Primeira Série</u> ”          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Taxa Teto Quarta Série</u> ”                     | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Taxa Teto Quinta Série</u> ”                     | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Taxa Teto Segunda Série</u> ”                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Taxa Teto Terceira Série</u> ”                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Taxa Teto</u> ”                                  | Significa a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série, a Taxa Teto Terceira Série ou a Taxa Teto Quarta Série, conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ” | significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; |
| “ <u>Titulares de CRA da Primeira Série</u> ”         | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Titulares de CRA da Quarta Série</u> ”           | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Titulares de CRA da Quinta Série</u> ”           | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quinta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quinta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Titulares de CRA da Segunda Série</u> ”          | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Titulares de CRA da Terceira Série</u> ”         | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Titulares dos CRA</u> ”                          | Significa os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série, os Titulares de CRA da Terceira Série, os Titulares de CRA da Quarta Série e os Titulares de CRA da Quinta Série quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>                                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”</u>                                             | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”</u>                                             | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>                                            | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>                                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>                                                             | Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série; |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”</u>   | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.6 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Valor Inicial da Emissão”</u>                                                                                | Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor Inicial das Debêntures”</u>                                                                            | Significa o valor de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada série das Debêntures serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o montante alocado em cada série das Debêntures serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, estará limitado ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>                                                                       | Significa o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série”</u>                                               | Significa o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Quarta Série, que será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado</u>                                                                        | Significa o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Quinta Série, que será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>dos CRA da Quinta Série</u>            | primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Terceira Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u>           | Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Valor Total das Debêntures”</u>       | Significa o valor total final das Debêntures, considerando que na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e |
| <u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u> | Significa o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“XP”</u>                               | <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária

específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

**1.4.** A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março 2025 cuja ata será arquivada na JUCESP e divulgada na forma prevista na Escritura de Emissão (“Ato Societário da Devedora”).

**1.5.** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público em geral, com único devedor enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

**1.6.** Nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**1.7.** Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

**1.8.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

**1.9.** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

**1.10.** Nos termos da Cláusula 3.1 “(vi)” abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.8 e da Cláusula 1.9 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO –**

**2.1.** Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA da Terceira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos

CRA de Quarta Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série aos CRA da Quinta Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

**2.1.1.** As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

**2.1.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

**2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de março de 2025, equivalerá a R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o montante mínimo de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 1.500.0000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

**2.1.4.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.1.5.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

**2.2.** Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**2.2.1.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

**2.2.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da

Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**2.2.3.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.2.4.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

**Custódia.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**2.2.5.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “*Relatório de Horas*”;

**2.2.6.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**2.2.7.** Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**2.2.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**2.2.9.** A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

**2.2.10.** O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**2.2.11.** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.



**2.2.12.** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

**2.2.13.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**2.3.** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

**2.3.1.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**2.3.2.** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**2.3.3.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

**2.3.4.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**2.3.5.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela

da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

**2.3.6.** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

**2.3.7.** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

**2.3.8.** Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

**2.4.** Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

**2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

**2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Identificação dos CRA:** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão** — Os CRA representam a 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”), à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”), à 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) e à 5ª (“Quinta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série, e a Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries; e **(b)** a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série, entre as Debêntures da Terceira Série, entre as Debêntures da Quarta Série e entre as Debêntures da Quinta, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures, observado que a quantidade máxima para alocação nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, e, consequentemente, nos CRA da Primeira Série e nos CRA da Segunda Série, é de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, conjuntamente, e 500.000 (quinhentos mil) CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, conjuntamente, respectivamente correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira e Segunda Séries” e “Sistema de Vasos Comunicantes”, respectivamente). Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitida será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres



e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; **(c)** os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série; **(d)** os CRA da Quarta Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série, decorrentes das Debêntures da Quarta Série; e **(e)** os CRA da Quinta Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série, decorrentes das Debêntures da Quinta Série.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.
- (vi) **Procedimento de Bookbuilding** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e

do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série, a Taxa Teto Terceira Série, a Taxa Teto Quarta Série e a Taxa Teto Quinta Série, conforme o caso, as quais constarão neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série, Taxa Teto Segunda Série, Taxa Teto Terceira Série, Taxa Teto Quarta Série e Taxa Teto Quinta Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que serão as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração de cada Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos) e, nos termos do Contrato de Distribuição, caso os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decisão por não aumentar a quantidade dos CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, **(a)** todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e **(ii)** serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

**(vii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os

Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 15 de março de 2025.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, ou seu respectivo saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** — Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** — Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores



que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

**(xvi) Data de Vencimento** — Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.857 (mil e oitocentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2030; **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032; **(c)** CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.684 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2035; **(d)** CRA da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5.511 (cinco mil e quinhentos e onze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2040, e **(e)** CRA da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7.338 (sete mil e trezentos e trinta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.

**(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização** — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo respectivo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(1)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(2)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

- (xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), conforme percentual a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
- (xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série** — Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da

Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xxi) Remuneração dos CRA da Quarta Série** — Os CRA da Quarta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xxii) Remuneração dos CRA da Quinta Série** — Os CRA da Quinta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80 % (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xxiii) Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela



Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(xxiv) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(xxv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Amortização** — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série*” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série; e **(b)** Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única; (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em parcela única; (iii) com relação aos CRA da Terceira Série, em 3 (três) parcelas; (iv) com relação aos CRA da Quarta Série, em 3 (três) parcelas, e (vi) com relação aos CRA da Quinta Série, em 3 (três) parcelas, em todos os casos, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização.

**(xxvi) Carência** - Não há.

**(xxvii) Subordinação** - Não há.

**(xxviii) Classificação de Risco dos CRA** — Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP

05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “387ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**(xxix) Utilização de Derivativos** — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

**(xxx) Revolvência** — Não haverá.

**(xxxi) Incorporação de Juros Remuneratórios** - Não haverá.

**(xxxii) Garantia Flutuante** - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

**(xxxiii) Classificação dos CRA conforme ANBIMA** — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvante, nos termos do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos dos Produtores Rurais, nos termos do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(d) Segmento**: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de*

*origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”, nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.*

**(xxxiv) Formador de Mercado** – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**(xxxv) Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**(xxxvi) Código ISIN** - BRECOACRAIL0 (CRA da Primeira Série), BRECOACRAIM8 (CRA da Segunda Série), BRECOACRAIN6 (CRA da Terceira Série), BRECOACRAIO4 (CRA da Quarta Série) e BRECOACRAIP1 (CRA da Quinta Série).

**(xxxvii) Vantagens e Restrições dos CRA.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

**(xxxviii) Contrato de Estabilização de Preço.** Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta. Os Coordenadores recomendaram a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

**(xxxix) Depósito para Distribuição e Negociação** – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO**



**4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento:** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

**4.2. Plano de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.1.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

**4.3. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

**4.3.1.** Os CRA serão integralizados: **(i)** na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii) (a)** em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e **(b)** em caso de integralização dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) (“Preço de Integralização”).

**4.3.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

**4.3.3.** Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**4.3.4.** A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3.

**4.3.5.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**4.4.** Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**4.5.** Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**4.5.1.** Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador (conforme abaixo definido) com base nas informações prestadas pela B3.

**4.5.2.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

**4.6.** Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**4.6.1.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.6.2.** Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.7.** Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**4.7.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como



na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

**4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado:** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

**4.8.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

**4.8.2.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

**4.9. Formador de Mercado:** Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**4.10.** Nos termos do artigo 7º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

**4.11. Agência de Classificação de Risco:** Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente

ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “387ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Riscos, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.12. Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

**4.13. Custodiante:** O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.8 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

**4.14.** Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

## **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu respectivos objetos sociais e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado na Escritura de Emissão.

**5.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e **(ii)** não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

**5.1.2.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

**5.1.3.** Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora e/ou suas controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**5.1.4.** A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura de Emissão. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** se caracterizarem como Produtores Rurais nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; **(iii)** possuírem



CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e **(iv)** não serem Partes Relacionadas da Devedora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).

**5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora:** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, **(i)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.1.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

**5.2.1.2.** Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

**5.2.1.3.** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais

constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período.

**5.2.1.4.** O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

**5.2.1.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.2.1.6.** A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**5.2.1.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

**5.2.1.9.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

## **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

6.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série **não** serão objeto de atualização monetária.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da respectiva atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária dos CRA Quarta Série” e “Atualização Monetária dos CRA Quinta Série”, respectivamente):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V<sub>na</sub>” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme aplicável), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V<sub>ne</sub>” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA da Terceira Série ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;



“NI<sub>k</sub>” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ‘NI<sub>k</sub>’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI<sub>k-1</sub>” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI<sub>k</sub> no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

*Observações:*

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Quarta Série e Datas de Aniversário dos CRA da Quinta Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NIkp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NIk-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série” ou “Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

**6.3.**     Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme percentual apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Teto Primeira Série” e “Remuneração dos CRA da Primeira Série” respectivamente).

**6.3.1.**    A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais e, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da  $TDI_k$ , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Segunda Série”): **(i)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

**6.4.1.** A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“ $J$ ” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)



“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.5. Remuneração dos CRA da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Terceira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

**6.5.1.** A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) Para efeito de cálculo da  $TDI_k$ , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**6.6. Remuneração dos CRA da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Quarta Série”): **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).

**6.6.1.** A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Quarta Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.7. Remuneração dos CRA da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto Quinta Série”): **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de



maio de 2045, a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quinta Série”).

**6.7.1.** A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Quinta Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.8.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

**6.8.1.** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**6.9.** Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

**6.10.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**6.11.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

**6.11.1.** Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Primeira Série c/ou da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Terceira Série.

**6.11.1.1.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**6.11.1.2.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e da Assembleia Especial da Terceira Série, referidas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série.

**6.11.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

**6.11.2.** IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou dos Titulares dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série. Tais Assembleias Especiais da Terceira Série e da Quinta Série deverão ser realizadas dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

**6.11.2.1.** Até as deliberações da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série, bem como as Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

**6.11.2.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Quarta Série e da Assembleia Especial da Quinta Série, referidas Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série não serão mais realizadas, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série.

**6.11.2.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Quarta Série e a Assembleia Especial da Quinta Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série e Assembleia Especial da Quarta Série, conforme o caso, (b) da data em que tais assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série, consequentemente, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**6.12.** Amortização dos CRA: O saldo do **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e **(ii)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas a seguir:

| CRA da Primeira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                 | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Segunda Série |                                             |                                                       |
|----------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela              | Data de Amortização                         | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série | 100,0000%                                             |



| CRA da Terceira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| 1ª                    | 18 de abril de 2033                          | 33,3333%                                              |
| 2ª                    | 17 de abril de 2034                          | 50,0000%                                              |
| 3ª                    | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Quarta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2038                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 15 de abril de 2039                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série | 100,0000%                                                        |

| CRA da Quinta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2043                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 18 de abril de 2044                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série | 100,0000%                                                        |

**6.13. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**6.14. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**6.16. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**6.16.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

**6.16.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **7.1. Vencimento Antecipado Automático**

**7.1.1.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) (a) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi) redução do capital social da Devedora, exceto se **(a)** realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(c)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será

permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (vii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (ix) caso a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“**BRF**”)), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;
- (xi) se a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

## 7.2. Vencimento Antecipado Não Automático



**7.2.1.** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) enquanto não se operar a Condição Resolutiva, se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de junho de 2024, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora, de 30 de junho de 2024, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de junho de 2024, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

- (iii) caso qualquer disposição da Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou deste Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se **(a)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (vii) se for protestado qualquer título contra a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente

tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (viii)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus

constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que (a) não causem um Efeito Adverso Relevante, ou (b) estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xii) condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), exceto em relação aos processos que estejam descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Devedora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração da Escritura de Emissão;
- (xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da



Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (xiv)** se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo **(a)** se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora ou **(b)** a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;
- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima; ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou

coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

**7.2.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.2.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

**7.2.4.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

**7.2.5.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo0 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

**7.2.6.** A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**7.3.** Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.4.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Oferta.

**7.5.** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO**

**8.1.** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**8.1.1.** A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

**8.2.** Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

**8.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

**8.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

**8.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos



termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**8.2.4.** Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

**8.2.5.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

**8.3.** O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.3.1.** Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

**8.4.** Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

**8.5.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente

Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**8.6.** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

**8.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

**8.8.** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

**8.9.** A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

**8.10.** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

**8.11.** Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

**8.12.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

**8.13.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

## **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas

demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

**9.1.1.** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

**9.1.2.** A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: **(i)** parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e **(ii)** parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

**9.1.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

**9.1.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.1.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

**9.1.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**9.1.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à

parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

**9.1.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.2.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

**9.2.1** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**9.2.2** Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para



deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

**9.2.3** A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.2.4** O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

**9.2.5** Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**9.2.6** Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.2.7** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**9.2.8** Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora **(i)** administrar o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos

oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

**9.3. Custódia e Cobrança:** A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.3.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**9.4. Procedimento para Verificação do Lastro:** O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

**9.4.1** Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de divulgar e publicar seus atos societários, conforme aplicável;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
  - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.
  - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

- (f) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, no caso dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para



proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
  - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
  - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii)** na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

- (xx)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv)** convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii)** cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xxxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xxxviii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;



- (xxxix)** cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl)** encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli)** proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii)** fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xliii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvii)** responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (xlviii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (l)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (li)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (liii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liv)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão

administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv)** obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

**10.1.1** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

**10.1.2** A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

**10.2.** Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;
- (viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma

relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;

- (xiv)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi)** assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);
- (xx)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii)** (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

**10.2.1.** A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos Produtores Rurais como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

**10.3.** Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
  - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
  - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

**11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA:** Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;



- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv)** uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxxv)** verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

**11.2.** O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a Escritura de Emissão deverá ser inscrita na Junta Comercial competente; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou



integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

**11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo, ou, quando exigido por lei, do registro deste Termo nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4.** Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

**11.6. Renúncia:** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA:** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos

do Patrimônio Separado, de **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e, neste caso, diretamente pela Devedora; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

**11.7.1.** Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de Assembleia Especial de Titulares qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

**11.7.2.** A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**11.7.3.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**11.7.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

**11.7.5.** As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**11.7.6.** As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**11.7.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.8.** Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora, no caso desta, exclusivamente via recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário do CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

**11.7.9.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.7.10.** O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**11.7.11.** O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

**11.7.12.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

**11.8.** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

**11.8.1.** No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

**11.8.2.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

**11.9.** Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.



**11.9.1.** Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

**11.10.** A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

**11.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**12.1.** Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

**12.2.** Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i)** Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii)** Encargos Moratórios, se houver;
- (iii)** Remuneração;
  - (a)** juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
  - (b)** juros vincendos na respectiva data de pagamento.

- (iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, no caso dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

**13.1.** Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

**13.1.1.** Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**13.1.2.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

**13.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

**13.1.4.** Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.1.5.** Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.2.** Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

**13.2.1.** Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

**13.2.2.** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

**13.2.3.** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2.3 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(ii)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial), e **(iii)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser



disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

**13.2.4.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**13.2.6.** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

**13.2.6.1.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.6.2.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

**13.2.7.** A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

**13.2.8.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**13.2.9.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**13.2.10.** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

**13.3.** Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**13.3.1.** Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**13.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

**13.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**13.4.** Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**13.5.** Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que

presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

**13.6.** As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(iv)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(v)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(vii)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

**13.7.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e **(iii)** os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

**13.8.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

**13.8.1.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; **(v)** decorrer da substituição

ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou **(vi)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**13.8.2.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

**13.8.3.** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

**13.8.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

**13.8.5.** As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**13.9.** Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO**

**14.1.** Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS**

**15.1.** Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a)** todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;



- (b)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c)** eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d)** as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f)** quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g)** custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h)** custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (i)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**15.1.1.** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

**15.1.2.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos

da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

**15.1.3.** Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**15.1.4.** Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

**15.1.5.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados

(incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

**15.1.6.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

**15.1.7.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.

**15.1.8.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**15.2.** Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**15.3.** Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

**16.1.** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**16.1.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

**17.1.** Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.2.** Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.3.** Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das



Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.4. Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.5. Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.6. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA:** Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

**17.6.1.** Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

**17.6.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**17.6.3.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**17.6.4.** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir **(i)** o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

**17.6.5.** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

**17.6.6.** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

**17.6.7.** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.6.8.** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

**17.7. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriurador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.7.1.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.76 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos

impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.7.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5 e 17.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.7.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.8.** Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: **(i)** ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

**17.8.1.** Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.7.1.

**17.8.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.8.3.** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

**17.9.** Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a

qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

**17.9.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.8 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: **(i)** realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e **(ii)** responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, **(i)** será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e **(ii)** a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**17.9.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8.3 abaixo; **(iii)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(iv)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(v)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(vi)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.



**17.9.3.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

**17.9.4.** O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

**17.9.5.** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente **(i)**, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e **(ii)** no caso dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.8.2(v) acima.

**17.9.6.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(ii)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

**17.9.7.** Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**17.10.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.11.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o

resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

**17.10.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.11.1.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

**17.10.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverão ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.10.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.11.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.10.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial da Quarta Série e/ou pela Assembleia Especial da Quinta Série prevista na Cláusula 3.8.2.3 deste Termo de Securitização, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série e/ou

Assembleia Especial da Quarta Série, conforme o caso, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**17.11.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Quarta Série e aos Titulares dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.10.2.3 acima e da Cláusula 17.12.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.

**17.11.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Quinta Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** menção ao Preço de Resgate Antecipado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.11.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.12.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), **(iii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), **(iv)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”), e **(v)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quinta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”).

**17.12.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; **(iii)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, **(iv)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série, **(vi)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.6.4. acima e 17.13.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.12.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.11.1 acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**17.12.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série                                        | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                            |

**17.12.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

\_\_\_\_\_

<sup>2</sup>[https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.12.5.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”) acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série                                 | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)                                 | 0,25% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                   |

**17.12.6.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quarta

Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série;

N<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.12.7.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.12.8.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

**17.13.** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: Nos termos da Cláusula 4.9.12 e seguintes da Escritura de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das debêntures caso, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorra o pedido de cancelamento pela Devedora ou efetivo cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”), por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do Evento de Cancelamento de Registro na CVM (“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

**17.13.1.** Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA venha a ser realizado na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 6.11 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Preço de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série.

**17.13.2.** Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures em decorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total dos CRA, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA em sua totalidade, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento de Registro na CVM.

**17.13.3.** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.6, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.13.4.** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.14.** Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”), e a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série e a

Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”), das Debêntures da Quarta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.1 e seguintes da Escritura de Emissão.

**17.14.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |                                                                                                           |



|                                                                                                         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a. |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a. |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a. |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a. |

**17.14.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>3</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

3 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.14.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula: (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, s PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária<br>Facultativa das Debêntures da Terceira<br>Série                         | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor<br>Amortização Extraordinária<br>Facultativa das Debêntures da<br>Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15<br>de abril de 2027 (exclusive)                                    | 0,55% a.a.                                                                                                             |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15<br>de abril de 2028 (exclusive)                                    | 0,45% a.a.                                                                                                             |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15<br>de abril de 2029 (exclusive)                                    | 0,35% a.a.                                                                                                             |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15<br>de abril de 2030 (exclusive)                                    | 0,25% a.a.                                                                                                             |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e<br>Data de Vencimento das Debêntures da<br>Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                                             |

**17.14.4.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.14.5.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta



Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.15.** As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.15.1.** A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização.

**17.15.2.** Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 6.11 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.15.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

**17.15.4.** A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do

envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel. (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins precificação de ativos) / [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**18.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**18.2.** Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3. Tributação:** A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**18.4. Irrevogável e Irretratável:** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

**18.5. Cessão:** É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

**19.1. Assinatura Eletrônica:** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**18.6. Prevalência dos Documentos da Oferta:** Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

**18.7.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**18.8.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.



**18.9.** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**19.2.** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

**19.3.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local da sede de todas as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 11 de março de 2025.  
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)  
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Dados da Assinatura:  
Assinado por: Milton Scatolini Menten  
CPF: 03.446.890/03  
Cargo: Diretor  
Data e Hora da Assinatura: 10/10/2024 14:44:04 PM BRT  
ID: 62F88888-0A1-AC-80A0777777777777  
C: 80A  
Empresa: ECO SECURITIZADORA S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor



Dados da Assinatura:  
Assinado por: Marcello de Albuquerque  
CPF: 03.446.890/03  
Cargo: Diretor  
Data e Hora da Assinatura: 10/10/2024 14:44:04 PM BRT  
ID: 62F88888-0A1-AC-80A0777777777777  
C: 80A  
Empresa: ECO SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcello de Albuquerque  
Cargo: diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Dados da Assinatura:  
Assinado por: Vitória Guimarães Havir  
CPF: 03.446.890/03  
Cargo: Procuradora  
Data e Hora da Assinatura: 10/10/2024 14:44:04 PM BRT  
ID: 62F88888-0A1-AC-80A0777777777777  
C: 80A  
Empresa: ECO SECURITIZADORA S.A.

Nome: vitória Guimarães Havir  
Cargo: Procuradora



Dados da Assinatura:  
Assinado por: Ana Clara Dória Lourenço  
CPF: 03.446.890/03  
Cargo: Procuradora  
Data e Hora da Assinatura: 10/10/2024 14:44:04 PM BRT  
ID: 62F88888-0A1-AC-80A0777777777777  
C: 80A  
Empresa: ECO SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ana Clara Dória Lourenço  
Cargo: Procuradora

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série |                                              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nº                                                          | Data de Pagamento                            |
| 1                                                           | 15/10/2025                                   |
| 2                                                           | 15/04/2026                                   |
| 3                                                           | 15/10/2026                                   |
| 4                                                           | 15/04/2027                                   |
| 5                                                           | 15/10/2027                                   |
| 6                                                           | 17/04/2028                                   |
| 7                                                           | 16/10/2028                                   |
| 8                                                           | 16/04/2029                                   |
| 9                                                           | 15/10/2029                                   |
| 10                                                          | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                         | Data de Pagamento |
| 1                                                          | 15/10/2025        |
| 2                                                          | 15/04/2026        |
| 3                                                          | 15/10/2026        |
| 4                                                          | 15/04/2027        |
| 5                                                          | 15/10/2027        |
| 6                                                          | 17/04/2028        |
| 7                                                          | 16/10/2028        |
| 8                                                          | 16/04/2029        |
| 9                                                          | 15/10/2029        |
| 10                                                         | 15/04/2030        |
| 11                                                         | 15/10/2030        |

|    |                                             |
|----|---------------------------------------------|
| 12 | 15/04/2031                                  |
| 13 | 15/10/2031                                  |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série |                                              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nº                                                          | Data de Pagamento                            |
| 1                                                           | 15/10/2025                                   |
| 2                                                           | 15/04/2026                                   |
| 3                                                           | 15/10/2026                                   |
| 4                                                           | 15/04/2027                                   |
| 5                                                           | 15/10/2027                                   |
| 6                                                           | 17/04/2028                                   |
| 7                                                           | 16/10/2028                                   |
| 8                                                           | 16/04/2029                                   |
| 9                                                           | 15/10/2029                                   |
| 10                                                          | 15/04/2030                                   |
| 11                                                          | 15/10/2030                                   |
| 12                                                          | 15/04/2031                                   |
| 13                                                          | 15/10/2031                                   |
| 14                                                          | 15/04/2032                                   |
| 15                                                          | 15/10/2032                                   |
| 16                                                          | 18/04/2033                                   |
| 17                                                          | 17/10/2033                                   |
| 18                                                          | 17/04/2034                                   |
| 19                                                          | 16/10/2034                                   |
| 20                                                          | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série |



| Datas de Pagamento da Remuneração<br>dos CRA da Quarta Série |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                           | Data de Pagamento |
| 1                                                            | 15/10/2025        |
| 2                                                            | 15/04/2026        |
| 3                                                            | 15/10/2026        |
| 4                                                            | 15/04/2027        |
| 5                                                            | 15/10/2027        |
| 6                                                            | 17/04/2028        |
| 7                                                            | 16/10/2028        |
| 8                                                            | 16/04/2029        |
| 9                                                            | 15/10/2029        |
| 10                                                           | 15/04/2030        |
| 11                                                           | 15/10/2030        |
| 12                                                           | 15/04/2031        |
| 13                                                           | 15/10/2031        |
| 14                                                           | 15/04/2032        |
| 15                                                           | 15/10/2032        |
| 16                                                           | 18/04/2033        |
| 17                                                           | 17/10/2033        |
| 18                                                           | 17/04/2034        |
| 19                                                           | 16/10/2034        |
| 20                                                           | 16/04/2035        |
| 21                                                           | 15/10/2035        |
| 22                                                           | 15/04/2036        |
| 23                                                           | 15/10/2036        |
| 24                                                           | 15/04/2037        |
| 25                                                           | 15/10/2037        |
| 26                                                           | 15/04/2038        |
| 27                                                           | 15/10/2038        |
| 28                                                           | 15/04/2039        |

|    |                                            |
|----|--------------------------------------------|
| 29 | 17/10/2039                                 |
| 30 | Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                        | Data de Pagamento |
| 1                                                         | 15/10/2025        |
| 2                                                         | 15/04/2026        |
| 3                                                         | 15/10/2026        |
| 4                                                         | 15/04/2027        |
| 5                                                         | 15/10/2027        |
| 6                                                         | 17/04/2028        |
| 7                                                         | 16/10/2028        |
| 8                                                         | 16/04/2029        |
| 9                                                         | 15/10/2029        |
| 10                                                        | 15/04/2030        |
| 11                                                        | 15/10/2030        |
| 12                                                        | 15/04/2031        |
| 13                                                        | 15/10/2031        |
| 14                                                        | 15/04/2032        |
| 15                                                        | 15/10/2032        |
| 16                                                        | 18/04/2033        |
| 17                                                        | 17/10/2033        |
| 18                                                        | 17/04/2034        |
| 19                                                        | 16/10/2034        |
| 20                                                        | 16/04/2035        |
| 21                                                        | 15/10/2035        |
| 22                                                        | 15/04/2036        |
| 23                                                        | 15/10/2036        |
| 24                                                        | 15/04/2037        |
| 25                                                        | 15/10/2037        |

|    |                                            |
|----|--------------------------------------------|
| 26 | 15/04/2038                                 |
| 27 | 15/10/2038                                 |
| 28 | 15/04/2039                                 |
| 29 | 17/10/2039                                 |
| 30 | 16/04/2040                                 |
| 31 | 15/10/2040                                 |
| 32 | 15/04/2041                                 |
| 33 | 15/10/2041                                 |
| 34 | 15/04/2042                                 |
| 35 | 15/10/2042                                 |
| 36 | 15/04/2043                                 |
| 37 | 15/10/2043                                 |
| 38 | 18/04/2044                                 |
| 39 | 17/10/2044                                 |
| 40 | Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série |

**ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO**

| <b>Período</b>                  | <b>Data</b>       | <b>Valor Previsto (R\$)</b> | <b>Bovino para Abate (uni.)</b> |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| <i>Data emissão até 6meses</i>  | <i>15/10/2025</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 6 Meses a 12 Meses</i>    | <i>15/04/2026</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 12 Meses a 18 Meses</i>   | <i>15/10/2026</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 18 Meses a 24 Meses</i>   | <i>15/04/2027</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 24 Meses a 30 Meses</i>   | <i>15/10/2027</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 30 Meses a 36 Meses</i>   | <i>17/04/2028</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 36 Meses a 42 Meses</i>   | <i>16/10/2028</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 42 Meses a 48 Meses</i>   | <i>16/04/2029</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 48 Meses a 54 Meses</i>   | <i>15/10/2029</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 54 Meses a 60 Meses</i>   | <i>15/04/2030</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 60 Meses a 66 Meses</i>   | <i>15/10/2030</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 66 Meses a 72 Meses</i>   | <i>15/04/2031</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 72 Meses a 78 Meses</i>   | <i>15/10/2031</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 78 Meses a 84 Meses</i>   | <i>15/04/2032</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 84 Meses a 90 Meses</i>   | <i>15/10/2032</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 90 Meses a 96 Meses</i>   | <i>18/04/2033</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 96 Meses a 102 Meses</i>  | <i>17/10/2033</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |
| <i>De 102 Meses a 108 Meses</i> | <i>17/04/2034</i> | <i>46.875.000</i>           | <i>7.968</i>                    |



|                          |            |            |       |
|--------------------------|------------|------------|-------|
| De 108 Meses a 114 Meses | 16/10/2034 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 114 Meses a 120 Meses | 16/04/2035 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 120 Meses a 126 Meses | 15/10/2035 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 126 Meses a 132 Meses | 15/04/2036 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 132 Meses a 138 Meses | 15/10/2036 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 138 Meses a 144 Meses | 15/04/2037 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 144 Meses a 150 Meses | 15/10/2037 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 150 Meses a 156 Meses | 15/04/2038 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 156 Meses a 162 Meses | 15/10/2038 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 162 Meses a 168 Meses | 15/04/2039 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 168 Meses a 174 Meses | 17/10/2039 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 174 Meses a 180 Meses | 16/04/2040 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 180 Meses a 186 Meses | 15/10/2040 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 186 Meses a 192 Meses | 15/04/2041 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 192 Meses a 198 Meses | 15/10/2041 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 198 Meses a 204 Meses | 15/04/2042 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 204 Meses a 210 Meses | 15/10/2042 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 210 Meses a 216 Meses | 15/04/2043 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 216 Meses a 222 Meses | 15/10/2043 | 46.875.000 | 7.968 |
| De 222 Meses a 228 Meses | 18/04/2044 | 46.875.000 | 7.968 |

|                          |            |                      |                |
|--------------------------|------------|----------------------|----------------|
| De 228 Meses a 234 Meses | 17/10/2044 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 234 Meses a 240 Meses | 17/04/2045 | 46.875.000           | 7.968          |
| <b>TOTAL</b>             |            | <b>1.875.000.000</b> | <b>318.726</b> |

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

|                        |                  |                                                                             |
|------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Total da Oferta (R\$)  | 1.875.000.000,00 | -                                                                           |
| Preço por animal (R\$) | 5882,80          | -                                                                           |
| Arrobas por animal (@) | 20               | -> Valor médio estimado                                                     |
| Preço por arroba (R\$) | 294,14           | -> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação |
| Liquidação Financeira  | 03/04/2025       | -> Data estimada conforme cronograma atual                                  |

\*<https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login>

(\*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão dos CRA, qual seja, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão e este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista        | Ano  | Valor (R\$)       | Qtd Animais  | Preço Médio por Animal (R\$) |
|-------------------|------|-------------------|--------------|------------------------------|
| Produtores Rurais | 2020 | 2.779.358.735,08  | 638.343      | 4.354,02                     |
| Produtores Rurais | 2021 | 3.416.335.719,30  | 556.547      | 6.138,45                     |
| Produtores Rurais | 2022 | 4.025.006.329,23  | 642.240      | 6.267,14                     |
| Produtores Rurais | 2023 | 3.368.871.487,61  | 688.443      | 4.893,46                     |
| Produtores Rurais | 2024 | 3.764.129.881,00  | 797.002      | 4.722,86                     |
| Total Geral       |      | 17.353.702.152,22 | 3.322.575,00 | 5.333,77                     |

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item “1)” acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

| Emissão de Debênture | Data de Celebração | Valor            | Agente Fiduciário                                             | Data de Formalização de Comprovação | Prazo até a Comprovação |
|----------------------|--------------------|------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 6ª                   | 16/07/2019         | 250.000.000,00   | SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA                        | 05/04/2021                          | 21 meses                |
| 7ª                   | 03/07/2020         | 250.000.000,00   | Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e valores mobiliários | 08/02/2021                          | 7 Meses                 |
| 8ª                   | 29/06/2021         | 1.200.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 18/03/2022                          | 9 Meses                 |
| 9ª                   | 28/01/2022         | 1.500.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 16/01/2025                          | 36 Meses                |
| 12ª                  | 15/12/2022         | 1.000.000.000,00 | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 17/12/0224                          | 24 meses                |
| 13ª                  | 10/08/2023         | 750.817.158,00   | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 30/01/2025                          | 17 meses                |
| 15ª                  | 25/03/2024         | 83.631.029,69    | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 05/09/2024                          | 6 meses                 |

|                  |            |                |                                                                 |                    |          |
|------------------|------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| 16ª              | 05/07/2024 | 427.049.032,00 | Vórtx Distribuidora de<br>títulos e Valores<br>Mobiliários LTDA | 13/01/2025         | 6 meses  |
| 5.461.497.220,00 |            |                |                                                                 | Média<br>Ponderada | 20 Meses |

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” do Prospecto, e na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.





**ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**VINCULADOS**

- 1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissora (Devedora):</b>          | <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº o 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Debenturista</b>                  | <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Valor Inicial das Debêntures:</b> | O valor da emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Inicial das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor total da emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série e o valor das Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente entre as Debêntures da Primeira e das Debêntures da Segunda Série, estará limitado ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. |
| <b>Quantidade de Debêntures:</b>     | Serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão oitocentas e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures a ser                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     | emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Montante Máximo Primeira Séries. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo</b> | Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização (“ <u>Montante Mínimo</u> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Número de Séries</b>                                                             | A emissão das Debêntures será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Máximo Primeira Séries, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que <b>(i)</b> as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Primeira Série são as “ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”, <b>(ii)</b> as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Segunda Série são as “ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”, <b>(iii)</b> as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Terceira Série são as “ <u>Debêntures da Terceira Série</u> ”, <b>(iv)</b> as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Quarta Série são as “ <u>Debêntures da Quarta Série</u> ”; e <b>(v)</b> as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Quinta Série são as “ <u>Debêntures da Quinta Série</u> ”. As Debêntures de qualquer uma das séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocados na(s) série(s) efetivamente emitida(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e situação na qual <b>(i)</b> as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; <b>(ii)</b> os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e <b>(iii)</b> as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. |
| <b>Valor Nominal Unitário:</b>                                                      | As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Emissão:</b>                                     | 15 de março de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:</b> | 12 de abril de 2030.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:</b>  | 14 de abril de 2032.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:</b> | 13 de abril de 2035.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série:</b>   | 13 de abril de 2040.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série:</b>   | 14 de abril de 2045.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Subscrição e Integralização:</b>                         | As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: <b>(i)</b> alteração na taxa SELIC; <b>(ii)</b> alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou <b>(iii)</b> alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (b) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos. |
| <b>Amortização das Debêntures da Primeira Série:</b>        | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Amortização das Debêntures da Segunda Série:</b>         | O valor nominal unitário atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Amortização das Debêntures da Terceira Série:</b>        | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Amortização das Debêntures da Quarta Série:</b>          | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Amortização das Debêntures da Quinta Série:</b>          | O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b> | <p>O valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> <p>O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.</p>                                                                                                                                      |
| <b>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</b>        | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ) (“ <b>Taxa DI</b> ”), observado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão. |
| <b>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</b>         | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | <p>à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e <b>(ii)</b> 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p>                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</b> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Terceira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Remuneração das Debêntures da Quarta Série:</b>   | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma</p> |



|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Remuneração das Debêntures da Quinta Série:</b> | A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: <b>(i)</b> a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045 a ser verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ) de 0,80% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e <b>(ii)</b> 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <b>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</b>    | Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vencimento Antecipado Automático:</b>           | Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b> | Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável.                                              |
| <b>Encargos Moratórios:</b>                  | Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| <b>Demais termos e condições:</b>            | Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## **ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA**

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

*Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita a esses mesmos investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições (i) que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24, *caput*, da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023, ou (ii) cuja

legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, conforme art. 24, § 4º, da Lei nº 9.430/96. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

*Imposto sobre Operações de Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Com relação aos Investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso e o retorno de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024) estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Alertamos, contudo, que as alíquotas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, via Decreto do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente) que:

**(a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

**(b)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(d)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

**(e)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

**(f)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta

Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

**(g)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

**(h)** para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div data-bbox="411 1245 585 1354"><p><small>Desenvolvido por:</small><br/>Adílio Scatolini Menten<br/>Assessor para SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.<br/>CPF: 15.446.880-07<br/>E-mail: scato@ecoagro.com.br<br/>Endereço: Rua Alexandre de Gusmão, 3311 - JARDIM PAULISTA<br/>Cidade: São Paulo - SP<br/>CEP: 01418-001<br/>Emissor: ECO SECURITIZADORA S.A.<br/>CNPJ: 20.912.448/0001-00</p></div> <div data-bbox="427 1354 491 1359"><p><small>Assinado digitalmente por:</small></p></div> | <div data-bbox="1026 1245 1206 1354"><p><small>Desenvolvido por:</small><br/>Marcello de Albuquerque<br/>Assessor para SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.<br/>CPF: 15.446.880-07<br/>E-mail: marcello@ecoagro.com.br<br/>Endereço: Rua Alexandre de Gusmão, 3311 - JARDIM PAULISTA<br/>Cidade: São Paulo - SP<br/>CEP: 01418-001<br/>Emissor: ECO SECURITIZADORA S.A.<br/>CNPJ: 20.912.448/0001-00</p></div> <div data-bbox="1042 1354 1106 1359"><p><small>Assinado digitalmente por:</small></p></div> |
| <div data-bbox="280 1359 679 1438"><p>Por: Milton Scatolini Menten<br/>Cargo: Diretor</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <div data-bbox="852 1359 1251 1438"><p>Por: Marcello de Albuquerque<br/>Cargo: Diretor</p></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020  
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo  
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA  
CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 387<sup>a</sup> (trecentésima octogésima sétima)  
Número da Série: em até 5 (cinco) séries  
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43  
Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.  
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Downloaded by  
Eva Chaplin de Jost Soria  
Autor para: Alak VILHENA DE JESUS SILVA, 300606020  
CPF: 036.054.034  
Papel: Ovario  
Data/ Hora de emissão: 31/03/2013 13:43 PM BRT  
C: CEP-06001 OAL 320606-0120 SP  
C: SP  
Emissor: AC L&W, SPS-02  
Emissor: AC L&W, SPS-02

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Cargo: Diretora

Nome:

Cargo:

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, datado de 15 de março de 2025 (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, datado de 15 de março 2025, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Assinado por: VITÓRIA GUIMARÃES HAVIR  
CPF: 05457511800  
Cargo: Procuradora  
Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - RFA  
O: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Emissão: AC SAFETY 0001-40

Nome: vitória Guimarães Havir  
Cargo: Procuradora

  
Assinado por: ANA CLARA DÓRIA LOURENÇO  
CPF: 05457511800  
Cargo: Procuradora  
Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - RFA  
O: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Emissão: AC SAFETY 0001-40

Nome: Ana Clara Dória Lourenço  
Cargo: Procuradora

**ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO**

| Tipo | Emissor                                                       | Código If   | Valor             | Quantidade | Remuneração    | Emissão | Série | Data de Emissão | Vencimento | Apelido           | Inadimplemento no Período | Garantias                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|------------|----------------|---------|-------|-----------------|------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA01600023 | R\$ 8.500.000,00  | 8500       | CDI + 8,5000 % | 1       | 102   | 02/12/2016      | 07/11/2017 | AGROSEEDS FIAGRIL | Inadimplente              | Subordinação, Fundo, Penhor, Aval                                                       |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA018005EM | R\$ 10.000.000,00 | 10000      | CDI + 6,0000 % | 4       | ÚNICA | 19/12/2018      | 30/05/2025 | BALTAZAR          | Adimplente                | Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA  | ECO SECURITIZADORA DE                                         | CRA019002H3 | R\$ 6.000.000,00  | 6000       | CDI + 8,0000 % | 13      | 2     | 07/05/2019      | 16/04/2026 | PITANGUEIRAS      | Adimplente                | Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,                                                   |



|     |                                                                                      |                 |                           |        |                |    |   |            |            |                  |            |                                                                                                                   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|----------------|----|---|------------|------------|------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A                                 |                 |                           |        |                |    |   |            |            |                  |            | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Coobrigação                                                |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA019002<br>H2 | R\$<br>24.000.000,0<br>0  | 24000  | CDI + 1,0000 % | 13 | 1 | 07/05/2019 | 16/04/2026 | PITANGUEI<br>RAS | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel, Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Coobrigação |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA019002<br>OE | R\$<br>480.614.000,<br>00 | 480614 | CDI + 3,0000 % | 7  | 1 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIFE         | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios         |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA019002<br>OF | R\$<br>229.574.000,<br>00 | 229574 | CDI + 9,0000 % | 7  | 2 | 08/04/2019 | 15/12/2025 | CORURIFE         | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios         |

|     |                                                                                  |                 |                      |       |                 |    |   |            |            |           |            |                                                             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------|-----------------|----|---|------------|------------|-----------|------------|-------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA019002<br>S6 | R\$<br>10.560.000,00 | 10560 | CDI + 6,2500 %  | 11 | 1 | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZA | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Aval |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA019002<br>S7 | R\$<br>2.640.000,00  | 2640  | CDI + 8,2500 %  | 11 | 2 | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA019002<br>S8 | R\$<br>4.400.000,00  | 4400  | 1%              | 11 | 3 | 21/05/2019 | 30/08/2023 | FORTALEZA | Adimplente | Aval, Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS                          | CRA020003<br>37 | R\$<br>20.000.000,00 | 20000 | IPCA + 7,0000 % | 58 | 1 | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA    | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,         |

|     |                                                                              |                 |                           |        |                    |    |           |            |            |           |            |                                                                           |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|----|-----------|------------|------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                        |                 |                           |        |                    |    |           |            |            |           |            | Penhor de<br>Ações                                                        |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>38 | R\$<br>5.000.000,00       | 5000   | IPCA + 9,0000<br>% | 58 | 2         | 20/08/2020 | 30/08/2027 | RIZOMA    | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Penhor de<br>Ações |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>PY | R\$<br>400.000.000,<br>00 | 400000 | 5,7315%            | 81 | ÚNIC<br>A | 23/11/2020 | 18/11/2030 | VAMOS III | Adimplente |                                                                           |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>KH | R\$<br>100.000.000,<br>00 | 100000 | CDI + 3,0000 %     | 75 | 2         | 28/10/2020 | 28/01/2030 | ZANCHETTA | Adimplente | Aval                                                                      |

|     |                                                                                  |                 |                      |       |                    |    |           |            |            |           |            |                                                                                                                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------|--------------------|----|-----------|------------|------------|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>PR | R\$<br>16.000.000,00 | 16000 | IPCA + 8,5000<br>% | 72 | ÚNIC<br>A | 16/11/2020 | 26/08/2025 | CASTILHOS | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros, Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>VO | R\$<br>29.323.000,00 | 29323 | CDI + 6,5000 %     | 45 | 1         | 15/12/2020 | 30/06/2025 | COTRIBÁ   | Adimplente | Penhor de<br>CPR                                                                                                                           |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA020003<br>VP | R\$<br>13.328.000,00 | 13328 | CDI + 8,5000 %     | 45 | 2         | 15/12/2020 | 30/06/2025 | COTRIBÁ   | Adimplente | Penhor de<br>CPR                                                                                                                           |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE                                                     | CRA015000<br>02 | R\$<br>28.000.000,00 | 28000 | IPCA + 9,0000<br>% | 1  | 66        | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY   | Adimplente | Penhor de<br>Outros,<br>Alienação                                                                                                          |

|     |                                                                              |             |                       |        |                 |    |       |            |            |                          |              |                                                                                             |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|--------|-----------------|----|-------|------------|------------|--------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A                             |             |                       |        |                 |    |       |            |            |                          |              | Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                             |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA01500005 | R\$<br>12.000.000,00  | 12000  | IPCA + 19,3000% | 1  | 67    | 13/03/2015 | 04/05/2028 | TRICURY                  | Inadimplente | Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MB | R\$<br>358.425.000,00 | 358425 | IPCA + 4,4474%  | 82 | ÚNICA | 23/03/2021 | 15/03/2027 | ECO AGRO - COLOMBO - CRA | Adimplente   |                                                                                             |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO                    | CRA018003E9 | R\$<br>18.390.000,00  | 18390  | IPCA + 12,9400% | 1  | 154   | 18/07/2018 | 23/12/2026 | PREDILECTRA              | Inadimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos                               |



|     |                                                               |             |                    |        |                 |    |       |            |            |                   |            |                                                                                   |
|-----|---------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|--------|-----------------|----|-------|------------|------------|-------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|     | AGRONEGOCIO S.A                                               |             |                    |        |                 |    |       |            |            |                   |            | Creditorios, Fiança                                                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000MI | R\$ 25.000.000,00  | 25000  | IPCA + 8,0000 % | 85 | ÚNICA | 19/03/2021 | 26/03/2029 | FAZENDA DA TOCA   | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios                                         |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA021000XD | R\$ 150.000.000,00 | 150000 | IPCA + 5,1314 % | 84 | ÚNICA | 15/05/2021 | 15/05/2026 | ECO SEC CRA OLFAR | Adimplente | Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA02100132 | R\$ 120.000.000,00 | 120000 | IPCA + 5,0616 % | 89 | ÚNICA | 17/06/2021 | 17/06/2025 | NORTOX            | Adimplente | Fiança, Fundo                                                                     |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                    |     |           |            |            |           |            |                                                                                                                                                                                 |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|-----------|------------|------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021001<br>KB | R\$<br>200.000.000,<br>00 | 200000 | IPCA + 4,8250<br>% | 104 | ÚNIC<br>A | 20/07/2021 | 15/07/2031 | UNIDAS II | Adimplente | Penhor de<br>Outros, Aval                                                                                                                                                       |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021002<br>ST | R\$<br>195.000.000,<br>00 | 195000 | IPCA + 7,3023<br>% | 116 | ÚNIC<br>A | 15/09/2021 | 15/10/2027 | TANAC     | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Imovel                                                                                                      |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021002<br>YF | R\$<br>240.000.000,<br>00 | 240000 | IPCA + 6,3071<br>% | 111 | ÚNIC<br>A | 15/10/2021 | 16/11/2026 | J MACEDO  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Máquinas,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |

|     |                                                                                     |                 |                          |       |                |     |   |            |            |             |              |                                                               |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------|----------------|-----|---|------------|------------|-------------|--------------|---------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA021003<br>9M | R\$<br>78.018.000,0<br>0 | 78018 | CDI + 1,1000 % | 105 | 1 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Adimplente   | Aval                                                          |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA021003<br>9N | R\$<br>19.505.000,0<br>0 | 19505 | 70,0000% CDI   | 105 | 2 | 21/10/2021 | 30/06/2026 | COTRIBA III | Inadimplente | Aval                                                          |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA021003<br>Q9 | R\$<br>30.000.000,0<br>0 | 30000 | CDI + 4,5000 % | 119 | 1 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA   | Adimplente   | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Fiança |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS                             | CRA021003<br>QA | R\$<br>30.000.000,0<br>0 | 30000 | CDI + 2,7500 % | 119 | 2 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA   | Adimplente   | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Fiança |

|     |                                                                              |                 |                       |        |                    |     |   |            |            |                    |            |                                                               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|--------------------|------------|---------------------------------------------------------------|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                        |                 |                       |        |                    |     |   |            |            |                    |            |                                                               |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021003<br>QC | R\$<br>10.000.000,00  | 10000  | 1%                 | 119 | 3 | 28/10/2021 | 31/08/2026 | INTEGRADA          | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Fiança |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021004<br>NV | R\$<br>386.500.000,00 | 386500 | IPCA + 7,8749<br>% | 120 | 1 | 15/11/2021 | 15/11/2026 | LAR<br>COOPERATIVA | Adimplente |                                                               |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA021004<br>NW | R\$<br>13.500.000,00  | 13500  | IPCA + 8,0206<br>% | 120 | 2 | 15/11/2021 | 15/11/2028 | LAR<br>COOPERATIVA | Adimplente |                                                               |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                    |     |   |            |            |         |            |                                                    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|---------|------------|----------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA022000<br>RT | R\$<br>200.888.000,<br>00 | 200888 | IPCA + 9,1718<br>% | 141 | 1 | 15/03/2022 | 15/03/2028 | MADERO  | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA022000<br>RU | R\$<br>299.112.000,<br>00 | 299112 | CDI + 3,5000 %     | 141 | 2 | 15/03/2022 | 15/03/2027 | MADERO  | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA022000<br>XD | R\$<br>433.170.000,<br>00 | 433170 | CDI + 1,2500 %     | 153 | 1 | 28/01/2022 | 15/01/2026 | MARFRIG | Adimplente |                                                    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS                          | CRA022000<br>XE | R\$<br>244.449.000,<br>00 | 244449 | IPCA + 6,2825<br>% | 153 | 2 | 28/01/2022 | 15/01/2027 | MARFRIG | Adimplente |                                                    |



|     |                                                                           |                 |                       |        |                    |     |   |            |            |         |            |                                                                                                                                            |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                     |                 |                       |        |                    |     |   |            |            |         |            |                                                                                                                                            |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA022000<br>XF | R\$<br>822.381.000,00 | 822381 | IPCA + 6,6630<br>% | 153 | 3 | 28/01/2022 | 15/01/2032 | MARFRIG | Adimplente |                                                                                                                                            |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA022002<br>S1 | R\$<br>57.471.680,00  | 11200  | PTAX + 6,9000<br>% | 106 | 1 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD     | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Penhor de<br>Outros, Aval                                                                         |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A |                 | R\$<br>48.000.000,00  | 4800   | 12%                | 106 | 2 | 16/03/2022 | 27/05/2026 | USD     | Adimplente | Penhor de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel, Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Penhor de<br>Outros, Aval, |

|     |                                                                                      |                 |                           |        |                    |     |           |            |            |                          |              |                                                                                          |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|-----------|------------|------------|--------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                      |                 |                           |        |                    |     |           |            |            |                          |              | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Penhor de<br>Outros, Aval                       |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA022003<br>3H | R\$<br>41.500.000,0<br>0  | 41500  | IPCA + 9,0000<br>% | 166 | ÚNIC<br>A | 28/03/2022 | 25/05/2027 | DAROIT<br>PRODUTOR<br>ES | Adimplente   | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel, Aval,<br>Penhor de<br>Outros                       |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA022007<br>KH | R\$<br>398.270.000,<br>00 | 398270 | IPCA + 7,5779<br>% | 188 | 2         | 15/06/2022 | 15/06/2029 | ARMAC                    | Adimplente   |                                                                                          |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA023004<br>0H | R\$<br>60.000.000,0<br>0  | 60000  | CDI + 5,0000 %     | 237 | ÚNIC<br>A | 09/03/2023 | 27/03/2025 | STOPPE                   | Inadimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Alienação |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                    |     |   |            |            |            |            |                                                          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|------------|------------|----------------------------------------------------------|
|     |                                                                                  |                 |                           |        |                    |     |   |            |            |            |            | Fiduciária de Quotas, Aval                               |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300H<br>A9 | R\$<br>8.000.000,00       | 8000   | PTAX + 9,0000<br>% | 266 | 1 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300H<br>AA | R\$<br>2.000.000,00       | 2000   | PTAX               | 266 | 2 | 31/07/2023 | 31/08/2028 | AVANTIAGRO | Adimplente | Aval, Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300<br>MZT | R\$<br>100.000.000,<br>00 | 100000 | CDI + 4,2500 %     | 287 | 1 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO     | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios       |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                             |     |   |            |            |          |            |                                                                          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|-----------------------------|-----|---|------------|------------|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300<br>MZU | R\$<br>50.000.000,0<br>0  | 50000  | 13,5%                       | 287 | 2 | 28/10/2023 | 29/10/2029 | MADERO   | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios                       |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P<br>01 | R\$<br>22.400.000,0<br>0  | 22400  | CDI + 5,0000 %              | 281 | 1 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300P<br>02 | R\$<br>9.600.000,00       | 9600   | 1%                          | 281 | 2 | 27/10/2023 | 31/12/2027 | FLORINDO | Adimplente | Aval de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS                          | CRA02300U<br>EJ | R\$<br>105.300.000,<br>00 | 105300 | 99,0000% CDI<br>+ 99,0000 % | 304 | 1 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV       | Adimplente |                                                                          |

|     |                                                                           |             |                       |        |               |     |   |            |            |    |            |  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|--------|---------------|-----|---|------------|------------|----|------------|--|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                     |             |                       |        |               |     |   |            |            |    |            |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEK | R\$<br>84.500.000,00  | 84500  | 9,71%         | 304 | 2 | 21/12/2023 | 23/12/2025 | BV | Adimplente |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEL | R\$<br>140.000.000,00 | 140000 | CDI           | 304 | 3 | 21/12/2023 | 23/12/2026 | BV | Adimplente |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02300UEN | R\$<br>130.200.000,00 | 130200 | 107,0000% CDI | 304 | 5 | 21/12/2023 | 21/12/2033 | BV | Adimplente |  |



|     |                                                                                  |                 |                           |         |                    |     |   |            |            |          |            |                                                    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|---------|--------------------|-----|---|------------|------------|----------|------------|----------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024002<br>MJ | R\$<br>180.830.000,<br>00 | 180830  | CDI + 0,9500 %     | 318 | 1 | 20/03/2024 | 15/03/2029 | MARFRIG  | Adimplente |                                                    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024002<br>MK | R\$<br>467.096.000,<br>00 | 467096  | CDI + 0,8500 %     | 318 | 2 | 20/03/2024 | 17/03/2031 | MARFRIG  | Adimplente |                                                    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024002<br>ML | R\$<br>852.074.000,<br>00 | 852074  | IPCA + 0,9500<br>% | 318 | 3 | 20/03/2024 | 15/03/2034 | MARFRIG  | Adimplente |                                                    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS                          | CRA024004<br>MS | R\$<br>5.000.000,00       | 5000000 | CDI + 5,0000 %     | 327 | 1 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |

|     |                                                                           |                 |                      |          |                 |     |   |            |            |          |            |  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|----------|-----------------|-----|---|------------|------------|----------|------------|--|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                     |                 |                      |          |                 |     |   |            |            |          |            |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024004<br>MT | R\$<br>15.444.000,00 | 15444000 | CDI + 70,0000 % | 327 | 2 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024004<br>MU | R\$<br>6.000.000,00  | 6000000  | CDI + 2,0000 %  | 327 | 3 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente |  |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024004<br>MV | R\$<br>4.100.000,00  | 4100000  | CDI             | 327 | 4 | 23/04/2024 | 15/12/2027 | AGROFITO | Adimplente |  |

|     |                                                                                      |                 |                           |        |                    |     |   |            |            |                 |            |                                                                                                                                                    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|-----------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA024006<br>6D | R\$<br>458.140.000,<br>00 | 458140 | 15,3835%           | 331 | 1 | 15/06/2024 | 15/06/2030 | FS<br>FLORESTAL | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Ativos<br>Florestais,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA024006<br>6E | R\$<br>141.860.000,<br>00 | 141860 | IPCA + 9,2280<br>% | 331 | 2 | 15/06/2024 | 15/06/2032 | FS<br>FLORESTAL | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Ativos<br>Florestais,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO                        | CRA024006<br>N1 | R\$<br>18.000.000,0<br>0  | 18000  | CDI + 4,5000 %     | 330 | 1 | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT          | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos                                                                       |

|     |                                                               |              |                    |        |                 |     |       |            |            |         |            |                                                                                 |
|-----|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|--------|-----------------|-----|-------|------------|------------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|     | AGRONEGOCIO S.A                                               |              |                    |        |                 |     |       |            |            |         |            | Creditorios, Aval                                                               |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006 N2 | R\$ 3.000.000,00   | 3000   | CDI + 8,0000 %  | 330 | 2     | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT  | Adimplente | Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006 N3 | R\$ 9.000.000,00   | 9000   | 1%              | 330 | 3     | 18/06/2024 | 29/12/2028 | CRIALT  | Adimplente | Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval |
| CRA | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A | CRA024006 Y4 | R\$ 500.000.000,00 | 500000 | PTAX + 6,2000 % | 343 | ÚNICA | 15/07/2024 | 13/07/2029 | MARFRIG | Adimplente |                                                                                 |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                    |     |           |            |            |            |            |      |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|--------------------|-----|-----------|------------|------------|------------|------------|------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024007<br>VD | R\$<br>500.000.000,<br>00 | 500000 | PTAX + 6,3000<br>% | 349 | ÚNIC<br>A | 09/08/2024 | 11/08/2031 | AMAGGI     | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>3V | R\$<br>96.000.000,0<br>0  | 96000  | CDI + 5,0000 %     | 348 | 1         | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>3X | R\$<br>24.000.000,0<br>0  | 24000  | CDI + 8,3300 %     | 348 | 2         | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS                          | CRA024009<br>3Y | R\$<br>40.000.000,0<br>0  | 40000  | CDI                | 348 | 3         | 24/09/2024 | 31/08/2027 | FUTURA III | Adimplente | Aval |



|     |                                                                              |                 |                         |         |                 |     |       |            |            |          |            |                                                    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|---------|-----------------|-----|-------|------------|------------|----------|------------|----------------------------------------------------|
|     | DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                                        |                 |                         |         |                 |     |       |            |            |          |            |                                                    |
| CRI | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | 24I2431440      | R\$<br>100.000.000,00   | 100000  | IPCA + 8,9459 % | 2   | ÚNICA | 25/09/2024 | 24/09/2032 | FS INFRA | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>Q2 | R\$<br>2.500.000.000,00 | 2500000 | CDI + 0,3500 %  | 369 | 1     | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG  | Adimplente |                                                    |
| CRA | ECO<br>SECURITIZADORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>Q3 | R\$<br>2.500.000.000,00 | 2500000 | 13,349%         | 369 | 2     | 15/10/2024 | 15/10/2031 | MARFRIG  | Adimplente |                                                    |

|     |                                                                                  |                 |                             |         |                    |     |   |            |            |         |            |                                                                                                                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|---------|--------------------|-----|---|------------|------------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>Q4 | R\$<br>2.500.000.00<br>0,00 | 2500000 | IPCA + 7,3693<br>% | 369 | 3 | 15/10/2024 | 16/10/2034 | MARFRIG | Adimplente |                                                                                                                                            |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>Q5 | R\$<br>2.500.000.00<br>0,00 | 2500000 | IPCA + 7,5395<br>% | 369 | 4 | 15/10/2024 | 16/10/2034 | MARFRIG | Adimplente |                                                                                                                                            |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>VO | R\$<br>32.500.000,0<br>0    | 32500   | CDI + 5,0000 %     | 344 | 1 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros, Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE                                                     | CRA024009<br>VP | R\$<br>13.000.000,0<br>0    | 13000   | CDI + 8,0000 %     | 344 | 2 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI  | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,                                                                                                      |

|     |                                                                                  |                 |                          |       |                |     |   |            |            |        |            |                                                                                                                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------|----------------|-----|---|------------|------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                 |                 |                          |       |                |     |   |            |            |        |            | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros, Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios                                          |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA024009<br>VQ | R\$<br>19.500.000,0<br>0 | 19500 | 1%             | 344 | 3 | 14/10/2024 | 29/12/2028 | SYAGRI | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros, Aval,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400A<br>NG | R\$<br>32.000.000,0<br>0 | 32000 | CDI + 6,0000 % | 366 | 1 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios                                       |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS                                         | CRA02400A<br>NH | R\$<br>8.000.000,00      | 8000  | 1%             | 366 | 2 | 23/10/2024 | 29/10/2028 | NATIVA | Adimplente | Aval,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,                                                                                             |

|     |                                                                                  |                 |                       |        |                 |     |           |            |            |            |            |                                                             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|--------|-----------------|-----|-----------|------------|------------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|
|     | CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A                                             |                 |                       |        |                 |     |           |            |            |            |            | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios          |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400A<br>NF | R\$<br>34.000.000,00  | 34000  | CDI + 6,0000 %  | 345 | ÚNIC<br>A | 28/10/2024 | 29/06/2029 | CONCEITO   | Adimplente |                                                             |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400A<br>YK | R\$<br>350.000.000,00 | 350000 | IPCA + 0,5500 % | 371 | ÚNIC<br>A | 26/11/2024 | 26/11/2031 | BEM BRASIL | Adimplente | Fiança                                                      |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400B<br>QD | R\$<br>195.000.000,00 | 195000 | CDI + 3,9000 %  | 372 | ÚNIC<br>A | 25/11/2024 | 27/11/2028 | PRIMATO    | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Aval |

|     |                                                                                  |                 |                      |       |                 |     |   |            |            |            |            |                                                                     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------|-----------------|-----|---|------------|------------|------------|------------|---------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400D<br>L8 | R\$<br>37.500.000,00 | 37500 | CDI + 6,0000 %  | 379 | 1 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA   | Adimplente | Aval,<br>Coobrigação                                                |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400D<br>L9 | R\$<br>7.500.000,00  | 7500  | CDI + 8,0000 %  | 379 | 2 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA   | Adimplente | Coobrigação,<br>Aval                                                |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400D<br>LA | R\$<br>30.000.000,00 | 30000 | 1%              | 379 | 3 | 12/12/2024 | 30/09/2025 | PANORAMA   | Adimplente | Coobrigação,<br>Aval                                                |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS                          | CRA02400D<br>W4 | R\$<br>40.000.000,00 | 40000 | CDI + 11,5000 % | 362 | 1 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel, Aval |



|     |                                                                                      |                 |                          |       |                    |     |   |            |            |            |            |                                                                     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------|--------------------|-----|---|------------|------------|------------|------------|---------------------------------------------------------------------|
|     | DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A                                                            |                 |                          |       |                    |     |   |            |            |            |            |                                                                     |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA02400D<br>W5 | R\$<br>20.000.000,0<br>0 | 20000 | CDI + 13,0000<br>% | 362 | 2 | 17/12/2024 | 28/11/2031 | BIANCHESSI | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel, Aval |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA02400E<br>1M | R\$<br>72.000.000,0<br>0 | 72000 | 5,2%               | 376 | 1 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA    | Adimplente |                                                                     |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A | CRA02400E<br>1N | R\$<br>24.000.000,0<br>0 | 24000 | 6,4%               | 376 | 2 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA    | Adimplente |                                                                     |

|     |                                                                                  |                 |                           |        |                |     |   |            |            |          |            |                                                                                                                                   |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------|----------------|-----|---|------------|------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E<br>10 | R\$<br>24.000.000,0<br>0  | 24000  | 70,0000% CDI   | 376 | 3 | 18/12/2024 | 29/06/2029 | COTRIBA  | Adimplente |                                                                                                                                   |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E<br>CQ | R\$<br>100.000.000,<br>00 | 100000 | CDI + 3,8500 % | 373 | 1 | 20/12/2024 | 25/05/2028 | CORURIFE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Outros |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITORIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO S.A | CRA02400E<br>CR | R\$ 0,00                  |        | CDI + 5,7500 % | 373 | 2 | 20/12/2024 | 28/05/2030 | CORURIFE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Outros |

|     |                                                                                     |                 |          |  |                |     |   |            |            |          |            |                                                                                                                                   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|--|----------------|-----|---|------------|------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA02400E<br>CS | R\$ 0,00 |  | CDI + 5,3385 % | 373 | 3 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIFE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Outros |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA02400E<br>CT | R\$ 0,00 |  | CDI + 4,9500 % | 373 | 4 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIFE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Outros |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCIO<br>S.A | CRA02400E<br>CU | R\$ 0,00 |  | 4,1%           | 373 | 5 | 20/12/2024 | 25/11/2030 | CORURIFE | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Imovel,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Cessão                            |

|     |                                                                                      |  |                           |        |                    |     |   |            |            |                 |            |                                                                                             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------|--------|--------------------|-----|---|------------|------------|-----------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                      |  |                           |        |                    |     |   |            |            |                 |            | Fiduciária de Outros                                                                        |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A |  | R\$<br>500.000.000,<br>00 | 500000 | CDI + 2,9000 %     | 384 | 1 | 25/02/2025 | 15/03/2030 | FS<br>FLORESTAL | Adimplente | Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros,<br>Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A |  | R\$<br>500.000.000,<br>00 | 500000 | CDI + 3,0000 %     | 384 | 2 | 25/02/2025 | 17/03/2031 | FS<br>FLORESTAL | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Alienação<br>Fiduciária              |
| CRA | ECO<br>SECURITIZAD<br>ORA DE<br>DIREITOS<br>CREDITARIOS<br>DO<br>AGRONEGOCI<br>O S.A |  | R\$<br>500.000.000,<br>00 | 500000 | IPCA + 3,1000<br>% | 384 | 3 | 25/02/2025 | 15/03/2033 | FS<br>FLORESTAL | Adimplente | Cessão<br>Fiduciária de<br>Direitos<br>Creditorios,<br>Alienação<br>Fiduciária de<br>Outros |





## Certificate Of Completion

Envelope Id: E311A9B2-CBCF-43FE-8A89-ECC65DD0771B

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Marfrig 2025 I Termo de Securitização (v. final) (2).docx

Source Envelope:

Document Pages: 211

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Fernanda Putrino

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 177.141.194.215

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Fernanda Putrino

Location: DocuSign

3/11/2025 2:31:11 PM

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

## Signer Events

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

Signer Role: Procuradora

adl@vortex.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 42668717833

Signer Role: Procuradora

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/11/2025 3:02:26 PM

ID: 0e023d06-6d0f-416d-9baf-5cffa914c0a1

## Signature

DocuSigned by:  
*Ana Clara Dória Lourenço*  
EB59F957349C492...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.233.60

## Timestamp

Sent: 3/11/2025 2:41:52 PM

Viewed: 3/11/2025 3:02:26 PM

Signed: 3/11/2025 3:05:16 PM

Ana Eugênia de Jesus Souza

ID: 009.635.843-24

Signer Role: Diretora

eq@vortex.com.br

Diretora

Vórtx DTVM LTDA

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC LINK RFB v2

Signer CPF: 00963584324

Signer Role: Diretora

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/11/2025 3:07:01 PM

ID: ee2d8c62-1921-4301-a819-90f92888412f

Assinado por:  
*Ana Eugênia de Jesus Souza*  
B653C87B41E0412...

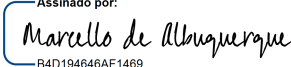
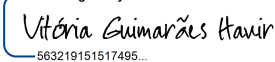
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.228.117

Sent: 3/11/2025 2:41:52 PM

Viewed: 3/11/2025 3:07:01 PM

Signed: 3/11/2025 3:10:54 PM

| Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Signature                                                                                                                                                                                                                         | Timestamp                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Marcello de Albuquerque</p> <p>ID: 163.638.658-08</p> <p>Signer Role: Diretor</p> <p>estruturacao@ecoagro.agr.br</p> <p>Diretor</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Signer CPF: 16363865808</p> <p>Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 3/11/2025 2:42:24 PM</p> <p>ID: f0b08576-e0da-4a77-b993-d5cd48c4234e</p> | <p>Assinado por:</p> <p></p> <p>B4D194646AF1469...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style</p> <p>Using IP Address: 67.159.224.42</p>      | <p>Sent: 3/11/2025 2:41:53 PM</p> <p>Viewed: 3/11/2025 2:42:24 PM</p> <p>Signed: 3/11/2025 2:43:51 PM</p> |
| <p>Milton Scatolini Menten</p> <p>ID: 014.049.958-03</p> <p>Signer Role: Diretor</p> <p>estruturacao@ecoagro.agr.br</p> <p>Diretor</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Signer CPF: 01404995803</p> <p>Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 3/11/2025 2:43:27 PM</p> <p>ID: 1ad031fe-e45e-479e-b340-7c40da3b2ba6</p> | <p>DocuSigned by:</p> <p></p> <p>B4D194646AF1469...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style</p> <p>Using IP Address: 67.159.224.42</p>     | <p>Sent: 3/11/2025 2:41:51 PM</p> <p>Viewed: 3/11/2025 2:43:27 PM</p> <p>Signed: 3/11/2025 2:44:13 PM</p> |
| <p>Vitória Guimarães Havar</p> <p>ID: 409.470.118-46</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p>vgh@vortx.com.br</p> <p>Procuradora</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Signer CPF: 40947011846</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 3/11/2025 3:59:45 PM</p> <p>ID: 41a9581e-167c-4e2d-a0ea-e67f059a73a0</p>    | <p>DocuSigned by:</p> <p></p> <p>563219151517495...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style</p> <p>Using IP Address: 163.116.228.116</p> | <p>Sent: 3/11/2025 2:41:51 PM</p> <p>Viewed: 3/11/2025 3:59:45 PM</p> <p>Signed: 3/11/2025 4:00:28 PM</p> |
| In Person Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Signature                                                                                                                                                                                                                         | Timestamp                                                                                                 |
| Editor Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Status                                                                                                                                                                                                                            | Timestamp                                                                                                 |
| Agent Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Status                                                                                                                                                                                                                            | Timestamp                                                                                                 |
| Intermediary Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Status                                                                                                                                                                                                                            | Timestamp                                                                                                 |
| Certified Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Status                                                                                                                                                                                                                            | Timestamp                                                                                                 |

| Carbon Copy Events                                                                                                                                                                                           | Status            | Timestamp                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <div>gustavo silva<br/>gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div> | <div>COPIED</div> | <div>Sent: 3/11/2025 2:41:50 PM<br/>Viewed: 3/11/2025 4:02:52 PM</div> |
| <div>João<br/>joaopedro.gaspar@cesconbarrieu.com.br<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div>       | <div>COPIED</div> | <div>Sent: 3/11/2025 2:41:50 PM</div>                                  |
| Witness Events                                                                                                                                                                                               | Signature         | Timestamp                                                              |
| Notary Events                                                                                                                                                                                                | Signature         | Timestamp                                                              |
| Envelope Summary Events                                                                                                                                                                                      | Status            | Timestamps                                                             |
| Envelope Sent                                                                                                                                                                                                | Hashed/Encrypted  | 3/11/2025 2:41:53 PM                                                   |
| Certified Delivered                                                                                                                                                                                          | Security Checked  | 3/11/2025 3:59:45 PM                                                   |
| Signing Complete                                                                                                                                                                                             | Security Checked  | 3/11/2025 4:00:28 PM                                                   |
| Completed                                                                                                                                                                                                    | Security Checked  | 3/11/2025 4:00:29 PM                                                   |
| Payment Events                                                                                                                                                                                               | Status            | Timestamps                                                             |
| Electronic Record and Signature Disclosure                                                                                                                                                                   |                   |                                                                        |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

#### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

Datado de 1 de abril de 2025

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução da CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

A. em 11 de março 2025, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“CRA”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei

14.430”), a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução CVM 60, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

**B.** de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1 “(vi)” do Termo de Securitização, em 31 de março de 2025 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160;

**C.** em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(i)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures (conforme definidas no Termo de Securitização); **(ii)** foi definido o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que todas as 5 (cinco) séries foram emitidas; **(iii)** foi definido o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização); e **(iv)** foi definida a quantidade de CRA alocada em cada Série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, a quantidade inicial de Debêntures emitidas, bem como o valor inicial da emissão das Debêntures foram diminuídos para R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de tal forma que houve o cancelamento de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures inicialmente emitidas e, nos termos da Cláusula 3.1 “(vii)” do Termo de Securitização, a quantidade de CRA emitidos e o valor total da Emissão dos CRA permanecerão inalterados;

**D.** nos termos da Cláusula 1.10 e da Cláusula 3.1 “(vi)” do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração a cada uma das Séries dos CRA, o número de Séries da emissão dos CRA, o volume final da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada Série de emissão dos CRA, bem como as informações relativas ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo do Ato Societário da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e o respectivo envio do Ato Societário enviado pela Devedora à CVM (conforme definido na Escritura de Emissão) sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e

E. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA das matérias objeto deste Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições:** Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

**1.2. Interpretações:** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

## 2. REQUISITOS

**2.1.** Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão custodiados junto à Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo IV ao presente Aditamento.

**2.2.** Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados na B3.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de “Aviso ao Mercado”, “CRA Adicionais”, “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Quarta Série”, “Debêntures da Quinta Série”, “Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série”, “Emissão”, “Escritura de Emissão” ou “Escritura”, “Oferta”, “Opção de Lote Adicional”, “Período de Reserva”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Prospecto Preliminar”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, “Remuneração das Debêntures da Quinta Série”, “Termo” ou “Termo de Securitização” e “Valor Total das Debêntures”; e **(ii)** excluir as definições de “Montante Máximo Primeira e Segunda”



Séries”, “Montante Mínimo”, “Taxa Teto”, “Taxa Teto Primeira Série”, “Taxa Teto Segunda Série”, “Taxa Teto Terceira Série”, “Taxa Teto Quarta Série”, “Taxa Teto Quinta Série”, “Valor Inicial da Emissão” e “Valor Inicial das Debêntures”, que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Aviso ao Mercado”             | Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, em 11 de março de 2025, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| (...)                          | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “CRA Adicionais”               | Significa a quantidade de até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA que seria ofertada em adição à quantidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, o qual não foi exercido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| (...)                          | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “Debêntures da Primeira Série” | Significa as 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                          |
| “Debêntures da Quarta Série”   | Significa as 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 4ª (quarta) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA da Quarta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Debêntures da Quinta Série”</u>   | Significa as 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 5ª (quinta) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 302.763.000 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série vinculados aos CRA da Quinta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |
| <u>“Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa as 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                                |
| <u>“Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa as 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;    |
| (...)                                 | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Emissão”</u>                      | Significa a 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (...)                                 | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u> | Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 11 de março de 2025, conforme aditado em 1 de abril de 2025, e seus eventuais aditamentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| (...)                                               | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Oferta”</u>                                     | Significa a distribuição pública de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;                                                                                                                                                         |
| (...)                                               | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Opção de Lote Adicional”</u>                    | Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. |
| (...)                                               | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Período de Reserva”</u>                         | Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| (...)                                               | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>               | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | <p>Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série; <b>(ii)</b> o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que todas as 5 (cinco) séries foram emitidas; <b>(iii)</b> o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o montante mínimo estabelecido anteriormente; e <b>(iv)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante máximo primeira e segunda séries estabelecido anteriormente, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 31 de março de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;</p> |
| (...)                                                        | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><u>“Prospecto Preliminar”</u></p>                         | <p>Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores em 11 de março de 2025, quando da divulgação do Aviso ao Mercado;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| (...)                                                        | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u></p> | <p>Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p>                             |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”</u>  | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quarta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;    |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Quinta Série”</u>  | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quinta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | <i>primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <i><u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u></i> | <i>Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</i> |
| <i>(...)</i>                                                 | <i>(...)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <i><u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u></i>            | <i>significa este “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 11 de março de 2025, conforme aditado em 1 de abril de 2025, e eventuais aditamentos;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>(...)</i>                                                 | <i>(...)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <i><u>“Valor Total das Debêntures”</u></i>                   | <i>Significa o valor total final das Debêntures de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o valor inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, equivalem proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série;</i> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**3.2.** As Partes decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.4, 1.10, 2.1.2, 2.1.3, 2.3, 2.3.2, 3.1 subitens “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(xviii)”, “(xix)”, “(xx)”, “(xxi)” “(xxii)”, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 6.3, 6.3.1, 6.4, 6.4.1, 6.5, 6.5.1, 6.6, 6.6.1, 6.7 e 6.7.1 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*“1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025 cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 95.133/25-2, em 19 de março de 2025, e enviado à CVM” (“Ato Societário da Devedora”).”*

(...)

*“1.10. Nos termos da Cláusula 3.1 “(vi)” abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).”*

(...)

*“2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (cinco) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*

**2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025, equivale a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série ”

(...)

**“2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.”

(...)

**“2.3.2.** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.”

(...)

**“3.1. Identificação dos CRA:** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(...)

**“(ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em 5 (cinco) Séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”), à 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) e à 5ª (quinta) série, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 387ª (trecentésima

octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série, entre as Debêntures da Terceira Série, entre as Debêntures da Quarta Série e entre as Debêntures da Quinta Série, sendo certo que soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) e da alocação dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentos mil), tendo sido observada, portanto, quantidade máxima para alocação nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, e, conseqüentemente, nos CRA da Primeira Série e nos CRA da Segunda Série, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, conjuntamente, e 500.000 (quinhentos mil) CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, conjuntamente, respectivamente, correspondentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima de CRA ou máxima de CRA da Terceira Série, de CRA da Quarta Série e de CRA da Quinta Série ou valor mínimo de CRA ou máximo de CRA da Terceira Série, de CRA da Quarta Série e de CRA da Quinta Série para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;”

(...)

**“(iv) Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo **(a)** R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), correspondentes aos CRA da Primeira Série; **(b)** R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), correspondentes aos CRA da Segunda Série; **(c)** R\$205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais), correspondentes aos CRA da Terceira Série; **(d)** R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais), correspondentes aos CRA da Quarta Série; e **(e)** R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois

milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), correspondentes aos CRA da Quinta Série. O valor total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding;

**(v) Quantidade de CRA** — Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sendo (i) 290.000 (duzentos e noventa mil) CRA da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentos e dez mil) CRA da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e três) CRA da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro) CRA da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e três) CRA da Quinta Série;

**(vi) Procedimento de Bookbuilding** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, todas a(s) 5 (cinco séries) foram emitidas; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 31 de março de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(a)** foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de



investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento é a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série e a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram as fixadas no Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração de cada Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, e, por consequência, às Debêntures. Em decorrência do excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais) e, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, decidiram por não aumentar a quantidade dos CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, e **(a)** todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e **(b)** foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais).

**“(vii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(...)”

**“(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série** — Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.”

**(xxi) Remuneração dos CRA da Quarta Série** — Os CRA da Quarta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série,

correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.”

**(xxii) Remuneração dos CRA da Quinta Série** — Os CRA da Quinta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.”

(...)

**“4.2. Plano de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a qual, caso tivesse sido exercida, será distribuída sob regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.1.** A emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

4.2.2. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.”

(...)

“6.3. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding;

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**“6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do



Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

**6.4.1.** A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;  
e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

*“6.5. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).*

*6.5.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

*“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

*“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data*

de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.;

;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) Para efeito de cálculo da  $TDI_k$ , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**“6.6. Remuneração dos CRA da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração dos CRA da Quarta Série”**).

**6.6.1.** A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

**“J”** = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

“6.7. Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quinta Série”).

6.7.1. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

(...)

“6.9. Após o Procedimento de Bookbuilding, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.”

3.3. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo II e o Anexo III do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o Anexo A e Anexo B, respectivamente, ao presente Aditamento.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação e Consolidação. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados

e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas no Termo de Securitização. No Anexo D a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**4.2. Independência das Cláusulas.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.3. Título Executivo Extrajudicial.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**4.4. Assinatura.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**4.5. Lei e Foro.** O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local da sede de todas as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor



Nome: Marcello de Albuquerque  
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Vitória Guimarães Haver  
Cargo: Procuradora



Nome: Ana Clara Dória Lourenço  
Cargo: Procuradora

**ANEXO A**

**ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO**

| <b>Período</b>                  | <b>Data</b>       | <b>Valor Previsto (R\$)</b> | <b>Bovino para Abate (uni.)</b> |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| <i>Data emissão até 6meses</i>  | <i>15/10/2025</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 6 Meses a 12 Meses</i>    | <i>15/04/2026</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 12 Meses a 18 Meses</i>   | <i>15/10/2026</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 18 Meses a 24 Meses</i>   | <i>15/04/2027</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 24 Meses a 30 Meses</i>   | <i>15/10/2027</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 30 Meses a 36 Meses</i>   | <i>17/04/2028</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 36 Meses a 42 Meses</i>   | <i>16/10/2028</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 42 Meses a 48 Meses</i>   | <i>16/04/2029</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 48 Meses a 54 Meses</i>   | <i>15/10/2029</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 54 Meses a 60 Meses</i>   | <i>15/04/2030</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 60 Meses a 66 Meses</i>   | <i>15/10/2030</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 66 Meses a 72 Meses</i>   | <i>15/04/2031</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 72 Meses a 78 Meses</i>   | <i>15/10/2031</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 78 Meses a 84 Meses</i>   | <i>15/04/2032</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 84 Meses a 90 Meses</i>   | <i>15/10/2032</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 90 Meses a 96 Meses</i>   | <i>18/04/2033</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 96 Meses a 102 Meses</i>  | <i>17/10/2033</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 102 Meses a 108 Meses</i> | <i>17/04/2034</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 108 Meses a 114 Meses</i> | <i>16/10/2034</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 114 Meses a 120 Meses</i> | <i>16/04/2035</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |
| <i>De 120 Meses a 126 Meses</i> | <i>15/10/2035</i> | <i>37.500.000</i>           | <i>6.375</i>                    |

|                          |            |               |         |
|--------------------------|------------|---------------|---------|
| De 126 Meses a 132 Meses | 15/04/2036 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 132 Meses a 138 Meses | 15/10/2036 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 138 Meses a 144 Meses | 15/04/2037 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 144 Meses a 150 Meses | 15/10/2037 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 150 Meses a 156 Meses | 15/04/2038 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 156 Meses a 162 Meses | 15/10/2038 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 162 Meses a 168 Meses | 15/04/2039 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 168 Meses a 174 Meses | 17/10/2039 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 174 Meses a 180 Meses | 16/04/2040 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 180 Meses a 186 Meses | 15/10/2040 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 186 Meses a 192 Meses | 15/04/2041 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 192 Meses a 198 Meses | 15/10/2041 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 198 Meses a 204 Meses | 15/04/2042 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 204 Meses a 210 Meses | 15/10/2042 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 210 Meses a 216 Meses | 15/04/2043 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 216 Meses a 222 Meses | 15/10/2043 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 222 Meses a 228 Meses | 18/04/2044 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 228 Meses a 234 Meses | 17/10/2044 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 234 Meses a 240 Meses | 17/04/2045 | 37.500.000    | 6.375   |
| TOTAL                    |            | 1.500.000.000 | 254.981 |

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

|                        |                  |                         |
|------------------------|------------------|-------------------------|
| Total da Oferta (R\$)  | 1.500.000.000,00 | -                       |
| Preço por animal (R\$) | 5882,80          | -                       |
| Arrobas por animal (@) | 20               | -> Valor médio estimado |



|                        |           |                                                                             |
|------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Preço por arroba (R\$) | 294,14    | -> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação |
| Liquidação Financeira  | 3/04/2025 | -> Data estimada conforme cronograma atual                                  |

\*<https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login>

(\*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

**Capacidade da Emissora**

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista        | Ano  | Valor (R\$)      | Qtd Animais | Preço Médio por Animal (R\$) |
|-------------------|------|------------------|-------------|------------------------------|
| Produtores Rurais | 2020 | 2.779.358.735,08 | 638.343     | 4.354,02                     |
| Produtores Rurais | 2021 | 3.416.335.719,30 | 556.547     | 6.138,45                     |

|                   |      |                   |              |          |
|-------------------|------|-------------------|--------------|----------|
| Produtores Rurais | 2022 | 4.025.006.329,23  | 642.240      | 6.267,14 |
| Produtores Rurais | 2023 | 3.368.871.487,61  | 688.443      | 4.893,46 |
| Produtores Rurais | 2024 | 3.764.129.881,00  | 797.002      | 4.722,86 |
| Total Geral       |      | 17.353.702.152,22 | 3.322.575,00 | 5.333,77 |

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item “1)” acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

| Emissão de Debênture | Data de Celebração | Valor            | Agente Fiduciário                                             | Data de Formalização de Comprovação | Prazo até a Comprovação |
|----------------------|--------------------|------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 6ª                   | 16/07/2019         | 250.000.000,00   | SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA                        | 05/04/2021                          | 21 meses                |
| 7ª                   | 03/07/2020         | 250.000.000,00   | Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e valores mobiliários | 08/02/2021                          | 7 Meses                 |
| 8ª                   | 29/06/2021         | 1.200.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 18/03/2022                          | 9 Meses                 |
| 9ª                   | 28/01/2022         | 1.500.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 16/01/2025                          | 36 Meses                |
| 12ª                  | 15/12/2022         | 1.000.000.000,00 | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 17/12/0224                          | 24 meses                |
| 13ª                  | 10/08/2023         | 750.817.158,00   | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 30/01/2025                          | 17 meses                |
| 15ª                  | 25/03/2024         | 83.631.029,69    | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 05/09/2024                          | 6 meses                 |
| 16ª                  | 05/07/2024         | 427.049.032,00   | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 13/01/2025                          | 6 meses                 |
| 5.461.497.220,00     |                    |                  |                                                               | Média Ponderada                     | 20 Meses                |

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

**ANEXO B**

**ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

- 1. *Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.*
- 2. *As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*
- 3. *As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.*

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissora (Devedora):</b>        | <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº o 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Debenturista</b>                | <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria “SI”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Valor Total das Debêntures:</b> | O valor total final das Debêntures de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o valor das Debêntures e a quantidade das Debêntures ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, equivalem proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, sendo (i) 290.000 |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     | <i>(duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentas noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentos e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série .</i>                                                                                                                                                                     |
| <b>Quantidade de Debêntures:</b>                                                    | <i>Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série, (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentos e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série .</i> |
| <b>Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo</b> | <i>Foram automaticamente canceladas as Debêntures que eventualmente não foram subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, observado o resultado Procedimento de Bookbuilding.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Número de Séries</b>                                                             | <i>A emissão das Debêntures será realizada em 5 (cinco) séries.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Valor Nominal Unitário:</b>                                                      | <i>As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Data de Emissão:</b>                                                             | <i>15 de março de 2025.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:</b>                         | <i>12 de abril de 2030.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:</b>                          | <i>14 de abril de 2032.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:</b>                         | <i>13 de abril de 2035.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série:</b>                           | <i>13 de abril de 2040.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série:</b>                           | <i>14 de abril de 2045.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Subscrição e Integralização:</b>                  | <i>As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas de juros dos títulos dos DI – Depósitos Interfinanceiros do dia, “over extra-grupo”, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.</i> |
| <b>Amortização das Debêntures da Primeira Série:</b> | <i>O saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Amortização das Debêntures da Segunda Série:</b>  | <i>O valor nominal unitário das Debêntures Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Amortização das Debêntures da Terceira Série:</b> | <i>O saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Amortização das Debêntures da Quarta Série:</b>   | <i>O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Amortização das Debêntures da Quinta Série:</b>   | <i>O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas previstas na Escritura de Emissão.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>        | <i>O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b> | <p>O valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> <p>O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária.</p>                    |
| <b>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</b>        | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>) (“Taxa DI”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p> |
| <b>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</b>         | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiro e seis mil e trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | <i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</b> | <i>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</i> |
| <b>Remuneração das Debêntures da Quarta Série:</b>   | <i>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i>                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Remuneração das Debêntures da Quinta Série:</b> | <i>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i> |
| <b>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</b>    | <i>Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Vencimento Antecipado Automático:</b>           | <i>Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>       | <i>Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encargos Moratórios:</b>                        | <i>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                          |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <i>incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</i> |
| <b><i>Demais termos e condições:</i></b> | <i>Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.</i>                                                      |

**ANEXO C**  
**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 11 de março de 2025 (“Termo de Securitização”) e do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 01 de abril de 2025 (“Aditamento”) **declara** (“Declaração”) à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 01 de abril de 2025, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Aditamento. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (cinco) séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, Regime Fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e o Aditamento encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**[illegible]

Nome: vitória Guimarães Haver  
Cargo: Procuradora

Downloaded by  
Bos Joris Joris (joris@p)  
Activated on: 03/04/2019 09:04 (IP: 137.169.202.100)  
CSP: 030817002  
Email: Joris@p  
Registration on: 03/04/2019 11:04:05 (IP: 14.10.10.10)

0 - KPI/MSL: 001 AC SOLUT/10 Multiple ok  
0 - 001  
Device: AC SOLUT/10 Multiple ok

ICP  
030817002

Nome: Ana Clara Dória Lourenço  
Cargo: Procuradora

**ANEXO D**  
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

---

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES..... 43

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 40

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO..... 47

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO..... 56

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 61

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA E REMUNERAÇÃO DOS CRA..... 65

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO..... 79

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO ..... 89

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO..... 92

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA ..... 96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA ..... 109

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO..... 118

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL..... 119

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO ..... 125

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS..... 126

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE..... 129

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA..... 129

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS..... 152

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO ..... 154

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ..... 156

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO ..... 161

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS..... 165

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA ..... 172

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA ..... 175

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ..... 177

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA..... 178

ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA..... 179

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA 4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo); (v) Resolução CMN 5.118 (conforme definido abaixo) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**1.1.** Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de

Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Aditamento Bookbuilding</u> ”               | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.10 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Afiliada</u> ”                              | Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”     | Significa a <b>STANDARD &amp; POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, e responsável pela <b>(i)</b> classificação inicial de risco dos CRA; e <b>(ii)</b> monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Clausula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios; |
| “ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”             | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritor na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Amortização dos CRA da Primeira Série</u> ” | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Amortização dos CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Amortização dos CRA da Quinta Série”</u>                  | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; |
| <u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>                 | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;                                           |
| <u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u>                | Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;               |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”</u>   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”</u>   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures</u> da<br><u>Primeira Série</u> ” | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Quarta Série</u> ”             | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Quinta Série</u> ”             | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Segunda Série</u> ”            | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Amortização Extraordinária</u><br><u>Facultativa</u> das<br><u>Debêntures da Terceira Série</u> ”           | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Amortização</u> ”                                                                                           | Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série, a Amortização dos CRA da Terceira Série, a Amortização dos CRA da Quarta Série e a Amortização dos CRA da Quinta Série, quando referidas em conjunto;       |
| “ <u>Amortizações Extraordinárias dos CRA</u> ”                                                                  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                |
| “ <u>Amortizações Extraordinárias</u><br><u>Facultativas</u> das<br><u>Debêntures</u> ”                          | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                |
| “ <u>ANBIMA</u> ”                                                                                                | Significa a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, |

|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                | Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”                                                                             | Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;                                                                                                                           |
| “ <u>Anúncio de Início</u> ”                                                                                   | Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                 |
| “ <u>Assembleia Especial da Primeira Série</u> ”                                                               | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Assembleia Especial da Quarta Série</u> ”                                                                 | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Assembleia Especial da Quinta Série</u> ”                                                                 | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Quinta Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Assembleia Especial da Segunda Série</u> ”                                                                | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Assembleia Especial da Terceira Série</u> ”                                                               | Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Assembleia Especial</u> ”                                                                                 | Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série, a Assembleia Especial da Terceira Série e/ou a Assembleia Especial da Quarta Série, indistintamente;                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Ato Societário da Devedora</u> ”                                                                          | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Atualização Monetária dos CRA Quarta Série</u> ” ou “ <u>Atualização Monetária dos CRA Quinta Série</u> ” | Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização; |
| “ <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> ”                                                         | Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ sob                                                                                                             |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Autoridade</u> ”                        | Significa qualquer Pessoa: <b>(i)</b> vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou <b>(ii)</b> que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; |
| “ <u>Aviso ao Mercado</u> ”                  | Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, em 11 de março de 2025, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>B3</u> ”                                | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ” | Significa o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Banco Liquidante</u> ”                  | Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Banco Safra</u> ”                       | Significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>BB-BI</u> ”                             | Significa o <b>BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Bradesco BBI</u> ”                      | Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Brasil</u> ”                                            | Significa a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>BRF</u> ”                                               | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1(x) deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>CETIP21</u> ”                                           | Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>CMN</u> ”                                               | Significa o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>CNPJ</u> ”                                              | Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> ”                          | Significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Código Civil</u> ”                                      | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>COFINS</u> ”                                            | Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA</u> ” | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.15 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”         | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Condições Precedentes</u> ”                             | Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Conta Centralizadora</u> ”                              | Significa a conta corrente de nº 5197-7 , na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; |



|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Conta de Livre Movimentação”</u> | Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Conta Fundo de Despesas”</u>     | Significa a conta corrente de nº 5199-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u>    | Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”</i> , datado de 11 de março de 2025, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a <b>J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA</b> , e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Condição Resolutiva”</u>         | Significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante <b>(i)</b> a obtenção, pela Devedora, de Grau de Investimento atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, <b>(ii)</b> a inexistência de qualquer índice financeiro da Devedora e/ou de sus Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes); |
| <u>“Controlada”</u>                  | Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Controladora</u> ”          | Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que <b>(i)</b> é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e <b>(ii)</b> usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;                                  |
| “ <u>Controle</u> ”              | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, <b>(i)</b> a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; <b>(ii)</b> a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como <b>(iii)</b> o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica; |
| “ <u>Coordenador Líder</u> ”     | Significa o <b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Coordenadores</u> ”         | Significa o Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, a XP, o Banco Safra, o Bradesco BBI e o Santander;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>CRA Adicionais</u> ”        | Significa a quantidade de até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA que seria ofertada em adição à quantidade de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, o qual não foi exercido;                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>CRA da Primeira Série</u> ” | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                               |
| “ <u>CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, oriundos das Debêntures da Quarta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>CRA da Quinta Série</u> ”   | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | Quinta Série, oriundos das Debêntures da Quinta Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“CRA da Segunda Série”</u>             | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“CRA da Terceira Série”</u>            | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA em Circulação Quarta Série”</u>   | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Quarta Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Quarta Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,                                                                                                  |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“CRA em Circulação Quinta Série”</u>   | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Quinta Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Quinta Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;   |
| <u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>  | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60; |
| <u>“CRA em Circulação Terceira Série”</u> | Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                    | <p>ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>                                                                  | <p>Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;</p> |
| <p>“<u>CRA</u>”</p>                                                                                | <p>Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>“<u>Cr</u><u>itérios</u><u> de</u><br/><u>Colocação da Oferta</u><br/><u>Institucional</u>”</p> | <p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;</p>                                                                                                                          |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Cronograma Indicativo</u> ”                                      | Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>CSLL</u> ”                                                       | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Custodiante</u> ”                                                | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização; |
| “ <u>CVM</u> ”                                                        | Significa a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série</u> ”                | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série</u> ”                | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”                             | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Data de Emissão</u> ”                                            | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2025;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Data de Integralização das Debêntures</u> ”                      | Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Data de Integralização</u> ”                                     | Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ” | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série aos Titulares de CRA da Quarta Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série”</u>   | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série aos Titulares de CRA da Quinta Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;       |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>  | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;    |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 12 de abril de 2030 ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                             |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série”</u>          | Significa a data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, qual seja, 13 de abril de 2040, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série”</u>          | Significa a data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, qual seja, 14 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>         | Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                              |
| <u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>        | Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 13 de abril de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;                                                            |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>               | Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;                 |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”</u>   | Significa a data de vencimento dos CRA da Quarta Série, qual seja, 16 de abril de 2040, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Quarta Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série”</u>   | Significa a data de vencimento dos CRA da Quinta Série, qual seja, 17 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Quinta Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>  | Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u> | Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 16 de abril de 2035, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Terceira Série;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Debêntures da Primeira Série”</u>                 | Significa as 290.000 (duzentas e noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                    |
| <u>“Debêntures da Quarta Série”</u>                   | Significa as 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 4ª (quarta) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA da Quarta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Debêntures da Quinta Série”</u>   | Significa as 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 5ª (quinta) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série vinculados aos CRA da Quinta Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; |
| <u>“Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa as 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;                                                                |
| <u>“Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa as 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) totalizando o montante de R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais), da 19ª (décima nona) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;       |
| <u>“Debêntures”</u>                   | Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Despesas”</u>                     | Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Devedora</u> ”                                           | Significa a <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b> , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº o 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40;                 |
| “ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”                                   | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u> ” | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização; |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série</u> ”   | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;     |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série</u> ”   | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;     |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série</u> ”  | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;   |
| “ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série</u> ” | Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter                                                                                                                 |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>  | Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Dívida Líquida Consolidada”</u>           | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u>            | Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: <b>(i)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(iv)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e <b>(v)</b> quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;                                                                                                                       |
| <u>“Documentos da Oferta”</u>                 | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; <b>(iv)</b> a Lâmina da Oferta; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> o Pedido de Reserva e intenção de investimento; <b>(ix)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(x)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(xi)</b> boletim de subscrição das Debêntures; e <b>(xii)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; |
| <u>“Documentos da Operação”</u>               | Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: <b>(i)</b> este Termo de Securitização; <b>(ii)</b> a Escritura de Emissão; <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iv)</b> o Pedido de Reserva e intenção de investimento; e <b>(v)</b> quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Documentos de Compra e Venda de Gado”</u> | Significam os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Devedora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto aos Produtores Rurais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“EBITDA Consolidado”</u>                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“EBITDA Consolidado Ajustado”</u>          | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Edital de Resgate Antecipado</u> ”                 | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”                     | Significa <b>(i)</b> qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou <b>(ii)</b> qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;                 |
| “ <u>Emissão</u> ”                                      | Significa a 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”        | Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Encargos Moratórios</u> ”                          | Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; |
| “ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 11 de março de 2025, conforme aditado em 1 de abril de 2025, e seus eventuais aditamentos;                                                                                                     |
| “ <u>Escriturador das Debêntures</u> ”                  | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , abaixo qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Escriturador</u> ”                                 | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;     |
| “ <u>Estados Unidos</u> ”                               | Significa os Estados Unidos da América;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”</u>       | Possui o significado constante na Cláusula 17.13 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>                  | Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou <b>(ii)</b> a criação de novos tributos; ou <b>(iii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou <b>(iv)</b> a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(v)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; |
| <u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>    | Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>     | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>                | Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Fundo de Despesas”</u>                               | Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Grau</u> _____ <u>de Investimento</u> ”                                 | Significa a classificação de risco ( <i>rating</i> ) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Governo Federal</u> ”                                                   | Significa o Governo Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Grupo Econômico</u> ”                                                   | Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>IGP-M</u> ”                                                             | Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITD A Consolidado Ajustado</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 “(i)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Instituições Participantes</u> _____ <u>da Oferta</u> ”                 | Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Investidores Institucionais</u> ”                                       | Significa <b>(i)</b> os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, <b>(ii)</b> pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como <b>(iii)</b> os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); |
| “ <u>Investidores Não Institucionais</u> ”                                   | Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Investidores</u> ”                                                      | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Investimentos Permitidos</u> ”                                          | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>IPCA</u> ”                         | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>IR</u> ”                           | Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>IRRF</u> ”                         | Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>ISS</u> ”                          | Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>JTF</u> ”                          | Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>JUCESP</u> ”                       | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Lâmina</u> ”                       | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2. deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Legislação Socioambiental</u> ”    | Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;                                                                                            |
| “ <u>Lei 11.033</u> ”                   | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Lei 11.076</u> ”                   | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Lei 14.430</u> ”                   | Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Lei 6.385</u> ”                    | Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Lei 9.613</u> ”                    | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Leis Anticorrupção</u> ”           | Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável; |

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>MDA</u> ”                                                     | Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Normativos ANBIMA</u> ”                                       | Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Obrigações</u> ”                                              | Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou <b>(v)</b> necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; |
| “ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “ <u>Oferta Institucional</u> ”                                    | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Oferta Não Institucional</u> ”                                | Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Oferta”</u>                    | Significa a distribuição pública de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público geral, com devedor do lastro único e enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;                                                                                                                                                         |
| <u>“Opção de Lote Adicional”</u>   | Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por não exercer a Opção de Lote Adicional, que poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. |
| <u>“Operação de Securitização”</u> | Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Parte” ou “Partes”</u>         | Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Participantes Especiais”</u>   | Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Patrimônio Separado”</u>       | Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <p>pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos <b>(i)</b> Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, <b>(iii)</b> os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e <b>(iv)</b> a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>“<u>Pedido de Reserva</u>”</p>        | <p>Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p> | <p>Significa o período que se inicia: <b>(i)</b> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i>”, “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i>”, “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i>”, “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série</i>” e “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série</i>” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate,</p> |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Período de Colocação</u> ”   | Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Período de Reserva</u> ”     | Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ” | Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam <b>(i)</b> controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; <b>(ii)</b> controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; <b>(iii)</b> funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; <b>(iv)</b> assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(vii)</b> cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e <b>(viii)</b> clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| “ <u>Pessoa</u> ”                 | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>PIS</u> ”                                    | Significa o Programa de Integração Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Preço de Integralização das Debêntures</u> ” | Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: <b>(i)</b> na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e <b>(ii)</b> (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, pelo valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quarta Série ou ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Quinta Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série (exclusive), conforme o caso, conforme estabelecido na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição; |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Preço de Integralização”</u>     | Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: <b>(i)</b> na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e <b>(ii)</b> (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA de Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, ou dos CRA de Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série, Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Quarta Série ou da Remuneração dos CRA Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (exclusive); |
| <u>“Preço de Resgate Antecipado”</u> | Significa o valor correspondente: <b>(i)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, <b>(ii)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, <b>(iii)</b> ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, <b>(iv)</b> ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, para os CRA da Quarta Série, e <b>(v)</b> ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, para os CRA da Quinta Série em qualquer dos casos, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;                                                                                                                                                                       |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</p> | <p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: <b>(i)</b> a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série; <b>(ii)</b> o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que todas as 5 (cinco) séries foram emitidas; <b>(iii)</b> o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o montante mínimo estabelecido anteriormente; e <b>(iv)</b> a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante máximo primeira e segunda séries estabelecido anteriormente, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado em 31 de março de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;</p> |
| <p>“<u>Produtores Rurais</u>”</p>            | <p>Significam determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>“<u>Prospecto Definitivo</u>”</p>         | <p>Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>“<u>Prospecto Preliminar</u>”</p>         | <p>Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores em 11 de março de 2025, quando da divulgação do Aviso ao Mercado;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Prospectos</u> ”                                   | Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Público-Alvo</u> ”                                 | Significa os Investidores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Reestruturação dos CRA</u> ”                       | Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: <b>(i)</b> condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; <b>(ii)</b> aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e <b>(iii)</b> declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado; |
| “ <u>Regime Fiduciário</u> ”                            | Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre <b>(i)</b> Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, <b>(iii)</b> os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e <b>(iv)</b> a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;                                                      |
| “ <u>Registro da Oferta</u> ”                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”                | Significa “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Regulamento IOF</u> ”                              | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Relatório</u> ”                                    | Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ” | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI                                                                                                                                                                       |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | de um dia “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Remuneração das Debêntures da Quarta Série</u> ” | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quarta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;    |
| “ <u>Remuneração das Debêntures da Quinta Série</u> ” | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Quinta Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>  | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;                                                        |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondente à juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures”</u>                   | Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Remuneração das Debêntures da Quinta Série indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Remuneração dos CRA da Quarta Série</u> ”          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Quinta Série</u> ”          | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> ”         | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração dos CRA da Terceira Série</u> ”        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Remuneração</u> ”                                  | Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Representantes</u> ”                               | Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série</u> ” | Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; |
| “ <u>Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série</u> ”   | Significa o resgate antecipado dos CRA da Quarta Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;                                                    |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série”</u>                      | Significa o resgate antecipado dos CRA da Quinta Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;   |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>                     | Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e <b>(v)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;                                                                                                        |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série”</u>                    | Significa o resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, a ser realizado na ocorrência de: <b>(i)</b> Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; <b>(iii)</b> adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; <b>(iv)</b> Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; <b>(v)</b> Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; e <b>(vi)</b> Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; |
| <u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>                                      | Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA de Terceira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u> | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures da Quarta</u><br><u>Série</u> ”   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures da Quinta</u><br><u>Série</u> ”   | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures da</u><br><u>Segunda Série</u> ”  | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures da</u><br><u>Terceira Série</u> ” | Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12 da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures</u> ”                             | Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, indistintamente, quando referidos em conjunto; |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>por Evento de</u><br><u>Retenção de Tributos</u> ”                     | Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Taxa Substitutiva DI</u> ”                                             | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Taxa Substitutiva</u><br><u>IPCA</u> ”                                 | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.2.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Taxa Substitutiva</u> ”                                                | Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resgate Antecipado</u><br><u>Obrigatório Total dos</u><br><u>das Debêntures</u> ”                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 4.9.12 constante na Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Resolução CMN</u><br><u>5.118</u> ”                                                                 | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>Resolução CVM</u><br><u>160</u> ”                                                                   | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Resolução CVM 17</u> ”                                                                              | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Resolução CVM 30</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Resolução CVM 44</u> ”                  | significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Resolução CVM 60</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Resolução CVM 81</u> ”                  | Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Resolução Conjunta CMN/CVM 13</u> ”     | Significa a Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014);                                                                                                                                                                          |
| “ <u>RFB</u> ”                               | Significa a Receita Federal do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Santander</u> ”                         | Significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;                                           |
| “ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”        | Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série, em conjunto ou individualmente;                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”     | Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 “(ii)” deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Solicitação de Resgate Antecipado</u> ” | Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                             |
| “ <u>Subsidiária(s) Relevante(s)</u> ”       | Significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Devedora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;                                                                                                                                                            |
| “ <u>Taxa de Administração</u> ”             | Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Taxa DI</u> ”                           | Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ); |
| “ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”              | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>                                        | Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>                             | significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 11 de março de 2025, conforme aditado em 1 de abril de 2025, e eventuais aditamentos; |
| <u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>                            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Titulares de CRA da Quarta Série”</u>                              | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Titulares de CRA da Quinta Série”</u>                              | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Quinta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Quinta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>                             | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Titulares de CRA da Terceira Série”</u>                            | Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Titulares dos CRA”</u>                                             | Significa os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série, os Titulares de CRA da Terceira Série, os Titulares de CRA da Quarta Série e os Titulares de CRA da Quinta Série quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.1 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série</u> ”                                             | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.4 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série</u> ”                                             | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série</u> ”                                            | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série</u> ”                                           | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.14.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”                                                             | Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série; |
| “ <u>Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ”                   | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série</u> ” | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.3 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate</u> ”                                                         | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.6 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures da Quarta</u><br><u>Série”</u>                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Valor de Resgate</u><br><u>Antecipado dos CRA</u><br><u>por Resgate</u><br><u>Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures</u> da<br><u>Segunda Série”</u>  | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.7 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Resgate</u><br><u>Antecipado dos CRA</u><br><u>por Resgate</u><br><u>Antecipado</u><br><u>Facultativo</u> das<br><u>Debêntures</u> da<br><u>Terceira Série”</u> | Possui o significado atribuído na Cláusula 17.12.5 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor Mínimo do</u><br><u>Fundo de Despesas”</u>                                                                                                                         | Significa o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Valor Nominal</u><br><u>Unitário Atualizado</u><br><u>dos CRA da Quarta</u><br><u>Série”</u>                                                                             | Significa o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Quarta Série, que será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Valor Nominal</u><br><u>Unitário Atualizado</u><br><u>dos CRA da Quinta</u><br><u>Série”</u>                                                                             | Significa o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Quinta Série, que será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Terceira Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Valor Nominal</u><br><u>Unitário”</u>                                                                                                                                    | Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Valor Total das</u><br><u>Debêntures”</u>                                                                                                                                | Significa o valor total final das Debêntures de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o valor inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | ofertadas, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalem proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentos e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série; |
| “Valor Total do Fundo de Despesas” | Significa o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “XP”                               | <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de março de 2025 cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 95.133/25-2, em 19 de março de 2025, e enviado à CVM” (“Ato Societário da Devedora”).

**1.5.** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada ao público em geral, com único devedor enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

**1.6.** Nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**1.7.** Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

**1.8.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

**1.9.** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

**1.10.** Nos termos da Cláusula 3.1 “(vi)” abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO –**

**2.1.** Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA da Terceira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA de Quarta Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série aos CRA da Quinta Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

**2.1.1.** As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

**2.1.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 5 (cinco) Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.

**2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025, equivale a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quinta Série.

**2.1.4.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.1.5.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

**2.2.** Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**2.2.1.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

**2.2.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da



Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, a Remuneração dos CRA da Quarta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e a Remuneração dos CRA da Quinta Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**2.2.3.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.2.4.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

**Custódia.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**2.2.5.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “*Relatório de Horas*”;

**2.2.6.** As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**2.2.7.** Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**2.2.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**2.2.9.** A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

**2.2.10.** O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de

custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

**2.2.11.** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

**2.2.12.** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

**2.2.13.** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**2.3.** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

**2.3.1.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**2.3.2.** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**2.3.3.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

**2.3.4.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**2.3.5.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

**2.3.6.** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

**2.3.7.** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

**2.3.8.** Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

**2.4.** Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em

caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

**2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

**2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Identificação dos CRA:** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) Número da Emissão** — Os CRA representam a 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries** — A Emissão será realizada em 5 (cinco) Séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”), à 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) e à 5ª (quinta) série, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de Debêntures,

definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série, entre as Debêntures da Terceira Série, entre as Debêntures da Quarta Série e entre as Debêntures da Quinta Série, sendo certo que soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) e da alocação dos CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentos mil), tendo sido observada, portanto, quantidade máxima para alocação nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, e, consequentemente, nos CRA da Primeira Série e nos CRA da Segunda Série, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, conjuntamente, e 500.000 (quinhentos mil) CRA da Primeira Série e CRA da Segunda Série, conjuntamente, respectivamente, correspondentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima de CRA ou máxima de CRA da Terceira Série, de CRA da Quarta Série e de CRA da Quinta Série ou valor mínimo de CRA ou máximo de CRA da Terceira Série, de CRA da Quarta Série e de CRA da Quinta Série para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; **(c)** os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série; **(d)** os CRA da Quarta Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série, decorrentes das Debêntures da Quarta Série; e **(e)** os CRA da Quinta Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série, decorrentes das Debêntures da Quinta Série.
- (iv) **Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo **(a)** R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), correspondentes aos



CRA da Primeira Série; **(b)** R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), correspondentes aos CRA da Segunda Série; **(c)** R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais), correspondentes aos CRA da Terceira Série; **(d)** R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais), correspondentes aos CRA da Quarta Série; e **(e)** R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), correspondentes aos CRA da Quinta Série. O valor total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (v) Quantidade de CRA** — Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sendo (i) 290.000 (duzentos e noventa mil) CRA da Primeira Série; (ii) 210.000 (duzentos e dez mil) CRA da Segunda Série; (iii) 205.173 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e três) CRA da Terceira Série; (iv) 492.064 (quatrocentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro) CRA da Quarta Série e (v) 302.763 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e três) CRA da Quinta Série.
- (vi) Procedimento de *Bookbuilding*** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, todas as 5 (cinco séries) foram emitidas; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 31 de março de 2025, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(a)** foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração

dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento é a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série e a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração de cada Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, e, por consequência, às Debêntures. .

- (vii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 15 de março de 2025.
- (x) Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, ou seu respectivo saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir

da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** — Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** — Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xvi) **Data de Vencimento** — Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.857 (mil e oitocentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2030; **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2032; **(c)** CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.684 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2035; **(d)** CRA da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5.511 (cinco mil e quinhentos e onze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de abril de 2040, e **(e)** CRA da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7.338 (sete mil e trezentos e trinta e oito) dias corridos

contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de abril de 2045, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.

**(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização** — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo respectivo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(1)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(2)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;

- (xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiro e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série** — Os CRA da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xxi) Remuneração dos CRA da Quarta Série** — Os CRA da Quarta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xxii) Remuneração dos CRA da Quinta Série** — Os CRA da Quinta Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de

milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

**(xxiii) Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(xxiv) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(xxv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Amortização** — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série*” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série; e **(b)** Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única; (ii) com relação aos CRA da Segunda



Série, em parcela única; (iii) com relação aos CRA da Terceira Série, em 3 (três) parcelas; (iv) com relação aos CRA da Quarta Série, em 3 (três) parcelas, e (vi) com relação aos CRA da Quinta Série, em 3 (três) parcelas, em todos os casos, conforme as datas previstas na Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização.

**(xxvi) Carência** - Não há.

**(xxvii) Subordinação** - Não há.

**(xxviii) Classificação de Risco dos CRA** — Foi contratada pela Devedora como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “387ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**(xxix) Utilização de Derivativos** — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

**(xxx) Revolvência** — Não haverá.

**(xxxi) Incorporação de Juros Remuneratórios** - Não haverá.

**(xxxii) Garantia Flutuante** - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

**(xxxiii) Classificação dos CRA conforme ANBIMA** — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos dos Produtores Rurais, nos termos do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(d) Segmento:** pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros*”, nos termos do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

**(xxxiv) Formador de Mercado** – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**(xxxv) Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**(xxxvi) Código ISIN** - BRECOACRAIL0 (CRA da Primeira Série), BRECOACRAIM8 (CRA da Segunda Série), BRECOACRAIN6 (CRA da Terceira Série), BRECOACRAIO4 (CRA da Quarta Série) e BRECOACRAIP1 (CRA da Quinta Série).

**(xxxvii) Vantagens e Restrições dos CRA.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

**(xxxviii) Contrato de Estabilização de Preço.** Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta. Os Coordenadores recomendaram a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

**(xxxix) Depósito para Distribuição e Negociação** – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento:** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

**4.2. Plano de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, a qual, caso tivesse sido exercida, será distribuída sob regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.2.1.** A emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

**4.2.2.** Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

**4.3.** Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

**4.3.1.** Os CRA serão integralizados: **(i)** na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii) (a)** em caso de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e **(b)** em caso de integralização dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) (“Preço de Integralização”).

**4.3.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

**4.3.3.** Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e,

portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

**4.3.4.** A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3.

**4.3.5.** Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**4.4.** Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

**4.5.** Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**4.5.1.** Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador (conforme abaixo definido) com base nas informações prestadas pela B3.

**4.5.2.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

**4.6.** Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo

de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

**4.6.1.** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.6.2.** Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

**4.7.** Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**4.7.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

**4.8.** Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio



Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

**4.8.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

**4.8.2.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

**4.9.** Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

**4.10.** Nos termos do artigo 7º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

**4.11.** Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, pesquisar “Marfrig” e selecionar “387ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados), e

deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Riscos, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência é conduzido exclusivamente pelo Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.12. Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

**4.13. Custodiante:** O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.8 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

**4.14.** Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

## **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (i.e., gado vivo) dos Produtores Rurais, e de acordo com os Documentos de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu respectivos objetos sociais e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado na Escritura de Emissão.

**5.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e **(ii)** não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

**5.1.2.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

**5.1.3.** Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora e/ou suas controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**5.1.4.** A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto

no Anexo VI da Escritura de Emissão. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** se caracterizarem como Produtores Rurais nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; **(iii)** possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e **(iv)** não serem Partes Relacionadas da Devedora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).

**5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora:** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, **(i)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.1.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

**5.2.1.2.** Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à

destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

**5.2.1.3.** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período.

**5.2.1.4.** O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

**5.2.1.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

**5.2.1.6.** A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**5.2.1.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**5.2.1.8.** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora

de bovinos (i.e., gado vivo) dos Produtores Rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

**5.2.1.9.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

**6.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série **não** serão objeto de atualização monetária.

**6.2.** Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da respectiva atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária dos CRA Quarta Série” e “Atualização Monetária dos CRA Quinta Série”, respectivamente):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V<sub>na</sub>” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme aplicável), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V<sub>ne</sub>” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



”C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária dos CRA da Terceira Série ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série ou Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Quarta Série e Datas de Aniversário dos CRA da Quinta Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI<sub>kp</sub>” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI<sub>k-1</sub>” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Quarta Série” ou “Data de Aniversário dos CRA da Quinta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

**6.3. Remuneração dos CRA da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

**6.3.1.** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**6.4. Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

**6.4.1.** A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.5. Remuneração dos CRA da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um

*spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

**6.5.1.** A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:



“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

**6.6. Remuneração dos CRA da Quarta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série”).

**6.6.1.** A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.7. Remuneração dos CRA da Quinta Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quinta Série”).

**6.7.1.** A Remuneração dos CRA da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quinta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), conforme verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

**6.8.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

**6.8.1.** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

**6.9.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**6.10.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**6.11.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

**6.11.1.** Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Primeira Série c/ou da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Terceira Série.

**6.11.1.1.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**6.11.1.2.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e da Assembleia Especial da Terceira Série, referidas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série não serão mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série.

**6.11.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração

dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

**6.11.2. IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou dos Titulares dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e da Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série. Tais Assembleias Especiais da Terceira Série e da Quinta Série deverão ser realizadas dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

**6.11.2.1.** Até as deliberações da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série, bem como as Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

**6.11.2.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Quarta Série e da Assembleia Especial da Quinta Série, referidas Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série não serão mais realizadas, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Quarta Série e Atualização Monetária dos CRA da Quinta Série.

**6.11.2.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora, os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Quarta Série e a Assembleia Especial da Quinta Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate



antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série e Assembleia Especial da Quarta Série, conforme o caso, (b) da data em que tais assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série, consequentemente, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**6.12.**     Amortização dos CRA: O saldo do **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e **(ii)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas a seguir:

| CRA da Primeira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                 | Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Segunda Série |                                             |                                                       |
|----------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela              | Data de Amortização                         | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                | Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Terceira Série |                                              |                                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela               | Data de Amortização                          | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| 1ª                    | 18 de abril de 2033                          | 33,3333%                                              |
| 2ª                    | 17 de abril de 2034                          | 50,0000%                                              |
| 3ª                    | Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série | 100,0000%                                             |

| CRA da Quarta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2038                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 15 de abril de 2039                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série | 100,0000%                                                        |

| CRA da Quinta Série |                                            |                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela             | Data de Amortização                        | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                  | 15 de abril de 2043                        | 33,3333%                                                         |
| 2ª                  | 18 de abril de 2044                        | 50,0000%                                                         |
| 3ª                  | Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série | 100,0000%                                                        |

**6.13. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

**6.14. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**6.16.** Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

**6.16.1.** Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

**6.16.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **7.1. Vencimento Antecipado Automático**

**7.1.1.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;

- (iii) se a Devedora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) (a) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi) redução do capital social da Devedora, exceto se **(a)** realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(c)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela

Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (vii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (ix) caso a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“**BRF**”)), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;
- (xi) se a Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando

previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

## 7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) enquanto não se operar a Condição Resolutiva, se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de junho de 2024, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora, de 30 de junho de 2024, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 30 de junho de 2024, e (d)



“EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (iii) caso qualquer disposição da Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou deste Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se **(a)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora

tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

- (vii)** se for protestado qualquer título contra a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (viii)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos

à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (ix)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada,

20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (xii) condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), exceto em relação aos processos que estejam descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Devedora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração da Escritura de Emissão;
- (xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;
- (xiv) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes

demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo **(a)** se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora ou **(b)** a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;

- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima; ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a **(a)** no caso da Devedora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

**7.2.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

**7.2.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

**7.2.4.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

**7.2.5.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a



Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo0 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

**7.2.6.** A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**7.3.** Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**7.4.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Oferta.

**7.5.** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO**

**8.1.** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**8.1.1.** A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

**8.2.** Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

**8.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

**8.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

**8.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da

Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**8.2.4.** Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

**8.2.5.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

**8.3.** O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.3.1.** Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

**8.4.** Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

**8.5.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao

presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**8.6.** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

**8.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

**8.8.** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

**8.9.** A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

**8.10.** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

**8.11.** Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

**8.12.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

**8.13.** Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

## **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

**9.1.1.** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

**9.1.2.** A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: **(i)** parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e **(ii)** parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

**9.1.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

**9.1.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**9.1.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

**9.1.6.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**9.1.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

**9.1.7.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

**9.2.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e



- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

**9.2.1** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

**9.2.2** Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

**9.2.3** A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.2.4** O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

**9.2.5** Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**9.2.6** Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia

Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.2.7** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**9.2.8** Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora **(i)** administrar o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

**9.3.** Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

**9.3.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**9.4. Procedimento para Verificação do Lastro:** O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

**9.4.1** Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**10.1. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de divulgar e publicar seus atos societários, conforme aplicável;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
  - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que

permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (f) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e do saldo Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, no caso dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** extração de certidões;
  - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



- (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
- (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

- (xxii)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv)** convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi)** emendar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii)** cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento

ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xxxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xxxviii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xxxix)** cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl)** encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli)** proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii)** fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor:  
**(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xliii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvii)** responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a

vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (xlviii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (l)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (li)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (liii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liv)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar,

crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv)** obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela



*International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

**10.1.1** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

**10.1.2** A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

**10.2.** Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi)** os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii)** as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;
- (viii)** as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

- (ix)** não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xii)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiv)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi)** assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);

- (xx)** respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii)** (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxv)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix)** que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais):  
**(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento,

nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

**10.2.1.** A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2.** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos Produtores Rurais como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

**10.3.** Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
  - (a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
  - (b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**

**11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA:** Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da



Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv)** prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv)** uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

**11.2.** O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3.** Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a Escritura de Emissão deverá ser inscrita na Junta Comercial competente; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**11.4. Início das Atividades:** O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

**11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA:** O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

**11.5.3.** A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo, ou, quando exigido por lei, do registro deste Termo nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4.** Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

**11.6. Renúncia:** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA:** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e, neste caso, diretamente pela Devedora; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

**11.7.1.** Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de Assembleia Especial de Titulares qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

**11.7.2.** A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**11.7.3.** Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**11.7.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento



*pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

**11.7.5.** As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**11.7.6.** As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**11.7.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.8.** Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora, no caso desta, exclusivamente via recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário do CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra

ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

**11.7.9.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.7.10.** O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**11.7.11.** O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

**11.7.12.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

**11.8.** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

**11.8.1.** No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

**11.8.2.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

**11.9.** Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

**11.9.1.** Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

**11.10.** A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

**11.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**12.1.** Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

**12.2.** Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
  - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
  - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, no caso dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

**13.1.** Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima,

incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

**13.1.1. Competência da Assembleia Especial:** Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v)** substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii)** alteração da remuneração dos CRA;
- (viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix)** o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

**13.1.2.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não

contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

**13.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

**13.1.4.** Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.1.5.** Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.2.** Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

**13.2.1.** Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

**13.2.2.** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente



Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

**13.2.3.** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2.3 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(i)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(ii)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial), e **(iii)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

**13.2.4.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

**13.2.6.** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto

em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

**13.2.6.1.** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

**13.2.6.2.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

**13.2.7.** A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

**13.2.8.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**13.2.9.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

**13.2.10.** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

**13.3.** Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

**13.3.1.** Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão,

seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

**13.3.2.** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

**13.3.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**13.4.** Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

**13.5.** Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

**13.6.** As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(iv)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(v)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)**

ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(vii)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

**13.7.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e **(iii)** os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

**13.8.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

**13.8.1.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; **(v)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou **(vi)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**13.8.2.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

**13.8.3.** Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização

e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

**13.8.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

**13.8.5.** As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**13.9.** Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO**

**14.1.** Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS**

**15.1.** Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a)** todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c)** eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a

B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;

- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**15.1.1.** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

**15.1.2.** Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a



entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

**15.1.3.** Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

**15.1.4.** Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

**15.1.5.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

**15.1.6.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

**15.1.7.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.

**15.1.8.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**15.2.** Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**15.3.** Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de

quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aproveem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

**16.1.** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**16.1.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16.1.3** Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

**17.1.** Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.3. Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.4. Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.5. Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série; e **(vi)** Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.6. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA:** Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

**17.6.1.** Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

**17.6.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

**17.6.3.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

**17.6.4.** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir **(i)** o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

**17.6.5.** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

**17.6.6.** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

**17.6.7.** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.6.8.** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

**17.7.** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de

Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(i)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(ii)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; **(iii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.7.1.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.76 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.7.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5 e 17.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.7.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**17.8.** Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: **(i)** ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

**17.8.1.** Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização ou da data em que



deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.7.1.

**17.8.2.** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.5.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.8.3.** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

**17.9.** Resgate Antecipado em Decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

**17.9.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.8 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: **(i)** realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e **(ii)** responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, **(i)** será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e **(ii)** a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**17.9.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8.3 abaixo; **(iii)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(iv)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(v)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(vi)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

**17.9.3.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

**17.9.4.** O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

**17.9.5.** O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente **(i)**, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e **(ii)** no caso dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na

legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.8.2(v) acima.

**17.9.6.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(ii)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.8.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

**17.9.7.** Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**17.10.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.11.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da Primeira Série e a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

**17.10.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.11.1.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

**17.10.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverão ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.10.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.11.** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.10.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial da Quarta Série e/ou pela Assembleia Especial da Quinta Série prevista na Cláusula 3.8.2.3 deste Termo de Securitização, conforme o caso (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série e/ou Assembleia Especial da Quarta Série, conforme o caso, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**17.11.1.** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Quarta Série e aos Titulares dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.10.2.3 acima e da Cláusula 17.12.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme o caso.

**17.11.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Quinta Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; **(ii)** menção ao Preço de Resgate Antecipado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.11.3.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.12.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), **(iii)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), **(iv)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”), e **(v)** a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quinta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”).

**17.12.1.** Em caso de exercício, pela Devedora, de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; **(iii)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, **(iv)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série, **(vi)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos

termos das Cláusulas 17.6.4. acima e 17.13.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.12.2.** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.11.1 acima, deverá constar: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**17.12.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série                                        | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                            |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                            |

**17.12.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

<sup>1</sup>[https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)



VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.12.5.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”) acrescido de **(ii)** de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série                                 | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)                                 | 0,25% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                   |

**17.12.6.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto

o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.12.7.** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou seu respectivo saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou do seu respectivo saldo, conforme o caso) e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (ou de seu respectivo saldo, conforme o caso);

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Quinta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.12.8.** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

**17.13.** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: Nos termos da Cláusula 4.9.12 e seguintes da Escritura de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das debêntures caso, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorra o pedido de cancelamento

pela Devedora ou efetivo cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”), por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do Evento de Cancelamento de Registro na CVM (“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

**17.13.1.** Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA venha a ser realizado na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 6.11 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Preço de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série.

**17.13.2.** Na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures em decorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total dos CRA, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA em sua totalidade, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento de Registro na CVM.

**17.13.3.** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.6, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.13.4.** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

**17.14.** Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), a partir de 15 de abril de

2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”), a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”), e a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”), das Debêntures da Quarta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.1 e seguintes da Escritura de Emissão.

**17.14.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:



P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série                                | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                                |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                                |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                                |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                                |

**17.14.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais

2 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**17.14.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da

Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula: (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, s PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série                         | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)                                 | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)                                 | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)                                 | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)                                 | 0,25% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                                    |

**17.14.4.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, os Titulares dos CRA da Quarta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.14.5.** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, os Titulares dos CRA da Quinta Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Quinta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Quinta Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**17.15.** As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de

Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.15.1.** A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização.

**17.15.2.** Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 6.11 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

**17.15.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

**17.15.4.** A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel. (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins precificação de ativos) / [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**18.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**18.2.** Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3.** Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

**18.4.** Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

**18.5.** Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

**19.1.** Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**18.6.** Prevalência dos Documentos da Oferta: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

**18.7.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**18.8.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br), responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

**18.9.** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**19.2.** Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

**19.3.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local da sede de todas as Partes.

\*\*\*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 025D7BAE-5193-4C75-900D-3E907556FF41

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Marfrig 2025 - 1º Aditamento ao Termo de Securitização - V. Final.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 205

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

João Pedro Gaspar

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.209.20.145

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: João Pedro Gaspar

Local: DocuSign

01/04/2025 13:57:24

JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br

### Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

Cargo do Signatário: Procuradora

adl@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 42668717833

Cargo do Signatário: Procuradora

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 14:08:04

ID: 7396704c-48bb-4949-8376-8b3f72c23e15

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Ana Clara Dória Lourenço*  
EB59F957349C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.180

### Registro de hora e data

Enviado: 01/04/2025 14:07:12

Visualizado: 01/04/2025 14:08:04

Assinado: 01/04/2025 14:08:43

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

Cargo do Signatário: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 16363865808

Cargo do Signatário: Diretor

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 17:03:17

ID: 9ee53474-b760-4268-a1e7-5170586f1aca

Assinado por:  
*Marcello de Albuquerque*  
B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 01/04/2025 14:07:11

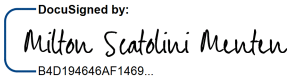
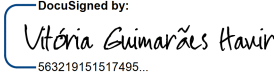
Reenviado: 01/04/2025 15:07:34

Reenviado: 01/04/2025 16:04:05

Reenviado: 01/04/2025 16:05:51

Visualizado: 01/04/2025 17:03:17

Assinado: 01/04/2025 17:03:50

| Eventos do signatário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Assinatura                                                                                                                                                               | Registro de hora e data                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Milton Scatolini Menten<br>ID: 014.049.958-03<br>Cargo do Signatário: Diretor<br>estruturacao@ecoagro.agr.br<br>Diretor<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b><br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5<br>CPF do signatário: 01404995803<br>Cargo do Signatário: Diretor<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Aceito: 01/04/2025 14:11:53<br>ID: a28b7970-c3ae-4789-b9ac-df8515f5ff2d | <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 67.159.224.42   | Enviado: 01/04/2025 14:07:11<br>Visualizado: 01/04/2025 14:11:53<br>Assinado: 01/04/2025 14:12:14                                                                                                                                                                           |
| Vitória Guimarães Havir<br>ID: 409.470.118-46<br>Cargo do Signatário: Procuradora<br>vgh@vortx.com.br<br>Procuradora<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital<br><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b><br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5<br>CPF do signatário: 40947011846<br>Cargo do Signatário: Procuradora<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Aceito: 01/04/2025 17:53:42<br>ID: aab2ea85-39d4-4447-aa97-bcfaf0fddd6b    | <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 163.116.224.119 | Enviado: 01/04/2025 14:07:12<br>Reenviado: 01/04/2025 15:07:35<br>Reenviado: 01/04/2025 16:04:06<br>Reenviado: 01/04/2025 16:05:52<br>Reenviado: 01/04/2025 17:43:20<br>Reenviado: 01/04/2025 17:49:56<br>Visualizado: 01/04/2025 17:53:42<br>Assinado: 01/04/2025 17:54:31 |

| Eventos do signatário presencial                                                                                                                                                                                                          | Assinatura | Registro de hora e data      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|
| Eventos de entrega do editor                                                                                                                                                                                                              | Status     | Registro de hora e data      |
| Evento de entrega do agente                                                                                                                                                                                                               | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega intermediários                                                                                                                                                                                                         | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega certificados                                                                                                                                                                                                           | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de cópia                                                                                                                                                                                                                          | Status     | Registro de hora e data      |
| fernanda<br>Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Não oferecido através da Docusign                               | Copiado    | Enviado: 01/04/2025 14:07:13 |
| Gihane Hassan<br>gihane.hassan@marfrig.com.br<br>Governança Corporativo<br>Beef<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)<br><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Não oferecido através da Docusign | Copiado    | Enviado: 01/04/2025 14:32:18 |

| Eventos de cópia                                                                                                   | Status  | Registro de hora e data      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------|
| Gustavo Silva<br>Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | Copiado | Enviado: 01/04/2025 14:07:13 |
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Não oferecido através da DocuSign                            |         |                              |

|                                                                                                                               |         |                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------|
| isabela<br>Isabela.Magalhaes@lefosse.com<br>LEFOSSE ADVOGADOS<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)  | Copiado | Enviado: 01/04/2025 14:32:18<br>Visualizado: 01/04/2025 14:32:34 |
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Aceito: 14/07/2023 12:07:03<br>ID: 46e765a8-e0f3-4101-8580-fe4b8da33020 |         |                                                                  |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status                 | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|------------------------|----------------------|
| Envelope enviado              | Com hash/criptografado | 01/04/2025 14:07:13  |
| Envelope atualizado           | Segurança verificada   | 01/04/2025 14:32:17  |
| Envelope atualizado           | Segurança verificada   | 01/04/2025 14:32:18  |
| Entrega certificada           | Segurança verificada   | 01/04/2025 17:53:42  |
| Assinatura concluída          | Segurança verificada   | 01/04/2025 17:54:31  |
| Concluído                     | Segurança verificada   | 01/04/2025 17:54:32  |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|
|--------------------------------------------|--|--|

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

#### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



## **ANEXOS IV**

Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

celebrado entre

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de Debenturista*

Datado de 11 de março de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

- (1) **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo e observado o disposto na Cláusula 3.4.2.1 abaixo, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 19ª (décima nona) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

(vi) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), e serão destinados a Investidores



(conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (**“Titulares dos CRA”**), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª Quinta Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”* (**“Contrato de Distribuição”**), celebrado entre o BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**“Coordenador Líder”** ou **“BTG Pactual”**), o BB – Banco de Investimento S.A. (**“BB-BI”**), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**“XP”**), o Banco Safra S.A. (**“Safra”**), o Banco Bradesco BBI S.A. (**“Bradesco BBI”**) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (**“Santander”**), e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, a XP, o Safra e o Bradesco BBI, os **“Coordenadores”**), a J. Safra Assessoria (conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta sendo certo que o Valor Inicial da Emissão não considera o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”* (**“Escritura”** ou **“Escritura de Emissão”**), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2025 (**“Ato Societário da Emissora”**), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e do Estatuto Social da Emissora, que, dentre outras matérias: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora (**“Diretoria”**) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das

deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

**1.2.** Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III do Estatuto Social da Emissora, compete ao conselho de administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Emissora**

**2.1.1.** O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora será realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A ata do Ato Societário da Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

**2.1.3.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; e (ii) cópia da ata do Ato Societário da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata do Ato Societário da Emissora pela JUCESP.

**2.1.4.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e enviados pela Emissora à CVM, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

### **2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão**

**2.2.1.** A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

**2.2.2.** Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“**Aditamento Bookbuilding**”).

## **2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.3.1.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

## **2.4. Custódia**

**2.4.1** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e outras Avenças*” celebrado em 14 de setembro de 2023 e o “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

## **2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.5.1.** A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

**2.5.2.** Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

## **2.6. Colocação**

**2.6.1.** As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;

- (e) exploração de atividade agropecuária e florestal;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras;
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais
- (m) cria, cria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros;
- (n) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros;
- (o) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas;
- (p) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé;
- (q) testes e análises técnicas;
- (r) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal;
- (s) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e
- (t) serviços de restauração ecológica.

**3.1.2.** Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (**“Primeira Série”**) são as **“Debêntures da Primeira Série”**; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (**“Segunda Série”**) são as **“Debêntures da Segunda Série”**; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (**“Terceira Série”**) são as **“Debêntures da Terceira Série”**; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (**“Quarta Série”**) são as **“Debêntures da Quarta Série”**; e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (**“Quinta Série”**) e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, **“Séries”** ou, individual e indistintamente, **“Série”**) são as **“Debêntures da Quinta Série”**. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo.

### 3.4. Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (**“Valor Inicial das Debêntures”**), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo, sendo certo que o valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente entre as

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, estará limitado ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

**3.4.2.** Serão emitidas, inicialmente, 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

**3.4.2.1.** Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA ("**Valor Total das Debêntures**"), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 abaixo, observada a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("**Montante Mínimo**").

**3.4.3.** De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto é de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Máximo Primeira e Segunda Séries**"), (ii) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e/ou de Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").



**3.4.4.** Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, por meio do qual serão definidos (i) o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) o volume final da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; (iii) a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e, consequentemente, o volume final de cada Série, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries; e (iv) a taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), de Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), e de Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização.

### **3.5. Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Emissora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI desta Escritura (em conjunto, “**Produtores Rurais**”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Emissora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (“**Documentos de Compra e Venda de Gado**”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“**Destinação de Recursos**”).

**3.5.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo V** desta Escritura ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

**3.5.1.2.** A Emissora se obriga a destinar e comprovar ao Agente Fiduciário dos CRA todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, com base nas informações enviadas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

**3.5.1.3.** Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Emissora e/ou suas Controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**3.5.1.4.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo VI** desta Escritura. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** se caracterizarem como

Produtores Rurais nos termos da Cláusula 3.5.1 acima; **(ii)** possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; **(iii)** possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e **(iv)** não serem Partes Relacionadas da Emissora e/ou das suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).

**3.5.1.5.** Fica desde já certo e ajustado que os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado que, em qualquer caso, serão utilizados de acordo com o previsto na presente Cláusula, por meio de (i) aumento de capital, (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora, ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação, ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

**3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora.** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures pela Emissora, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.5.2.1.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de

todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

**3.5.2.2.** Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

**3.5.2.3.** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período.

**3.5.2.4.** O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

**3.5.2.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.5.2.6.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.5.2.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### 3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

**3.6.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

**3.6.2.** O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a lâmina da Oferta; **(e)** o aviso ao mercado; **(f)** o anúncio de início; **(g)** o anúncio de encerramento; **(h)** o prospecto preliminar; **(i)** o prospecto definitivo; e **(j)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “**Documentos da Operação**”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii) registro do Ato Societário da Emissora na JUCESP, bem como seu envio pela Emissora à CVM;
- (iv) envio desta Escritura à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

**3.6.2.1.** O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

**3.6.3.** A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

**3.6.4.** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

**3.6.5.** Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

**3.6.6.** As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“**CRA da Primeira Série**”), da 2ª (segunda) (“**CRA da Segunda Série**”), da 3ª (terceira) (“**CRA da Terceira Série**”), da 4ª (quarta) (“**CRA da Quarta Série**”) e da 5ª (quinta) séries (“**CRA da Quinta Série**”) da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série**”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário

constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série**”); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série**”); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série**”); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série e os Direitos Creditórios da Quarta Série, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”).

**3.7.2.** A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição das Debêntures**”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

**3.7.3.** Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

**3.7.4.** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

### **3.8. Procedimento de *Bookbuilding***



**3.8.1.** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira e Segunda Séries (**“Procedimento de Bookbuilding”**), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**3.8.2.** Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série, a Taxa Teto Terceira Série, a Taxa Teto Quarta Série e a Taxa Teto Quinta Série, conforme o caso, as quais constarão no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série, Taxa Teto Segunda Série, Taxa Teto Terceira Série, Taxa Teto Quarta Série e a Taxa Teto Quinta Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no

mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

**4.1.2. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 (“**Data de Emissão**”).

##### 4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

**4.1.3.1.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2030 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.2.** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.3.** As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscientos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2035 (“**Data de Vencimento Terceira Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.4.** As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2040 (“**Data de Vencimento Quarta Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.5.** As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2045 (“**Data de Vencimento Quinta Série**”), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, a Data de Vencimento Segunda Série, a Data de Vencimento Terceira Série e a Data de Vencimento Quarta Série, as “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.4. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

**4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e Remuneração das Debêntures**

**4.2.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

**4.2.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

”**C**” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“**k**” = número inteiro de 1 até n.

“**n**” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“**NIk**” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“**NIk-1**” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês ‘k’.

“**dup**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“**dut**” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dei}}$  expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Datas de Aniversário das Debêntures da Quinta Série consecutivas, conforme o caso.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**NI<sub>kp</sub>**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI<sub>k-1</sub>**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “**Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série**”, conforme o caso, todo primeiro Dia Útil

anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série e Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

**4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de até 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), observado o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Taxa Teto da Primeira Série**” e “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente).

**4.2.3.1A** Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao “n”, que antecedem a data de integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“**Taxa Teto da Segunda Série**”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

**4.2.4.1** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

**4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (“**Taxa Teto da Terceira Série**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

**4.2.5.1A** Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = sobretaxa (*spread*) informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + \text{TDI}k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

**4.2.6. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso,

incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“**Taxa Teto da Quarta Série**”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada o fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”).

**4.2.7. Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“**Taxa Teto da Quinta Série**” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, “**Taxa Teto**”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada o fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”).

**4.2.7.1** A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série ou à Taxa Teto da Quinta Série, conforme o caso.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

**4.2.8.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

**4.2.9.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

**4.2.10.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento



da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

**4.2.11.** A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

**4.2.12.** Após o Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura deverá ser aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**4.2.13.** Considera-se “**Período de Capitalização**”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures*”

da *Quinta Série*” da tabela constante no **Anexo I** à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

#### **4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA**

##### Taxa DI

**4.3.1.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“**Taxa Substitutiva DI**”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

**4.3.2.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série (conforme definidos no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**4.3.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

**4.3.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série

por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

### IPCA

**4.3.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta e Assembleia Especial da Quinta Série (conforme definidos no Termo de Securitização), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("**Taxa Substitutiva IPCA**"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série. Tais Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**4.3.6.** Até as deliberações da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e aos CRA da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

**4.3.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série.

**4.3.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou os Titulares dos CRA da Quinta Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial da Quinta Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

#### **4.4. Repactuação Programada**

**4.4.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.5.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo II** à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

**4.5.2.** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as

seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**4.5.3.** O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**4.5.4.** Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

**4.5.5.** As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).

**4.5.6.** Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("**Conta de Livre Movimentação**"), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

**4.5.7.** A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

**4.5.8.** O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.5.9.** A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Escritura.

#### **4.6. Escriturador**

**4.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

#### **4.7. Amortização**

**4.7.1. Amortização das Debêntures.** O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

| Debêntures da Primeira Série |                                   |                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                        | Data de Vencimento Primeira Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Segunda Série |                                  |                                                       |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                     | Data de Amortização              | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                       | Data de Vencimento Segunda Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Terceira Série |                                   |                                                                  |
|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                           | 14 de abril de 2033               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                           | 14 de abril de 2034               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                           | Data de Vencimento Terceira Série | 100,0000%                                                        |

| Debêntures da Quarta Série |                                 |                                                                  |
|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização             | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                         | 14 de abril de 2038             | 33,3333%                                                         |
| 2ª                         | 14 de abril de 2039             | 50,0000%                                                         |
| 3ª                         | Data de Vencimento Quarta Série | 100,0000%                                                        |



| Debêntures da Quinta Série |                                   |                                                                  |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                         | 14 de abril de 2043               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                         | 14 de abril de 2044               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                         | Data de Vencimento Terceira Série | 100,0000%                                                        |

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5197-7, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.8.6. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

**4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório Total.**

#### Aquisição Facultativa

**4.9.1.** A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

#### Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), (ii) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), (iii) das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), (iv) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**”); e (v) das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as “**Amortizações Extraordinárias Facultativas**” ou, individualmente e indistintamente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**4.9.1.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (**“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”**), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série       | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                                    |

**4.9.1.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

2 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

**4.9.1.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série       | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)               | 0,25% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                                    |

**4.9.1.4.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**” e

“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das (i) Debêntures da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série; ou (ii) Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das



Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**4.9.1.5.** As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

**4.9.1.6.** Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.6, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

**4.9.1.7.** A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**

**4.9.2.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou

aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.9.3.** A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.4.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série, e (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado**”).

**4.9.4.1.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**4.9.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.6.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.9.7.** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

**4.9.8.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.9.8.1.** Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

#### Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

**4.9.9.** A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”).

**4.9.9.1.** A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (“**Solicitação de Resgate Antecipado**”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“**Data de Resgate Antecipado**”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido das respectivas remunerações, conforme o caso, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

**4.9.9.2.** A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, conseqüentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

**4.9.9.3.** Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

**4.9.9.4.** Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela

Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 acima.

**4.9.9.5.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

**4.9.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série               | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                   |

**4.9.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (**“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”**), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>3</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (**“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”**):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

3 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**4.9.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$



sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série             | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)             | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)             | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)             | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)             | 0,25% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                   |

**4.9.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente

anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**4.9.12.2.** Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

**4.9.12.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**4.9.12.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

**4.9.12.5.** Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

**4.9.12.6.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**

**4.9.13.** Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Emissora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (“**Evento de Cancelamento de**

**Registro na CVM**”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável.

**4.9.13.1.** Na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, não será permitida a realização de resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**4.9.13.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Emissora à Debenturista, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao Preço de Resgate Antecipado aplicável; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**4.9.13.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**4.9.13.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.9.13.5.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

#### **4.10. Publicação na Imprensa**

**4.10.1.** As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Valor Econômico (“**Jornal de Publicação**”), ou divulgadas por outro meio na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### **4.11. Liquidez e Estabilização**

**4.11.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### 4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 “(xi)” abaixo.

#### 4.14. Possibilidade de Desmembramento

4.14.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

#### 5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“**Montante Devido Antecipadamente**”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de

captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi)** redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;
- (vii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (ix) caso esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“**BRF**”)), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

## 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**5.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) enquanto não se operar a Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):



Sendo que, para os fins deste item, (a) “**Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado**” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, (b) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora, de 31 de dezembro de 2024, (c) “**EBITDA Consolidado**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, e (d) “**EBITDA Consolidado Ajustado**” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (iii) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou do Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer

aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;

- (vi)** descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se **(a)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspendido os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (vii)** se for protestado qualquer título contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (viii)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)**

por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (ix)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xii) condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), exceto em relação aos processos que estejam descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura;
- (xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora; ou **(b)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos

financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (xiv)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo **(a)** se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora ou **(b)** a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;
- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(s) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

**5.2.2.** Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) **“Afiliada”**: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;
- (ii) **“Autoridade”**: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (**“Pessoa”**): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
- (iii) **“Controlada”** significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (iv) **“Controladora”**: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- (v) **“Controle”**: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (vi) **“Efeito Adverso Relevante”** significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações

nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “**Grupo Econômico**” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;

(ix) “**Condição Resolutiva**” significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 5.2.1 acima está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante **(i)** a obtenção, pela Emissora, de Grau de Investimento (conforme abaixo definido) atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, **(ii)** a inexistência de qualquer índice financeiro da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes).

(x) “**Grau de Investimento**” significa a classificação de risco (*rating*) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings).

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia especial dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para



essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

**5.2.4.** Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

**5.2.5.** Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

### **5.3. Regras Comuns**

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

**5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento

Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL**

**6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**6.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**6.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

**6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação ou divulgadas por outro meio, na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, respeitadas, em qualquer caso, outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

**6.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.7.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

**6.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

**6.13.** Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das

Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.14.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**6.15.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.16.** Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) desde que não sejam publicadas no site da Emissora, disponibilizar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (ii) informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu

estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii)** manter:
  - (a)** sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;

- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação os Documentos de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) sem prejuízo dos itens específicos aqui previstos, cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles **(a)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial **(b)** cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e das Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e as Controladas cumpra(m) as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou Controladas atue(m), adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora e/ou pelas Controladas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (xiv) respeitar, e fazer com que suas Controladas respeitem, a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e não infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv) cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xvi) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xvii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;



- (xviii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

**7.2. Obrigação de Indenização da Emissora.** A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

**7.2.1.** Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

**7.2.2.** O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da

Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

## 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo envio pela Emissora à CVM desta Escritura e da ata do Ato Societário da Emissora; (b) pelo

arquivamento do Ato Societário da Emissora na JUCESP; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) exceto **(a)** por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(c)** no caso de licenças, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, bem como não

infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

- (xii)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (xiii)** (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xiv)** cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv)** não tem ciência da existência contra si, e, no seu melhor conhecimento, não tem ciência da existência contra seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, exceto em relação aos processos descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envia os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(c)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xix)** as demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

## **9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEBENTURISTA**

**9.1.** A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida

em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi)** não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii)** as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii)** inexistente **(a)** descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas

ilegais relativas a atividades políticas;

- (xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix)** a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;



- (xxi)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi)** no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**9.2.** Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

**9.2.1.** O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

## **10. DESPESAS**

**10.1.** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

**10.2.** Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

### **10.3. Fundo de Despesas**

**10.3.1.** A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), para constituir um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**") na conta corrente nº 5199-3, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Fundo de Despesas**"). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

**10.3.2.** Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor,

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

**10.3.3.** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

**10.3.4.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**10.3.5.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **11. COMUNICAÇÕES**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i) Para a Emissora**

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David e José Ignacio Scoseria Rey

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br e [Jose.Scoseria@marfrig.com](mailto:Jose.Scoseria@marfrig.com)

**(ii) Para a Securitizadora**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orega

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**11.1.1.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas pela Debenturista, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **prioritariamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>), sendo que, em caso de indisponibilidade temporária, as Partes poderão utilizar outro meio de comunicação aplicável. Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos

valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**12.2.** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**13.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes,

sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.7.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**13.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

**13.9.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.10.** A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora



não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**13.10.1.** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

**13.11.** As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

**13.12.** Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

**13.13.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

## **14. LEI E FORO**

**14.1.** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede das Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2025.

*(REstante da página intencionalmente deixado em branco.)*  
*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

DocuSigned by

Signed By: TAYO DAVID (2138621684)

CPF: 2138621684

Signed Role: Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

Signed Time: 3/11/2025 2:27:37 PM BRT

O: ICP-Brasil, OU: PresenceNet

C: BR

Serial: AC 9AC0C8F8F05

ICP

-----SEANDEA2084891-----

DocuSigned by

Assinado por: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA (1074486624)

CPF: 1074486624

Assinatura: Presidência

Data/Hora da Assinatura: 3/11/2025 2:18:22 PM BRT

O: ICP-Brasil, OU: PresenceNet

C: BR

Serial: AC 9AC0C8F8F05

ICP

-----BORRFE7C8546803-----

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE (1530385508)

CPF: 1530385508

Assinatura: Presidência

Data/Hora da Assinatura: 3/11/2025 2:15:33 PM BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5

C: BR

Serial: AC 9AC0C8F8F05

ICP

-----B4D194646AF1469-----

DocuSigned by

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN (1406885823)

CPF: 1406885823

Assinatura: Presidência

Data/Hora da Assinatura: 3/11/2025 2:14:23 PM BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5

C: BR

Serial: AC 9AC0C8F8F05

ICP

-----B4D194646AF1469-----

90

Internal Use Only

720

**ANEXO I**  
**Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures**

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b> |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Nº</b>                                                                 | <b>Data de Pagamento</b>          |
| 1                                                                         | 14/10/2025                        |
| 2                                                                         | 14/04/2026                        |
| 3                                                                         | 14/10/2026                        |
| 4                                                                         | 14/04/2027                        |
| 5                                                                         | 14/10/2027                        |
| 6                                                                         | 13/04/2028                        |
| 7                                                                         | 13/10/2028                        |
| 8                                                                         | 13/04/2029                        |
| 9                                                                         | 11/10/2029                        |
| 10                                                                        | Data de Vencimento Primeira Série |

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b> |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Data de Pagamento</b>         |
| 1                                                                        | 14/10/2025                       |
| 2                                                                        | 14/04/2026                       |
| 3                                                                        | 14/10/2026                       |
| 4                                                                        | 14/04/2027                       |
| 5                                                                        | 14/10/2027                       |
| 6                                                                        | 13/04/2028                       |
| 7                                                                        | 13/10/2028                       |
| 8                                                                        | 13/04/2029                       |
| 9                                                                        | 11/10/2029                       |
| 10                                                                       | 12/04/2030                       |
| 11                                                                       | 14/10/2030                       |
| 12                                                                       | 14/04/2031                       |
| 13                                                                       | 14/10/2031                       |
| 14                                                                       | Data de Vencimento Segunda Série |

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b> |                          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Nº</b>                                                                 | <b>Data de Pagamento</b> |
| 1                                                                         | 14/10/2025               |
| 2                                                                         | 14/04/2026               |
| 3                                                                         | 14/10/2026               |
| 4                                                                         | 14/04/2027               |

|    |                                   |
|----|-----------------------------------|
| 5  | 14/10/2027                        |
| 6  | 13/04/2028                        |
| 7  | 13/10/2028                        |
| 8  | 13/04/2029                        |
| 9  | 11/10/2029                        |
| 10 | 12/04/2030                        |
| 11 | 14/10/2030                        |
| 12 | 14/04/2031                        |
| 13 | 14/10/2031                        |
| 14 | 14/04/2032                        |
| 15 | 14/10/2032                        |
| 16 | 14/04/2033                        |
| 17 | 14/10/2033                        |
| 18 | 14/04/2034                        |
| 19 | 13/10/2034                        |
| 20 | Data de Vencimento Terceira Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                               | Data de Pagamento |
| 1                                                                | 14/10/2025        |
| 2                                                                | 14/04/2026        |
| 3                                                                | 14/10/2026        |
| 4                                                                | 14/04/2027        |
| 5                                                                | 14/10/2027        |
| 6                                                                | 13/04/2028        |
| 7                                                                | 13/10/2028        |
| 8                                                                | 13/04/2029        |
| 9                                                                | 11/10/2029        |
| 10                                                               | 12/04/2030        |
| 11                                                               | 14/10/2030        |
| 12                                                               | 14/04/2031        |
| 13                                                               | 14/10/2031        |
| 14                                                               | 14/04/2032        |
| 15                                                               | 14/10/2032        |
| 16                                                               | 14/04/2033        |
| 17                                                               | 14/10/2033        |
| 18                                                               | 14/04/2034        |
| 19                                                               | 13/10/2034        |
| 20                                                               | 13/04/2035        |
| 21                                                               | 11/10/2035        |
| 22                                                               | 14/04/2036        |

|    |                                 |
|----|---------------------------------|
| 23 | 14/10/2036                      |
| 24 | 14/04/2037                      |
| 25 | 14/10/2037                      |
| 26 | 14/04/2038                      |
| 27 | 14/10/2038                      |
| 28 | 14/04/2039                      |
| 29 | 14/10/2039                      |
| 30 | Data de Vencimento Quarta Série |

| Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série |                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº                                                               | Data de Pagamento |
| 1                                                                | 14/10/2025        |
| 2                                                                | 14/04/2026        |
| 3                                                                | 14/10/2026        |
| 4                                                                | 14/04/2027        |
| 5                                                                | 14/10/2027        |
| 6                                                                | 13/04/2028        |
| 7                                                                | 13/10/2028        |
| 8                                                                | 13/04/2029        |
| 9                                                                | 11/10/2029        |
| 10                                                               | 12/04/2030        |
| 11                                                               | 14/10/2030        |
| 12                                                               | 14/04/2031        |
| 13                                                               | 14/10/2031        |
| 14                                                               | 14/04/2032        |
| 15                                                               | 14/10/2032        |
| 16                                                               | 14/04/2033        |
| 17                                                               | 14/10/2033        |
| 18                                                               | 14/04/2034        |
| 19                                                               | 13/10/2034        |
| 20                                                               | 13/04/2035        |
| 21                                                               | 11/10/2035        |
| 22                                                               | 14/04/2036        |
| 23                                                               | 14/10/2036        |
| 24                                                               | 14/04/2037        |
| 25                                                               | 14/10/2037        |
| 26                                                               | 14/04/2038        |
| 27                                                               | 14/10/2038        |
| 28                                                               | 14/04/2039        |
| 29                                                               | 14/10/2039        |
| 30                                                               | 13/04/2040        |

|    |                                 |
|----|---------------------------------|
| 31 | 11/10/2040                      |
| 32 | 12/04/2041                      |
| 33 | 14/10/2041                      |
| 34 | 14/04/2042                      |
| 35 | 14/10/2042                      |
| 36 | 14/04/2043                      |
| 37 | 14/10/2043                      |
| 38 | 14/04/2044                      |
| 39 | 14/10/2044                      |
| 41 | Data de Vencimento Quinta Série |



ANEXO II  
Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

SUBSCRITOR

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [●] ([●]) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), sendo [(i) [●] ([●]) debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (ii) [●] ([●]) debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); (iii) [●] ([●]) debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”); e (iv) [●] ([●]) debêntures da quarta série (“**Debêntures da Quarta Série**”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “**Debêntures**”)], observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$[●] ([●] de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [5 (Cinco) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 11 de março de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª

(segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”).

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público em geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série, Segunda Série ou Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2025, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

|                                                                             |                         |                              |                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|--------------------------------------------|--|
| Nome: <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> |                         |                              | Tel.: (11) 3811-4959                       |  |
| Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32        |                         |                              | E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br |  |
| Bairro: Pinheiros                                                           | CEP: 05419-001          | Cidade: São Paulo            | UF: SP                                     |  |
| Nacionalidade: N/A                                                          | Data de Nascimento: N/A | Estado Civil: N/A            |                                            |  |
| Doc. de identidade: N/A                                                     | Órgão Emissor: N/A      | CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43 |                                            |  |
| Representante Legal (se for o caso): N/A                                    |                         |                              | Tel.: N/A                                  |  |
| Doc. de Identidade: N/A                                                     | Órgão Emissor: N/A      |                              | CPF/CNPJ: N/A                              |  |

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

|                                                                                  |                                        |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas*<br>[●]                    | Valor Nominal Unitário:<br>R\$1.000,00 | Valor de integralização*<br>R\$[●] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima. |                                        |                                    |
| Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas*<br>[●]                     | Valor Nominal Unitário:<br>R\$1.000,00 | Valor de integralização*<br>R\$[●] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima. |                                        |                                    |
| Quantidade de Debêntures da Terceira Série subscritas*<br>[●]                    | Valor Nominal Unitário:<br>R\$1.000,00 | Valor de integralização*<br>R\$[●] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima. |                                        |                                    |
| Quantidade de Debêntures da Quarta Série subscritas*<br>[●]                      | Valor Nominal Unitário:<br>R\$1.000,00 | Valor de integralização*<br>R\$[●] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima. |                                        |                                    |

|                                                                                  |                                     |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de Debêntures da Quinta Série subscritas* [●]                         | Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 | Valor de integralização* R\$[●] |
| * observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima. |                                     |                                 |

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2025.</p> <p><b>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</b></p> | <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2025.</p> <p><b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David e José Ignacio Scoseria Rey

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br e [Jose.Scoseria@marfrig.com](mailto:Jose.Scoseria@marfrig.com)

Debenturista:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

ANEXO III  
Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [5 (Cinco) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 11 de março de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 (“**Debêntures Integralizadas**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.



## ANEXO IV

### Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05418-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [5 (Cinco) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da [1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (Quinta)] Séries da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [5 (Cinco) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 11 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, diretamente e/ou por meio de suas Controladas (conforme definidas na Escritura de Emissão) integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Emissora e/ou de suas Controladas, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI da Escritura de Emissão (em conjunto, “**Produtores Rurais**”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Emissora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (“**Documentos de Compra e Venda de Gado**”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas

3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Destinação de Recursos**”).

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhando dos arquivos “XML”. das respectivas notas fiscais, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, bem como os respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

| Nº da Nota Fiscal | Descrição do Produto | Razão Social do Fornecedor | Valor Total do Produto (R\$) | Porcentagem do Lastro utilizado (%) | Data |
|-------------------|----------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------------|------|
|                   |                      |                            |                              |                                     |      |

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

ANEXO V  
Cronograma Indicativo

| Período                  | Data       | Valor Previsto (R\$) | Bovino para Abate (uni.) |
|--------------------------|------------|----------------------|--------------------------|
| Data emissão até 6meses  | 15/10/2025 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 6 Meses a 12 Meses    | 15/04/2026 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 12 Meses a 18 Meses   | 15/10/2026 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 18 Meses a 24 Meses   | 15/04/2027 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 24 Meses a 30 Meses   | 15/10/2027 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 30 Meses a 36 Meses   | 17/04/2028 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 36 Meses a 42 Meses   | 16/10/2028 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 42 Meses a 48 Meses   | 16/04/2029 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 48 Meses a 54 Meses   | 15/10/2029 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 54 Meses a 60 Meses   | 15/04/2030 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 60 Meses a 66 Meses   | 15/10/2030 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 66 Meses a 72 Meses   | 15/04/2031 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 72 Meses a 78 Meses   | 15/10/2031 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 78 Meses a 84 Meses   | 15/04/2032 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 84 Meses a 90 Meses   | 15/10/2032 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 90 Meses a 96 Meses   | 18/04/2033 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 96 Meses a 102 Meses  | 17/10/2033 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 102 Meses a 108 Meses | 17/04/2034 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 108 Meses a 114 Meses | 16/10/2034 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 114 Meses a 120 Meses | 16/04/2035 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 120 Meses a 126 Meses | 15/10/2035 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 126 Meses a 132 Meses | 15/04/2036 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 132 Meses a 138 Meses | 15/10/2036 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 138 Meses a 144 Meses | 15/04/2037 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 144 Meses a 150 Meses | 15/10/2037 | 46.875.000           | 7.968                    |
| De 150 Meses a 156 Meses | 15/04/2038 | 46.875.000           | 7.968                    |

|                          |            |                      |                |
|--------------------------|------------|----------------------|----------------|
| De 156 Meses a 162 Meses | 15/10/2038 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 162 Meses a 168 Meses | 15/04/2039 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 168 Meses a 174 Meses | 17/10/2039 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 174 Meses a 180 Meses | 16/04/2040 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 180 Meses a 186 Meses | 15/10/2040 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 186 Meses a 192 Meses | 15/04/2041 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 192 Meses a 198 Meses | 15/10/2041 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 198 Meses a 204 Meses | 15/04/2042 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 204 Meses a 210 Meses | 15/10/2042 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 210 Meses a 216 Meses | 15/04/2043 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 216 Meses a 222 Meses | 15/10/2043 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 222 Meses a 228 Meses | 18/04/2044 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 228 Meses a 234 Meses | 17/10/2044 | 46.875.000           | 7.968          |
| De 234 Meses a 240 Meses | 17/04/2045 | 46.875.000           | 7.968          |
| <b>TOTAL</b>             |            | <b>1.875.000.000</b> | <b>318.726</b> |

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

|                        |                  |                                                                             |
|------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Total da Oferta (R\$)  | 1.875.000.000,00 | -                                                                           |
| Preço por animal (R\$) | 5882,80          | -                                                                           |
| Arrobas por animal (@) | 20               | -> Valor médio estimado                                                     |
|                        |                  | -> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação |
| Preço por arroba (R\$) | 294,14           |                                                                             |
| Liquidação Financeira  | 3/04/2025        | -> Data estimada conforme cronograma atual                                  |

\*<https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login>

(\*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos

recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista        | Ano  | Valor (R\$)       | Qtd Animais  | Preço Médio por Animal (R\$) |
|-------------------|------|-------------------|--------------|------------------------------|
| Produtores Rurais | 2020 | 2.779.358.735,08  | 638.343      | 4.354,02                     |
| Produtores Rurais | 2021 | 3.416.335.719,30  | 556.547      | 6.138,45                     |
| Produtores Rurais | 2022 | 4.025.006.329,23  | 642.240      | 6.267,14                     |
| Produtores Rurais | 2023 | 3.368.871.487,61  | 688.443      | 4.893,46                     |
| Produtores Rurais | 2024 | 3.764.129.881,00  | 797.002      | 4.722,86                     |
| Total Geral       |      | 17.353.702.152,22 | 3.322.575,00 | 5.333,77                     |

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando **(i)** o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; **(ii)** a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; e **(iv)** o histórico de compras no item “1)” acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

| Emissão de Debênture | Data de Celebração | Valor          | Agente Fiduciário                      | Data de Formalização de Comprovação | Prazo até a Comprovação |
|----------------------|--------------------|----------------|----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 6ª                   | 16/07/2019         | 250.000.000,00 | SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA | 05/04/2021                          | 21 meses                |

|                  |            |                  |                                                                     |                    |          |
|------------------|------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| 7ª               | 03/07/2020 | 250.000.000,00   | Pentágono S.A.<br>Distribuidora de títulos<br>e valores mobiliários | 08/02/2021         | 7 Meses  |
| 8ª               | 29/06/2021 | 1.200.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de<br>títulos e Valores<br>Mobiliários LTDA     | 18/03/2022         | 9 Meses  |
| 9ª               | 28/01/2022 | 1.500.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de<br>títulos e Valores<br>Mobiliários LTDA     | 16/01/2025         | 36 Meses |
| 12ª              | 15/12/2022 | 1.000.000.000,00 | Oliveira Trust<br>Distribuidora de títulos<br>e Valores Mobiliários | 17/12/0224         | 24 meses |
| 13ª              | 10/08/2023 | 750.817.158,00   | Oliveira Trust<br>Distribuidora de títulos<br>e Valores Mobiliários | 30/01/2025         | 17 meses |
| 15ª              | 25/03/2024 | 83.631.029,69    | Vórtx Distribuidora de<br>títulos e Valores<br>Mobiliários LTDA     | 05/09/2024         | 6 meses  |
| 16ª              | 05/07/2024 | 427.049.032,00   | Vórtx Distribuidora de<br>títulos e Valores<br>Mobiliários LTDA     | 13/01/2025         | 6 meses  |
| 5.461.497.220,00 |            |                  |                                                                     | Média<br>Ponderada | 20 Meses |

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários



**ANEXO VI**  
**Relação Exaustiva de Produtores Rurais**  
**Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais**

À

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: [•]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

À

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 11 de março de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, à aquisição, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022) que não sejam partes relacionadas da Emissora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), em conformidade com a Lei 14.430, Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

| Razão Social / Nome do Produtor Rural | CNPJ / CPF | Produtor Rural (Inscrição Estadual) |
|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| [•]                                   | [•]        | [•]                                 |

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[assinaturas]

## Certificate Of Completion

Envelope Id: F0E07652-8B70-45C3-8F4A-B3AADD058937

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Marfrig 2025 - Escritura de Emissão (v. Final).docx

Source Envelope:

Document Pages: 110

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Gustavo Silva

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 187.111.18.154

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Gustavo Silva

Location: DocuSign

3/11/2025 1:38:38 PM

Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br

## Signer Events

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

Signer Role: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 16363865808

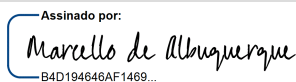
Signer Role: Diretor

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/11/2025 2:14:13 PM

ID: 5e29be93-fbc5-401a-b6b7-050f72def755

## Signature

Assinado por:  
  
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 20.36.19.251

## Timestamp

Sent: 3/11/2025 1:45:52 PM

Viewed: 3/11/2025 2:14:17 PM

Signed: 3/11/2025 2:15:35 PM

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

Signer Role: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

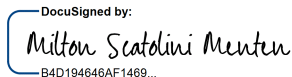
Signer CPF: 01404995803

Signer Role: Diretor

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/11/2025 2:14:04 PM

ID: 316140ea-6284-4558-97af-debe2b0e12e8

DocuSigned by:  
  
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 3/11/2025 1:45:52 PM

Viewed: 3/11/2025 2:14:04 PM

Signed: 3/11/2025 2:14:27 PM

| Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Signature                                                                                                                                                                        | Timestamp                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Silvia Maria Rodrigues Da Costa</p> <p>ID: 107.549.968-24</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p>silvia.costa@marfrig.com.br</p> <p>Gerente FINANCEIRO</p> <p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5</p> <p>Signer CPF: 10754996824</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 11/10/2022 2:20:05 PM</p> <p>ID: bf917275-f1e7-4508-a103-fc92d316fb7a</p>                                                                                                               | <p>Assinado por:</p> <p><i>Silvia Maria Rodrigues Da Costa</i></p> <p>BD90FE7CB5404BD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style</p> <p>Using IP Address: 201.46.21.22</p> | <p>Sent: 3/11/2025 1:45:53 PM</p> <p>Viewed: 3/11/2025 2:17:12 PM</p> <p>Signed: 3/11/2025 2:18:28 PM</p> |
| <p>Tang David</p> <p>ID: 213.882.168-41</p> <p>Signer Role: Diretor Administrativo e Financeiro e</p> <p>Diretor de Relações com Investidores</p> <p>tang.david@marfrig.com.br</p> <p>Diretor Financeiro</p> <p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5</p> <p>Signer CPF: 21388216841</p> <p>Signer Role: Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 10/21/2022 1:03:57 PM</p> <p>ID: 7e92f9ae-fc51-4435-8c88-481e863f41c1</p> | <p>DocuSigned by:</p> <p><i>Tang David</i></p> <p>0EEA50EA39B6451...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image</p> <p>Using IP Address: 187.9.124.58</p>               | <p>Sent: 3/11/2025 1:45:52 PM</p> <p>Viewed: 3/11/2025 2:27:15 PM</p> <p>Signed: 3/11/2025 2:27:43 PM</p> |
| In Person Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Signature                                                                                                                                                                        | Timestamp                                                                                                 |
| Editor Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                                 |
| Agent Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                                 |
| Intermediary Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                                 |
| Certified Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                                 |
| Carbon Copy Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                                 |
| <p>Fernanda Putrino</p> <p>Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Not Offered via Docusign</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>COPIED</b></p>                                                                                                                                                             | <p>Sent: 3/11/2025 1:45:53 PM</p>                                                                         |

| Carbon Copy Events                                                                                                                                                                                                                                                   | Status           | Timestamp                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------|
| Gihane Hassan<br>gihane.hassan@marfrig.com.br<br>Governanca Corporativo<br>Beef<br>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br>Not Offered via DocuSign                                            | COPIED           | Sent: 3/11/2025 1:45:52 PM<br>Viewed: 3/11/2025 2:30:01 PM |
| Isabela Magalhães<br>Isabela.Magalhaes@lefosse.com<br>LEFOSSE ADVOGADOS<br>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br>Accepted: 7/14/2023 12:07:03 PM<br>ID: 46e765a8-e0f3-4101-8580-fe4b8da33020 | COPIED           | Sent: 3/11/2025 1:56:19 PM<br>Viewed: 3/11/2025 1:56:35 PM |
| João Pedro Gaspar<br>JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br<br>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br>Not Offered via DocuSign                                                                 | COPIED           | Sent: 3/11/2025 1:45:53 PM                                 |
| Witness Events                                                                                                                                                                                                                                                       | Signature        | Timestamp                                                  |
| Notary Events                                                                                                                                                                                                                                                        | Signature        | Timestamp                                                  |
| Envelope Summary Events                                                                                                                                                                                                                                              | Status           | Timestamps                                                 |
| Envelope Sent                                                                                                                                                                                                                                                        | Hashed/Encrypted | 3/11/2025 1:45:53 PM                                       |
| Envelope Updated                                                                                                                                                                                                                                                     | Security Checked | 3/11/2025 1:56:19 PM                                       |
| Certified Delivered                                                                                                                                                                                                                                                  | Security Checked | 3/11/2025 2:27:15 PM                                       |
| Signing Complete                                                                                                                                                                                                                                                     | Security Checked | 3/11/2025 2:27:43 PM                                       |
| Completed                                                                                                                                                                                                                                                            | Security Checked | 3/11/2025 2:27:43 PM                                       |
| Payment Events                                                                                                                                                                                                                                                       | Status           | Timestamps                                                 |
| Electronic Record and Signature Disclosure                                                                                                                                                                                                                           |                  |                                                            |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriau Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

#### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

celebrado entre

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de Debenturista*

Datado de 1 de abril de 2025

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

**1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

**2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”), foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025, o montante total de R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Debêntures**”);

(ii) em 11 de março de 2025, a Emissora celebrou com a Debenturista, o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);

(iii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos na Escritura de Emissão), que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização (“**Operação de Securitização**”);

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); **(b)** foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries (conforme definido na Escritura de Emissão) da emissão das Debêntures, sendo que todas as séries foram emitidas; **(c)** foi definido o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures. Considerando que não houve exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, a quantidade inicial de Debêntures emitidas, bem como o valor inicial da Emissão foram diminuídos para R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de tal forma que haverá o cancelamento de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures inicialmente emitidas.

(v) nos termos das Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.12 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, o número de séries da emissão das Debêntures, o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, bem como as informações relativas ao registro do Ato Societário da Emissora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração, pelas

Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão, nos termos do Considerando “(vi)” e da Cláusula 2.2 abaixo; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1. Definições:** Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

**1.2. Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização do Ato Societário da Emissora.

**2.2.** As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.12 da Escritura de Emissão.

## **3. REQUISITOS**

**3.1. Divulgação deste Aditamento**

**3.2.** O presente Aditamento será enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

## **4. OBJETO DO ADITAMENTO**

**4.1.** Em decorrência do registro do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“2.1. Arquivamento do Ato Societário da Emissora**

**2.1.1.** O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”

**4.2.** Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, de forma a excluir o termo “até” e confirmar o número de séries da emissão, passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”.

**4.3.** Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar os itens “(ii)”, “(vii)” e “(viii)” dos considerandos constantes do preâmbulo da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSIDERANDO QUE:**

(...)

**“(ii)** a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 19ª (décima nona) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente);”

(...)

**“(vii)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 (“**Resolução CMN 5.118**”), em volume equivalente à

quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (**“Operação de Securitização”**),”

(...)

**“(viii)”** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, com devedor único de lastro enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (**“Oferta”**), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (**“Titulares dos CRA”**), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre o BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**“Coordenador Líder”**), o BB – Banco de Investimento S.A. (**“BB-BI”**), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**“XP”**), o Banco Safra S.A. (**“Safra”**), o Banco Bradesco BBI S.A. (**“Bradesco BBI”**), e o Banco Santander (Brasil) S.A. (**“Santander”**), e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, a XP, o Safra e o Bradesco BBI, os **“Coordenadores”**), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (**“Contrato de Distribuição”**), a J. Safra Assessoria (conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, caso fossem emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e.”

**4.4.** Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2, 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.4, 4.2.4.1, 4.2.5, 4.2.5.1, 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.7.1 da Escritura de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“2.2.2.** Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela



Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“**Aditamento Bookbuilding**”).

### **“3.3. Número de Séries**

**3.3.1.** A Emissão é realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“**Primeira Série**”) são as “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**”) são as “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“**Terceira Série**”) são as “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“**Quarta Série**”); e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“**Quinta Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) são as “**Debêntures da Quinta Série**”.

### **“3.4. Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures**

**3.4.1.** O valor total final das Debêntures é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total das Debêntures**”), sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes.

**3.4.2.** Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série, (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série, (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série, e (v) 302.763 (trezentas e duas mil e setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série.

**3.4.3.** De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, tendo sido observada, portanto a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (ii) não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, sendo certo que todas as Séries foram emitidas (“**Sistemas de Vasos Comunicantes**”).”

**3.4.4.** Foram automaticamente canceladas as Debêntures que não foram subscritas e integralizadas, na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

(...)

### **“3.8. Procedimento de Bookbuilding**

**3.8.1.** No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e

ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**3.8.2.** Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento do Bookbuilding, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.”

(...)

**“4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e Remuneração das Debêntures**

(...)

**4.2.3.Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

**4.2.3.1** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

**“p”** = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding.

**“k”** = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

**“TDIk”** = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**“DIk”** = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao “n”, que antecede a data de integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora

e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.2.4 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

**4.2.4.1** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

**“DP”:** corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

**4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”**).

**4.2.5.1.** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

**“J”** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**“VNe”** = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**“Fator Juros”** = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

**“FatorDI”** = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**“nDI”** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

**“TDIk”** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**“DIk”** = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**“FatorSpread”** = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.;

**“DP”** = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

*imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.*

*Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:*

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (v) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.*

**4.2.6. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).*

**4.2.7. Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série,*

a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”).

**4.2.7.1.** A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: (i) 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimo), no caso das Debêntures da Quarta Série; e (ii) 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), no caso das Debêntures da Quinta Série, em cada caso, apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture da Quarta Série ou das Debênture da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da

*Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.”*

**4.5.** Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.4.2.1 e 4.2.12 da Escritura de Emissão, com a respectiva renumeração.

**4.6.** Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo V da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Ratificação e Consolidação da Escritura de Emissão. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão. No Anexo B a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**5.2.** Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.3.** Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**5.4.** Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**5.5. Lei e Foro.** O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

DocuSigned by  
TANG  
Assinado por: TANG DAVID 21388218841  
CPF: 21388218841  
Papel: Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Planilhas com Investimentos  
DataHora da Assinatura: 4/10/2025 2:50:38 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC: SINCOR RFB DA

Nome: Tang David  
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by  
Silvia Maria Rodrigues Da Costa  
Assinado por: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA 1073449824  
CPF: 1073449824  
Papel: Presidente  
DataHora da Assinatura: 4/10/2025 2:58:14 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC: SINCOR RFB DA

Nome: Silvia Maria Rodrigues Da Costa  
Cargo: Gerente FINANCEIRO

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by  
Marcello de Albuquerque  
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE 16362685808  
CPF: 16362685808  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 4/10/2025 2:11:21 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC: SOLUTIT Multipla v5  
C: BR  
Emissor: AC: SOLUTIT Multipla v5

Nome: marcello de Albuquerque  
Cargo: diretor

DocuSigned by  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 51404938503  
CPF: 51404938503  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 4/10/2025 2:10:24 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC: SOLUTIT Multipla v5  
C: BR  
Emissor: AC: SOLUTIT Multipla v5

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: diretor

ANEXO A

Anexo V – Cronograma Indicativo

| Período                  | Data       | Valor Previsto (R\$) | Bovino para Abate (uni.) |
|--------------------------|------------|----------------------|--------------------------|
| Data emissão até 6meses  | 15/10/2025 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 6 Meses a 12 Meses    | 15/04/2026 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 12 Meses a 18 Meses   | 15/10/2026 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 18 Meses a 24 Meses   | 15/04/2027 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 24 Meses a 30 Meses   | 15/10/2027 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 30 Meses a 36 Meses   | 17/04/2028 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 36 Meses a 42 Meses   | 16/10/2028 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 42 Meses a 48 Meses   | 16/04/2029 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 48 Meses a 54 Meses   | 15/10/2029 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 54 Meses a 60 Meses   | 15/04/2030 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 60 Meses a 66 Meses   | 15/10/2030 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 66 Meses a 72 Meses   | 15/04/2031 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 72 Meses a 78 Meses   | 15/10/2031 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 78 Meses a 84 Meses   | 15/04/2032 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 84 Meses a 90 Meses   | 15/10/2032 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 90 Meses a 96 Meses   | 18/04/2033 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 96 Meses a 102 Meses  | 17/10/2033 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 102 Meses a 108 Meses | 17/04/2034 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 108 Meses a 114 Meses | 16/10/2034 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 114 Meses a 120 Meses | 16/04/2035 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 120 Meses a 126 Meses | 15/10/2035 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 126 Meses a 132 Meses | 15/04/2036 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 132 Meses a 138 Meses | 15/10/2036 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 138 Meses a 144 Meses | 15/04/2037 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 144 Meses a 150 Meses | 15/10/2037 | 37.500.000           | 6.375                    |
| De 150 Meses a 156 Meses | 15/04/2038 | 37.500.000           | 6.375                    |



|                          |            |               |         |
|--------------------------|------------|---------------|---------|
| De 156 Meses a 162 Meses | 15/10/2038 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 162 Meses a 168 Meses | 15/04/2039 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 168 Meses a 174 Meses | 17/10/2039 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 174 Meses a 180 Meses | 16/04/2040 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 180 Meses a 186 Meses | 15/10/2040 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 186 Meses a 192 Meses | 15/04/2041 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 192 Meses a 198 Meses | 15/10/2041 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 198 Meses a 204 Meses | 15/04/2042 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 204 Meses a 210 Meses | 15/10/2042 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 210 Meses a 216 Meses | 15/04/2043 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 216 Meses a 222 Meses | 15/10/2043 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 222 Meses a 228 Meses | 18/04/2044 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 228 Meses a 234 Meses | 17/10/2044 | 37.500.000    | 6.375   |
| De 234 Meses a 240 Meses | 17/04/2045 | 37.500.000    | 6.375   |
| TOTAL                    |            | 1.500.000.000 | 254.981 |

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

|                                                                                                     |                  |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Total da Oferta (R\$)                                                                               | 1.500.000.000,00 | -                                                                           |
| Preço por animal (R\$)                                                                              | 5882,80          | -                                                                           |
| Arrobas por animal (@)                                                                              | 20               | -> Valor médio estimado                                                     |
|                                                                                                     |                  | -> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação |
| Preço por arroba (R\$)                                                                              | 294,14           |                                                                             |
| Liquidação Financeira                                                                               | 3/04/2025        | -> Data estimada conforme cronograma atual                                  |
| * <a href="https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login">https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login</a> |                  |                                                                             |

(\*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

| Pecuarista        | Ano  | Valor (R\$)       | Qtd Animais  | Preço Médio por Animal (R\$) |
|-------------------|------|-------------------|--------------|------------------------------|
| Produtores Rurais | 2020 | 2.779.358.735,08  | 638.343      | 4.354,02                     |
| Produtores Rurais | 2021 | 3.416.335.719,30  | 556.547      | 6.138,45                     |
| Produtores Rurais | 2022 | 4.025.006.329,23  | 642.240      | 6.267,14                     |
| Produtores Rurais | 2023 | 3.368.871.487,61  | 688.443      | 4.893,46                     |
| Produtores Rurais | 2024 | 3.764.129.881,00  | 797.002      | 4.722,86                     |
| Total Geral       |      | 17.353.702.152,22 | 3.322.575,00 | 5.333,77                     |

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando **(i)** o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; **(ii)** a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; e **(iv)** o histórico de compras no item “1)” acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

| Emissão de Debênture | Data de Celebração | Valor            | Agente Fiduciário                                             | Data de Formalização de Comprovação | Prazo até a Comprovação |
|----------------------|--------------------|------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 6ª                   | 16/07/2019         | 250.000.000,00   | SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA                        | 05/04/2021                          | 21 meses                |
| 7ª                   | 03/07/2020         | 250.000.000,00   | Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e valores mobiliários | 08/02/2021                          | 7 Meses                 |
| 8ª                   | 29/06/2021         | 1.200.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 18/03/2022                          | 9 Meses                 |

|                  |            |                  |                                                               |            |          |
|------------------|------------|------------------|---------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 9ª               | 28/01/2022 | 1.500.000.000,00 | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 16/01/2025 | 36 Meses |
| 12ª              | 15/12/2022 | 1.000.000.000,00 | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 17/12/0224 | 24 meses |
| 13ª              | 10/08/2023 | 750.817.158,00   | Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários | 30/01/2025 | 17 meses |
| 15ª              | 25/03/2024 | 83.631.029,69    | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 05/09/2024 | 6 meses  |
| 16ª              | 05/07/2024 | 427.049.032,00   | Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA     | 13/01/2025 | 6 meses  |
| 5.461.497.220,00 |            |                  | Média Ponderada                                               |            | 20 Meses |

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

## ANEXO B

### ESCRITURA CONSOLIDADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

1. **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
  
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1.1 abaixo;
  
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 19ª (décima nona) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente);
  
- (iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

(vi) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 (“**Resolução CMN 5.118**”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, com devedor único de lastro enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM**”);

160”), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“**Titulares dos CRA**”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre o BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), o Banco Safra S.A. (“**Safra**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”, e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, a XP, o Safra e o Bradesco BBI, os “**Coordenadores**”), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), a J. Safra Assessoria (conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, caso fossem emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e.

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do Estatuto Social da Emissora, que, dentre outras matérias: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria

da Emissora (“**Diretoria**”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

**1.2.** Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III do Estatuto Social da Emissora, compete ao conselho de administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento do Ato Societário da Emissora**

**2.1.1.** O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A ata do Ato Societário da Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

**2.1.3.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; e (ii) cópia da ata do Ato Societário da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata do Ato Societário da Emissora pela JUCESP.

**2.1.4.** Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e enviados pela Emissora à CVM, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

### **2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão**



**2.2.1.** A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

**2.2.2.** Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“**Aditamento Bookbuilding**”).

## **2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.3.1.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

## **2.4. Custódia**

**2.4.1** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e outras Avenças*” celebrado em 14 de setembro de 2023 e o “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

## **2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.5.1.** A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

**2.5.2.** Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

## **2.6. Colocação**

**2.6.1.** As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;

- (e) exploração de atividade agropecuária e florestal;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras;
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais
- (m) cria, cria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros;
- (n) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros;
- (o) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas;
- (p) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé;
- (q) testes e análises técnicas;
- (r) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal;
- (s) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e
- (t) serviços de restauração ecológica.

**3.1.2.** Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

### 3.2. Número da Emissão

**3.2.1.** Esta é a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

**3.3.1.** A Emissão é realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (**“Primeira Série”**) são as **“Debêntures da Primeira Série”**; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (**“Segunda Série”**) são as **“Debêntures da Segunda Série”**; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (**“Terceira Série”**) são as **“Debêntures da Terceira Série”**; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (**“Quarta Série”**); e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (**“Quinta Série”**) e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, **“Séries”** ou, individual e indistintamente, **“Série”**) são as **“Debêntures da Quinta Série”**.

### 3.4. Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

**3.4.1.** O valor total final das Debêntures é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**“Valor Total das Debêntures”**), sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes.

**3.4.2.** Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série, (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série, (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série, e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série.

**3.4.3.** De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, tendo sido observada, portanto a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (ii) não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, sendo certo que todas as Séries foram emitidas (“**Sistemas de Vasos Comunicantes**”).

**3.4.4.** Foram automaticamente canceladas as Debêntures que não foram subscritas e integralizadas, na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

### **3.5. Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Emissora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI desta Escritura (em conjunto, “**Produtores Rurais**”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Emissora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (“**Documentos de Compra e Venda de Gado**”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que

ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“**Destinação de Recursos**”).

**3.5.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo V** desta Escritura (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

**3.5.1.2.** A Emissora se obriga a destinar e comprovar ao Agente Fiduciário dos CRA todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, com base nas informações enviadas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

**3.5.1.3.** Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Emissora e/ou suas Controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**3.5.1.4.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no

**Anexo VI** desta Escritura. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** se caracterizarem como Produtores Rurais nos termos da Cláusula 3.5.1 acima; **(ii)** possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; **(iii)** possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e **(iv)** não serem Partes Relacionadas da Emissora e/ou das suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).

**3.5.1.5.** Fica desde já certo e ajustado que os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado que, em qualquer caso, serão utilizados de acordo com o previsto na presente Cláusula, por meio de (i) aumento de capital, (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora, ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação, ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

**3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora.** Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures pela Emissora, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.



**3.5.2.1.** O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

**3.5.2.2.** Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

**3.5.2.3.** O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período.

**3.5.2.4.** O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

**3.5.2.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

**3.5.2.6.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.5.2.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo,

caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### **3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**3.6.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

**3.6.2.** O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a lâmina da Oferta; **(e)** o aviso ao mercado; **(f)** o anúncio de início; **(g)** o anúncio de encerramento; **(h)** o prospecto preliminar; **(i)** o prospecto definitivo; e **(j)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “**Documentos da Operação**”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii) registro do Ato Societário da Emissora na JUCESP, bem como seu envio pela Emissora à CVM;
- (iv) envio desta Escritura à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

**3.6.2.1.** O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

**3.6.3.** A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

**3.6.4.** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

**3.6.5.** Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

**3.6.6.** As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“**CRA da Primeira Série**”), da 2ª (segunda) (“**CRA da Segunda Série**”), da 3ª (terceira) (“**CRA da Terceira Série**”), da 4ª (quarta) (“**CRA da Quarta Série**”) e da 5ª (quinta) séries (“**CRA da Quinta Série**”) da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios**”).

**do Agronegócio da Primeira Série”);** (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”**); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série”**); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série”**); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (**“Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série”** e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série e os Direitos Creditórios da Quarta Série, **“Direitos Creditórios do Agronegócio”**).

**3.7.2.** A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão (**“Boletim de Subscrição das Debêntures”**), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

**3.7.3.** Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

**3.7.4.** Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme

orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

### 3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

**3.8.1.** No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

**3.8.2.** Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor

inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

**4.1.2. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 (“**Data de Emissão**”).

##### 4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

**4.1.3.1.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2030 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.2.** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.3.** As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscientos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2035 (“**Data de Vencimento Terceira Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.4.** As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2040 (“**Data de Vencimento Quarta Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.3.5.** As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2045 (“**Data de Vencimento Quinta Série**”), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, a Data de Vencimento Segunda Série, a Data de Vencimento Terceira Série e a Data de Vencimento Quarta Série, as “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

**4.1.4. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

**4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e Remuneração das Debêntures**

**4.2.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

**4.2.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



”C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês ‘k’.

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dui}}$  expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Datas de Aniversário das Debêntures da Quinta Série consecutivas, conforme o caso.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**NI<sub>kp</sub>**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI<sub>k-1</sub>**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “**Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série**”, conforme o caso, todo primeiro Dia Útil

anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série e Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

**4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

**4.2.3.1** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + TDI_k \times \left( \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding.

“**k**” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“**TDIk**” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DIk**” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao “n”, que antecede a data de

integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

**4.2.4.1** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

**4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

**4.2.5.1A** Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI<sub>k</sub>**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

**4.2.6. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").

**4.2.7. Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**") e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "**Remuneração**").

**4.2.7.1** A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por



Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: (i) 8,2503 (Oito inteiros e dois mil quinhentos e três décimos de milésimo), no caso das Debêntures da Quarta Série; e (ii) 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), no caso das Debêntures da Quinta Série, em cada caso, apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

**4.2.8.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

**4.2.9.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

**4.2.10.** Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

**4.2.11.** A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

**4.2.13.** Considera-se “**Período de Capitalização**”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da

Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série*” da tabela constante no **Anexo I** à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

#### **4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA**

##### *Taxa DI*

**4.3.1.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“**Taxa Substitutiva DI**”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

**4.3.2.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série (conforme definidos no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**4.3.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial não

será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

**4.3.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

#### IPCA

**4.3.5.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta e Assembleia Especial da Quinta Série (conforme definidos no Termo de Securitização), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("**Taxa Substitutiva IPCA**"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série. Tais Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**4.3.6.** Até as deliberações da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e aos CRA

da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

**4.3.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série.

**4.3.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou os Titulares dos CRA da Quinta Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial da Quinta Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

#### **4.4. Repactuação Programada**

**4.4.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.5.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo II** à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma)

via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

**4.5.2.** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**4.5.3.** O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**4.5.4.** Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

**4.5.5.** As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).

**4.5.6.** Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Livre Movimentação**”), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

**4.5.7.** A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

**4.5.8.** O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

**4.5.9.** A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Escritura.

#### **4.6. Escriturador**

**4.6.1.** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”),

cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.7. Amortização

4.7.1. **Amortização das Debêntures.** O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

| Debêntures da Primeira Série |                                   |                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                        | Data de Vencimento Primeira Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Segunda Série |                                  |                                                       |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Parcela                     | Data de Amortização              | % do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
| Única                       | Data de Vencimento Segunda Série | 100,0000%                                             |

| Debêntures da Terceira Série |                                   |                                                                  |
|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                      | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                           | 14 de abril de 2033               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                           | 14 de abril de 2034               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                           | Data de Vencimento Terceira Série | 100,0000%                                                        |

| Debêntures da Quarta Série |                     |                                                                  |
|----------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |



|    |                                 |           |
|----|---------------------------------|-----------|
| 1ª | 14 de abril de 2038             | 33,3333%  |
| 2ª | 14 de abril de 2039             | 50,0000%  |
| 3ª | Data de Vencimento Quarta Série | 100,0000% |

| Debêntures da Quinta Série |                                   |                                                                  |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parcela                    | Data de Amortização               | % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado |
| 1ª                         | 14 de abril de 2043               | 33,3333%                                                         |
| 2ª                         | 14 de abril de 2044               | 50,0000%                                                         |
| 3ª                         | Data de Vencimento Terceira Série | 100,0000%                                                        |

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5197-7, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta Centralizadora**”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

**4.8.5. Não prorrogação.** O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

**4.8.6. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

**4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório Total.**

#### Aquisição Facultativa

**4.9.1.** A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

#### Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), (ii) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), (iii) das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), (iv) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**”); e (v) das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização

Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as “**Amortizações Extraordinárias Facultativas**” ou, individualmente e indistintamente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**4.9.1.1.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)         | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)         | 0,45% a.a.                                                                                                    |

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a. |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a. |

**4.9.1.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

1 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

**4.9.1.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (**“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”**), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

| Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série       | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)               | 0,25% a.a.                                                                                                    |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                                    |

**4.9.1.4.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**” e “**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das (i) Debêntures da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série; ou (ii) Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da

Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**4.9.1.5.** As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

**4.9.1.6.** Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.6, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

**4.9.1.7.** A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**



**4.9.2.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**4.9.3.** A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.4.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série, e (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado**”).

**4.9.4.1.** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

**4.9.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

**4.9.6.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**4.9.7.** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

**4.9.8.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.9.8.1.** Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

#### Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

**4.9.9.** A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

**4.9.9.1.** A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ("**Solicitação de Resgate Antecipado**") informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado ("**Data de Resgate Antecipado**"); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou

das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido das respectivas remunerações, conforme o caso, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

**4.9.9.2.** A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, conseqüentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

**4.9.9.3.** Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

**4.9.9.4.** Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata*

*temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 acima.

**4.9.9.5.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

**4.9.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série               | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)               | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)               | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)               | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,25% a.a.                                                                                   |

**4.9.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>2</sup>, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”):

2 [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**4.9.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso,

e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série             | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)             | 0,55% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)             | 0,45% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)             | 0,35% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)             | 0,25% a.a.                                                                                   |
| Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) Data de Vencimento Terceira Série (exclusive) | 0,20% a.a.                                                                                   |

**4.9.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.** A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Resgate**

**Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left( \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

**4.9.12.2.** Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

**4.9.12.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**4.9.12.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

**4.9.12.5.** Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do

Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

**4.9.12.6.** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

#### *Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures*

**4.9.13.** Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Emissora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (**“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”**), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM (**“Resgate Antecipado Obrigatório Total”**). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável.

**4.9.13.1.** Na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, não será permitida a realização de resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**4.9.13.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Emissora à Debenturista, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao Preço de Resgate Antecipado aplicável; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

**4.9.13.3.** A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

**4.9.13.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.9.13.5.** As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

#### **4.10. Publicação na Imprensa**

**4.10.1.** As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Valor Econômico (“**Jornal de Publicação**”), ou divulgadas por outro meio na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### **4.11. Liquidez e Estabilização**

**4.11.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.12. Fundo de Amortização**

**4.12.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.13. Classificação de Risco**

**4.13.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 “(xi)” abaixo.

#### **4.14. Possibilidade de Desmembramento**

**4.14.1.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### **5. VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **5.1. Vencimento Antecipado Automático**

**5.1.1.** Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“**Montante Devido Antecipadamente**”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não

sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c)

previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (vii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (ix) caso esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“**BRF**”)), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

## 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

**5.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) enquanto não se operar a Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “**Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado**” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, (b) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora, de 31 de dezembro de 2024, (c) “**EBITDA Consolidado**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, e (d) “**EBITDA Consolidado Ajustado**” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de

Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

- (iii) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou do Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se **(a)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (vii) se for protestado qualquer título contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do

referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (viii)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades



multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (ix)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), exceto em relação aos processos que estejam descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura;
- (xiii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido)

da Emissora; ou **(b)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (xiv)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo **(a)** se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora ou **(b)** a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;
- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(s) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou

coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

**5.2.2.** Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) **“Afiliada”**: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) **“Autoridade”**: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (**“Pessoa”**): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) **“Controlada”** significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) **“Controladora”**: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “**Controle**”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “**Efeito Adverso Relevante**” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “**Grupo Econômico**” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;

(ix) “**Condição Resolutiva**” significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 5.2.1 acima está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante **(i)** a obtenção, pela Emissora, de Grau de Investimento (conforme abaixo definido) atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, **(ii)** a inexistência de qualquer índice financeiro da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes).

(x) “**Grau de Investimento**” significa a classificação de risco (*rating*) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings).

**5.2.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia especial dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado

previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

**5.2.4.** Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

**5.2.5.** Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

### **5.3. Regras Comuns**

**5.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora

não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

**5.3.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

## **6. ASSEMBLEIA GERAL**

**6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**6.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**6.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

**6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação ou divulgadas por outro meio, na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, respeitadas, em qualquer caso, outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

**6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

**6.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**6.7.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

**6.8.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

**6.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

**6.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

**6.11.** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

**6.12.** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

**6.13.** Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

**6.14.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**6.15.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.16.** Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i)** desde que não sejam publicadas no site da Emissora, disponibilizar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- (ii)** informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM;
- (iv)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii)** manter:

  - (a)** sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas

administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação os Documentos de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) sem prejuízo dos itens específicos aqui previstos, cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles (a) cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial (b) cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e das Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e as Controladas cumpra(m) as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou Controladas atue(m), adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora e/ou pelas Controladas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (xiv)** respeitar, e fazer com que suas Controladas respeitem, a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e não infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv)** cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xvi) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xvii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xviii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

**7.2. Obrigação de Indenização da Emissora.** A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

## 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora

- ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo envio pela Emissora à CVM desta Escritura e da ata do Ato Societário da Emissora; (b) pelo arquivamento do Ato Societário da Emissora na JUCESP; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
  - (vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
  - (vii)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
  - (viii)** todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
  - (ix)** exceto **(a)** por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
  - (x)** respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa

e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(c)** no caso de licenças, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xi)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, bem como não infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xii)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (xiii)** (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xiv)** cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv)** não tem ciência da existência contra si, e, no seu melhor conhecimento, não tem ciência da existência contra seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, exceto em relação aos processos descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+,

sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

- (xvii)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(c)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xix)** as demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

**8.2.** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

## **9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEBENTURISTA**

**9.1.** A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou



delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii) inexistente **(a)** descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (x)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix)** a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à

execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

- (xx)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi)** no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**9.2.** Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

**9.2.1.** O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

## **10. DESPESAS**

**10.1.** Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

**10.2.** Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

### **10.3. Fundo de Despesas**

**10.3.1.** A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”), para constituir um fundo de despesas (“**Fundo de Despesas**”) na conta corrente nº 5199-3, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Fundo de Despesas**”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no

âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

**10.3.2.** Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

**10.3.3.** Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

**10.3.4.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**10.3.5.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos

relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 11. COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### (i) Para a Emissora

#### **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David e José Ignacio Scoseria Rey

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br e [Jose.Scoseria@marfrig.com](mailto:Jose.Scoseria@marfrig.com)

### (ii) Para a Securitizadora

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

5.5.1. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas pela Debenturista, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **prioritariamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>), sendo que, em caso de indisponibilidade temporária, as Partes poderão utilizar outro meio de

comunicação aplicável. Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

## **12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**12.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**12.2.** Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**13.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.7.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**13.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

**13.9.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação

com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.10.** A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**13.10.1.** Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

**13.11.** As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

**13.12.** Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

**13.13.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável

e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**14. LEI E FORO**

**14.1.** A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede das Partes.

\* \* \*

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 8AD06B1C-1F0D-46BF-AEB4-9FFBF848EEFC

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Marfrig 2025 - 1ª Aditamento à Escritura de Emissão - V. Final (2).docx

Source Envelope:

Document Pages: 109

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Fernanda Putrino

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 179.191.100.145

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Fernanda Putrino

Location: DocuSign

4/1/2025 1:48:22 PM

Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br

## Signer Events

Marcello de Albuquerque

ID: 163.638.658-08

Signer Role: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Signer CPF: 16363865808

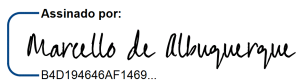
Signer Role: Diretor

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/1/2025 2:11:03 PM

ID: 096f2d09-635c-4f92-b33c-1867d6e9f0c1

## Signature

Assinado por:  
  
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

## Timestamp

Sent: 4/1/2025 2:08:26 PM

Viewed: 4/1/2025 2:11:03 PM

Signed: 4/1/2025 2:11:25 PM

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

Signer Role: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

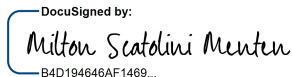
Signer CPF: 01404995803

Signer Role: Diretor

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/1/2025 2:10:08 PM

ID: 99a95b42-7525-4232-9128-958108f9ec2f

DocuSigned by:  
  
B4D194646AF1469...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 4/1/2025 2:08:25 PM

Viewed: 4/1/2025 2:10:08 PM

Signed: 4/1/2025 2:10:30 PM

| Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Signature                                                                                                                                                                        | Timestamp                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Silvia Maria Rodrigues Da Costa</p> <p>ID: 107.549.968-24</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p>silvia.costa@marfrig.com.br</p> <p>Gerente FINANCEIRO</p> <p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5</p> <p>Signer CPF: 10754996824</p> <p>Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 11/10/2022 2:20:05 PM</p> <p>ID: bf917275-f1e7-4508-a103-fc92d316fb7a</p>                                                                                                               | <p>Assinado por:</p> <p><i>Silvia Maria Rodrigues Da Costa</i></p> <p>BD90FE7CB5404BD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style</p> <p>Using IP Address: 187.9.124.58</p> | <p>Sent: 4/1/2025 2:08:27 PM</p> <p>Viewed: 4/1/2025 2:22:54 PM</p> <p>Signed: 4/1/2025 2:59:19 PM</p> |
| <p>Tang David</p> <p>ID: 213.882.168-41</p> <p>Signer Role: Diretor Administrativo e Financeiro e</p> <p>Diretor de Relações com Investidores</p> <p>tang.david@marfrig.com.br</p> <p>Diretor Financeiro</p> <p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b></p> <p>Signature Type: ICP Smart Card</p> <p>Signature Issuer: AC SINCOR RFB G5</p> <p>Signer CPF: 21388216841</p> <p>Signer Role: Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Accepted: 10/21/2022 1:03:57 PM</p> <p>ID: 7e92f9ae-fc51-4435-8c88-481e863f41c1</p> | <p>DocuSigned by:</p> <p><i>Tang David</i></p> <p>0EEA50EA39B6451...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image</p> <p>Using IP Address: 207.237.149.53</p>             | <p>Sent: 4/1/2025 2:08:26 PM</p> <p>Viewed: 4/1/2025 2:30:05 PM</p> <p>Signed: 4/1/2025 2:30:43 PM</p> |
| In Person Signer Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Signature                                                                                                                                                                        | Timestamp                                                                                              |
| Editor Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                              |
| Agent Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                              |
| Intermediary Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                              |
| Certified Delivery Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                              |
| Carbon Copy Events                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Status                                                                                                                                                                           | Timestamp                                                                                              |
| <p>Gihane</p> <p>gihane.hassan@marfrig.com.br</p> <p>Governanca Corporativo</p> <p>Beef</p> <p>Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b></p> <p>Not Offered via Docusign</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>COPIED</b></p>                                                                                                                                                             | <p>Sent: 4/1/2025 2:08:25 PM</p>                                                                       |

| Carbon Copy Events                                                                                                                                                                                                                                                          | Status           | Timestamp                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------|
| <div>gustavo silva<br/>gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div>                                                                | COPIED           | Sent: 4/1/2025 2:08:27 PM                                |
| <div>Isabela<br/>isabela.magalhães@lefosse.com<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div>                                                                           | COPIED           | Sent: 4/1/2025 2:08:25 PM                                |
| <div>Isabela<br/>isabela.magalhaes@lefosse.com<br/>LEFOSSE ADVOGADOS<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Accepted: 7/14/2023 12:07:03 PM<br/>ID: 46e765a8-e0f3-4101-8580-fe4b8da33020</div> | COPIED           | Sent: 4/1/2025 2:35:53 PM<br>Viewed: 4/1/2025 2:36:24 PM |
| <div>João<br/>joaopedro.gaspar@cesconbarrieu.com.br<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div>                                                                      | COPIED           | Sent: 4/1/2025 2:08:26 PM                                |
| <div>João<br/>joaopedro.gaspar@cesconbarrieu.com.br<br/>Security Level: Email, Account Authentication (None)<br/><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b><br/>Not Offered via DocuSign</div>                                                                      | COPIED           | Sent: 4/1/2025 2:35:53 PM<br>Viewed: 4/1/2025 3:00:18 PM |
| Witness Events                                                                                                                                                                                                                                                              | Signature        | Timestamp                                                |
| Notary Events                                                                                                                                                                                                                                                               | Signature        | Timestamp                                                |
| Envelope Summary Events                                                                                                                                                                                                                                                     | Status           | Timestamps                                               |
| Envelope Sent                                                                                                                                                                                                                                                               | Hashed/Encrypted | 4/1/2025 2:08:27 PM                                      |
| Envelope Updated                                                                                                                                                                                                                                                            | Security Checked | 4/1/2025 2:35:53 PM                                      |
| Envelope Updated                                                                                                                                                                                                                                                            | Security Checked | 4/1/2025 2:35:53 PM                                      |
| Certified Delivered                                                                                                                                                                                                                                                         | Security Checked | 4/1/2025 2:30:05 PM                                      |
| Signing Complete                                                                                                                                                                                                                                                            | Security Checked | 4/1/2025 2:30:43 PM                                      |
| Completed                                                                                                                                                                                                                                                                   | Security Checked | 4/1/2025 2:59:21 PM                                      |
| Payment Events                                                                                                                                                                                                                                                              | Status           | Timestamps                                               |
| Electronic Record and Signature Disclosure                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                                                          |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

#### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS V**

Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente) que:

**(a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

**(b)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(d)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

**(e)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

**(f)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta

Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

**(g)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

**(h)** para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>DocuSigned by</div><div>Albino Scatolini Menten</div><div>Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/1404995803</div><div>CPF: 11424952003</div><div>País: Brasil</div><div>DataHora da Assinatura: 3/11/2025 2:44:08 PM BRT</div><div>O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltiplos v5</div><div>C: BR</div><div>Emissor: AC SOLUTUM Múltiplos v5</div><div>ICP</div><div>360198450F1468</div></div> <div>Por: Milton Scatolini Menten</div> <div>Cargo: diretor</div> | <div><div>DocuSigned by</div><div>Marcello de Albuquerque</div><div>Assinado por MARCELLO DE ALBUQUERQUE/19303895808</div><div>CPF: 19303895808</div><div>País: Brasil</div><div>DataHora da Assinatura: 3/11/2025 2:43:47 PM BRT</div><div>O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltiplos v5</div><div>C: BR</div><div>Emissor: AC SOLUTUM Múltiplos v5</div><div>ICP</div><div>360198450F1468</div></div> <div>Por: Marcello de Albuquerque</div> <div>Cargo: diretor</div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## **ANEXOS VI**

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 387ª (trecentésima octogésima sétima) de sua emissão, em até 5 (cinco) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, destinada ao público geral, com devedor único do lastro enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, declarar, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

MILTON  
SCATOLINI  
MENTEN:0140  
4995803

Assinado de forma  
digital por MILTON  
SCATOLINI  
MENTEN:01404995803  
Dados: 2025.03.11  
14:20:54 -03'00'

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

MARCELLO DE  
ALBUQUERQUE  
16363865808

Assinado de forma  
digital por MARCELLO  
DE  
ALBUQUERQUE:16363  
865808  
Dados: 2025.03.11  
14:21:05 -03'00'

Por: Marcello de Albuquerque  
Cargo: Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS VII**

Declaração de Enquadramento da Devedora como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa – EFRF nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria A, sob o nº 20.788, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa (“EFRF”), nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.341.031 (“Companhia”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada da 19ª (décima nona) emissão da Companhia, que serão destinadas ao público geral e cuja Companhia, devedor único do lastro, se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução da CVM 80, cujo pedido de registro está sendo solicitado à D. CVM, mediante tramitação no rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea (b), e do artigo 27, inciso II, alínea (c) da Resolução CVM 160, **declarar** que:

- (i) está registrada na categoria A junto à CVM há mais de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu registro de companhia aberta sido concedido em 18 de junho de 2007, e em fase operacional;
- (ii) cumpriu, tempestivamente, todas as suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses; e
- (iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, foram realizadas 2 (duas) ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio submetidas ao rito ordinário de registro de distribuição, lastreadas em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples de emissão da Companhia, na qualidade de única devedora do lastro, conforme abaixo indicadas:
  1. Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 16ª emissão de RB SEC Companhia de Securitização, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), registrada na CVM em 05

de agosto de 2021 sob os nºs CVM/SRE/CRA/2021/014 (1ª série) e CVM/SRE/CRA/2021/015 (2ª série); e

- 2. Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 219ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), registrada na CVM em 28 de dezembro de 2022 sob os nºs CVM/SRE/CRA/2022/00039 (1ª série) e CVM/SER/CRA/2022/00040 (2ª série).

São Paulo, 11 de março de 2025.



**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**Tang David**

Vice-Presidente de Finanças e DRI



## **ANEXOS VIII**

Relatório de Classificação de Risco dos CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Comunicado à Imprensa

# Rating ‘brAAA (sf)’ atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)

2 de abril de 2025

## Resumo

- As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas pela 19ª emissão de debêntures da Marfrig.
- Atribuímos o rating ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem como única devedora a Marfrig. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do grupo.

## Ação de Rating

**São Paulo (S&P Global Ratings), 2 de abril de 2025** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de R\$ 1,5 bilhão e o instrumento será lastreado pela 19ª emissão de debêntures da Marfrig Global Foods S.A. (brAAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual reflete a qualidade de crédito da Marfrig como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Marfrig atua no setor alimentício, com foco especial na produção e comercialização de produtos processados, incluindo carne bovina, ovina, suína e de aves. As subsidiárias da Marfrig incluem a National Beef Packing Company, uma processadora líder de carne bovina nos EUA, e a BRF S.A., uma importante empresa do setor alimentício global, produzindo aves, carne suína e alimentos processados. Possui também quatro plantas de abate e processamento de produtos bovinos e seis plantas de processamento na América do Sul. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo disponível na seção “Artigos” deste comunicado de imprensa.

As características das séries com relação a seus respectivos juros monetários, montantes emitidos e frequência de pagamentos estão detalhadas abaixo:

[spglobal.com/ratings](https://spglobal.com/ratings)

### Analista principal

**Guilherme Derzi**  
São Paulo  
55 (11) 3039-4850  
guilherme.j  
@spglobal.com

### Contato analítico adicional

**Victor Nomiya, CFA**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9764  
victor.nomiya  
@spglobal.com

### Líder do comitê de rating

**Victor Nomiya, CFA**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9764  
victor.nomiya  
@spglobal.com

**Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)**

| Instrumento                      | Taxa de juros               | Montante (em R\$) | Frequência de pagamento dos juros remuneratórios | Frequência de pagamento do principal           |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1ª Série da 387ª emissão de CRAs | 100,0% da Taxa DI ao ano    | 290,0 milhões     | Semestral                                        | Parcela única no vencimento da operação        |
| 2ª Série da 387ª emissão de CRAs | 14,6378% ao ano             | 210,0 milhões     | Semestral                                        | Parcela única no vencimento da operação        |
| 3ª Série da 387ª emissão de CRAs | Taxa DI Over + 0,40% ao ano | 205,173 milhões   | Semestral                                        | Três parcelas nos três anos finais da operação |
| 4ª Série da 387ª emissão de CRAs | 8,2503% ao ano*             | 492,064 milhões   | Semestral                                        | Três parcelas nos três anos finais da operação |
| 5ª Série da 387ª emissão de CRAs | 8,3405% ao ano*             | 302,763 milhões   | Semestral                                        | Três parcelas nos três anos finais da operação |

\*As 4ª e 5ª séries terão seus valores nominais atualizados mensalmente pelo IPCA.

## Resumo da Ação de Rating

### Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

| Instrumento                      | De                    | Para       | Vencimento legal final |
|----------------------------------|-----------------------|------------|------------------------|
| 1ª série da 387ª emissão de CRAs | brAAA (sf) preliminar | brAAA (sf) | Abril de 2030          |
| 2ª série da 387ª emissão de CRAs | brAAA (sf) preliminar | brAAA (sf) | Abril de 2032          |
| 3ª série da 387ª emissão de CRAs | brAAA (sf) preliminar | brAAA (sf) | Abril de 2035          |
| 4ª série da 387ª emissão de CRAs | brAAA (sf) preliminar | brAAA (sf) | Abril de 2040          |
| 5ª série da 387ª emissão de CRAs | brAAA (sf) preliminar | brAAA (sf) | Abril de 2045          |

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Rating ‘brAAA (sf)’ atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em <https://disclosure.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/ratings-criteria> para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P Global Ratings estão disponíveis nas “Definições de Ratings da S&P Global Ratings”, em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/ratings-definitions>. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.spglobal.com/ratings](http://www.spglobal.com/ratings).

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.

### Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Ratings ‘BB+’ e ‘brAAA’ da Marfrig Global Foods S.A. reafirmados: perspectiva estável](#), 25 de fevereiro de 2025.
- [Rating preliminar ‘brAAA \(sf\)’ atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro \(Risco Marfrig\)](#), 11 de março de 2025

| Instrumento                                                           | Data de atribuição do rating inicial | Data da ação anterior de rating |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</b> |                                      |                                 |
| 1ª série da 387ª emissão de CRAs                                      | 11 de março de 2025                  | 11 de março de 2025             |
| 2ª série da 387ª emissão de CRAs                                      | 11 de março de 2025                  | 11 de março de 2025             |
| 3ª série da 387ª emissão de CRAs                                      | 11 de março de 2025                  | 11 de março de 2025             |
| 4ª série da 387ª emissão de CRAs                                      | 11 de março de 2025                  | 11 de março de 2025             |
| 5ª série da 387ª emissão de CRAs                                      | 11 de março de 2025                  | 11 de março de 2025             |

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

## **Fontes de informação**

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

## **Aviso de ratings ao emissor**

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

## **Frequência de revisão de atribuição de ratings**

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

## **Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings**

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

## **Faixa limite de 5%**

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflète uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

## Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 387ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA), DA  
4ª (QUARTA) E DA 5ª (QUINTA) SÉRIES, DA 387ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**LUZ CAPITAL MARKETS**